CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Processo n° 43/2024

Objeto: Contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo.

Setor Interessado: Mesa Diretora

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 19 de dezembro de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO

Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara de Lima Duarte em 30 / 04 / 2024

CÂMARA M. DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA nº 06/2024

Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Fernanda Cristina dos Santos, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora ora nomeada perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores Emília Mansur de Souza Figueiredo e Rodrigo Fabiano de Oliveira para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

Parágrafo único. Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, no documento de formalização de demandas, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 23 de abril de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
03

Processo n° 43/2024

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz a juntada de documentos de formalização de demanda, mapa de cotação e orçamentos anexos, constando avaliação do controle interno. No que se refere a "contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo".

Lima Duarte, 19 de dezembro de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO

RECEBIDO EM 22/11/24
ÀS 15/00 HORAS.
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Setor requisitante:
(X) Mesa Diretora ( ) Secretaria ( ) CAC ( ) Assessoria Técnica Responsável pela Demanda: Aline Lillian Pereira Nunes Matrícula: 018
2. Objeto da futura contratação:
Contratação de um engenheiro civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo.
Objeto existente em almoxarifado: (X) Não.
Descrição dos serviços a serem contratados: O engenheiro civil ou a empresa deverá realizar os seguintes serviços: 1. Elaboração do Laudo Técnico: 1.1. Desenvolver um laudo técnico da parte estrutural da sede do Poder Legislativo; 1.2. Avaliar se o projeto executivo de engenharia, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado. 2. Entrega dos Arquivos: 2.1. Fornecer os documentos em formato físico e digital. 3. Inspeção e Avaliação: 3.1. Inspecionar todos os componentes estruturais do prédio, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG; 3.2. Realizar vistoria e avaliação de toda parte de engenharia reformada no prédio Sede do Poder Legislativo, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, fazendo os apontamentos pertinentes.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

Descrição do Prédio: O prédio sede é composto por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e telhado. No térreo, há dois banheiros e duas salas; no pavimento superior, há um salão, uma cozinha e uma sala.

3. Classificação do objeto a ser contratado:

(X) Serviço comum não continuado

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2024:

(X) Não previsto. Justificativa: A Câmara Municipal de Lima Duarte não elaborou o Plano Anual de Contratações Públicas para o ano de 2024, conforme permissivo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A contratação de um engenheiro civil especializado para avaliar a execução de obra de reforma é essencial para garantir a qualidade e a conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas. A seguir, são detalhadas as razões que fundamentam essa contratação:

1º Inexistência de um engenheiro civil nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte: uma vez que não há um engenheiro civil nos quadros de servidores da Câmara Municipal e, tendo os engenheiros da Prefeitura acompanhado a execução da obra de reforma, necessário se faz a contratação de um engenheiro civil extra quadro de servidores do Município para que possa laudar e atestar ou não se a reforma ocorreu na forma licitada.

2º Necessidade técnica e especializada: a reforma ocorrida no edifício Sede do Poder Legislativo envolve intervenções que requerem conhecimento técnico especializado, principalmente nas áreas de estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas. O engenheiro civil possui a qualificação necessária para realizar uma avaliação minuciosa do resultado da obra, garantindo que todas as etapas tenham sido executadas conforme os padrões exigidos no processo licitatório que deu origem a reforma.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
05

3° Garantia de conformidade com as normas técnicas: a legislação e as normas técnicas brasileiras, como as NBR (Normas Brasileiras Regulamentadoras), estabelecem requisitos específicos para a execução de obras e reformas, que necessitam ser observados para garantir a segurança e a qualidade do imóvel. O engenheiro civil será responsável por certificar que todos os aspectos da reforma atenderam a essas normativas.

4° Prevenção de riscos e segurança: após a execução de reformas, é fundamental certificar o que foi executado e identificar se ainda há potenciais riscos à segurança estrutural e à integridade das instalações. A avaliação do engenheiro civil ajudará a prevenir danos estruturais, vazamentos, curtos-circuitos e outros problemas que poderiam colocar em risco a integridade do imóvel e a segurança de seus usuários.

5° Responsabilidade técnica e legal: a contratação de um engenheiro civil registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é obrigatória para a emissão de um laudo técnico, o que confere respaldo legal à avaliação realizada. Este laudo é um documento essencial tanto para a comprovação da regularidade da obra junto a órgãos municipais e estaduais, quanto para a proteção da responsabilidade civil e criminal de eventuais ocorrências relacionadas à segurança estrutural.

6° Validação de obras e reformas realizadas: a reforma do prédio após o incêndio pode ter envolvido modificações significativas na parte estrutural. O engenheiro civil é capaz de validar se as intervenções realizadas atendem às necessidades atuais do edifício, considerando a adequação da estrutura que foi trocada e reforçada à nova configuração do prédio e garantindo que as novas soluções sejam eficazes e seguras.

7° Prova técnica para eventuais seguros ou processos: em caso de sinistros futuros ou litígios relacionados ao incêndio, um laudo técnico elaborado por engenheiro civil pode ser utilizado como prova para comprovar a segurança da parte estrutural após a reforma. Além disso, é um documento importante para processos relacionados a seguros, garantindo que todas as medidas preventivas foram tomadas para evitar novos danos.

8° Atendimento aos princípios da Lei Federal n° 14.133/21: a contratação de profissionais especializados, como o engenheiro civil, está de acordo com os princípios da Lei de Licitações, que visa à obtenção de resultados eficientes e à adequada utilização dos recursos públicos. A Lei

Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

exige que os projetos de obras e reformas sejam acompanhados por profissionais qualificados, garantindo a legalidade, a eficiência e a qualidade na execução do contrato, tendo sido referida obra acompanhada pelos engenheiros disponíveis nos quadros de servidores da Prefeitura, porém sem que fossem apresentados a esta Casa Legislativa os relatórios emitidos pelo fiscal de contratos, necessário se faz a certificação da reforma por meio de um engenheiro independente, extra quadro do Município.

Diante do exposto, a contratação do engenheiro civil se mostra imprescindível para a efetiva fiscalização da execução da reforma, garantindo que a obra tenha sido realizada conforme as especificações e com a devida segurança, qualidade e eficiência.

6. Grau de prioridade da contratação

( ) Baixa ( ) Média (X) Alta

7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Orçamento prévio informado de menor preço: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização dos estudos a serem realizados.

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (X) Sim ( ) Não

_____, LD, 22/11/2024.

Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

9. Forma de Contratação sugerida:

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
06

(X) Dispensa eletrônica de licitação sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ( ) SIM (X) NÃO ( ) Inexigibilidade ( ) Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s), qual seja: _____ ( ) Pregão Eletrônico. sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ( ) SIM ( ) NÃO ( ) Concorrência
10. PRAZOS:
Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: 29/11/2024.
Prazo para entrega do objeto: 10/12/2024
Local de entrega do objeto: Sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte, Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte – MG.
Prazo para pagamento: até 10 dias úteis após o recebimento do objeto.
11. Demanda inédita na Administração? (X) SIM ( ) NÃO
12. Vinculação ou dependência com outra demanda?
(X) Não.
13. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.
Fiscal e gestor de contratos devidamente nomeado pela Mesa Diretora por meio de Portaria. O servidor deverá ser notificado quando da formalização do contrato.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte, 22 de novembro de 2024.

Aline Lillian Pereira Nunes

Responsável pela Formalização da Demanda

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho ao Controle Interno, para análise e ciência, posteriormente à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

Ciente em 22/11/2024.

(X) contratação viável.

( ) contratação inviável, pelas seguintes razões: Considerando todo o exposto alhures e a insegurança gerada em torno da área a ser fiscalizada, a fim de evitar frustrações após mudança, bem como o comprometimento dos trabalhos desta Casa Legislativa.

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

( ) Deferimos a compra/contratação.

( ) Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD, 22/11/2024.

Vice-Presidente _____, LD, __/___/202__.

Secretário _____, LD, __/___/202__.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

RECEBIDO EM 22/11/24
ÀS 15:00 HORAS.
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 07

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Setor requisitante:
(X) Mesa Diretora ( ) Secretaria ( ) CAC ( ) Assessoria Técnica Responsável pela Demanda: Aline Lillian Pereira Nunes Matrícula: 018
2. Objeto da futura contratação:
Contratação de um engenheiro eletricista, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico das redes e instalações elétricas do edifício Sede do Poder Legislativo.
Objeto existente em almoxarifado: (X) Não.
Descrição dos serviços a serem contratados: O engenheiro eletricista ou a empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços: 1. Elaboração do Laudo Técnico: 1.1. Desenvolver um laudo técnico das instalações elétricas e da rede elétrica da sede do Poder Legislativo; 1.2. Avaliar se o projeto executivo elétrico, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado; 1.3. Desenvolver um laudo técnico das instalações realizadas para conexão da rede local de dados e telecomunicações, com apontamento se os tipos de cabos, conectores, eletrodutos e demais materiais utilizados no cabeamento estruturado da sede do Poder Legislativo estão em conformidade com o projeto; 1.4. Avaliar se o projeto executivo, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, observando se os pontos de rede estão corretamente posicionados no prédio de acordo com o projeto e se todos estão em perfeito

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

funcionamento, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado.

2. Entrega dos Arquivos:

2.1. Fornecer os documentos em forma o físico e digital.

3. Inspeção e Medições:

3.1. Inspecionar todos os componentes elétricos das instalações do prédio, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG;

3.2. Realizar medições de tensão e corrente em toda a instalação elétrica.

Descrição do Prédio: O prédio sede é composto por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e telhado. No térreo, há dois banheiros e duas salas; no pavimento superior, há um salão, uma cozinha e uma sala.

3. Classificação do objeto a ser contratado:

(X) Serviço comum não continuado.

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2024:

(X) Não previsto. Justificativa: A Câmara Municipal de Lima Duarte não elaborou o Plano Anual de Contratações Públicas para o ano de 2024, conforme permissivo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A contratação de um engenheiro eletricista ou de empresa que disponha de tal profissional foi determinada pela Mesa Diretora, por meio do Ato Administrativo nº 06/2024, e se justifica pelas seguintes razões:

1º Inexistência de um engenheiro eletricista nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte: uma vez que não há um engenheiro eletricista nos quadros de servidores da Câmara Municipal e, tendo os engenheiros da Prefeitura acompanhado a execução da obra de reforma, necessário se faz a contratação de um engenheiro eletricista extraquadro de servidores do

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
08

Município para que possa laudar e atestar ou não se a reforma ocorreu na forma licitada.

2° Necessidade de avaliação técnica e de segurança do prédio Sede do Poder Legislativo: após o incêndio ocorrido no Prédio Sede do Poder Legislativo, foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a consequente contratação de empresa que realizou a reforma de toda parte elétrica, fiação de internet (cabos de rede) e estrutural de referido imóvel. Com a entrega do bem público reformado no dia 1°/11/24, verificou-se a necessidade de avaliação da reforma. É essencial garantir que as instalações elétricas e a fiação de internet (cabos de rede) do prédio reformado estejam em conformidade com as normas de segurança, que foram realizadas na forma licitada e que não representa riscos para os ocupantes ou para a edificação. O engenheiro eletricista possui a expertise necessária para avaliar o estado atual das instalações elétricas, identificando possíveis danos, falhas ou comprometimentos que possam ter ocorrido durante o incêndio e se foram ou não sanadas após a reforma.

3° Conformidade com normas técnicas: a elaboração de um laudo técnico por um engenheiro eletricista especializado é fundamental para atestar que as instalações elétricas foram adequadamente corrigidas ou substituídas durante a reforma, conforme as normas brasileiras de segurança elétrica (NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, entre outras). Esse laudo é necessário para garantir que o prédio esteja seguro e em conformidade com os requisitos legais, permitindo que a edificação seja utilizada sem risco de novos incidentes.

4° Garantia de segurança para os usuários do prédio: o laudo elaborado por um profissional habilitado assegura que todas as recomendações de segurança elétrica foram observadas, incluindo a adequação das instalações de aterramento, proteção contra sobrecarga, disjuntores, fiação e outros componentes essenciais. Isso é fundamental para a prevenção de curtos-circuitos, choques elétricos e outros acidentes que possam ocorrer no futuro.

5° Responsabilidade técnica e legal: a contratação de um engenheiro eletricista registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é obrigatória para a emissão de um laudo técnico, o que confere respaldo legal à avaliação realizada. Este laudo é um documento essencial tanto para a comprovação da regularidade da obra junto a órgãos municipais e estaduais, quanto para a proteção da responsabilidade civil e criminal de eventuais ocorrências relacionadas à segurança elétrica.

Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

6° Validação de obras e reformas realizadas: a reforma do prédio após o incêndio pode ter envolvido modificações significativas nas instalações elétricas. O engenheiro eletricista é capaz de validar se as intervenções realizadas atendem às necessidades atuais do edifício, considerando a adequação das instalações elétricas à nova configuração do prédio e garantindo que as novas soluções sejam eficazes e seguras.

7° Prova técnica para eventuais seguros ou processos: em caso de sinistros futuros ou litígios relacionados ao incêndio, um laudo técnico elaborado por engenheiro eletricista pode ser utilizado como prova para comprovar a segurança das instalações elétricas após a reforma. Além disso, é um documento importante para processos relacionados a seguros, garantindo que todas as medidas preventivas foram tomadas para evitar novos danos.

8° Atendimento aos princípios da Lei Federal n° 14.133/21: a contratação de profissionais especializados, como o engenheiro eletricista, está de acordo com os princípios da Lei de Licitações, que visa à obtenção de resultados eficientes e à adequada utilização dos recursos públicos. A Lei exige que os projetos de obras e reformas sejam acompanhados por profissionais qualificados, garantindo a legalidade, a eficiência e a qualidade na execução do contrato, tendo sido referida obra acompanhada pelos engenheiros disponíveis nos quadros de servidores da Prefeitura, porém sem que fossem apresentados a esta Casa Legislativa os relatórios emitidos pelo fiscal de contratos, necessário se faz a certificação da reforma por meio de um engenheiro independente, extraquadro do Município.

Conclusão: a contratação de um engenheiro eletricista para elaborar o laudo técnico de avaliação das instalações elétricas do prédio reformado após incêndio é fundamental para assegurar a segurança, a conformidade com as normas vigentes e a responsabilidade técnica da obra. Este laudo é crucial para garantir que o edifício esteja livre de riscos elétricos e pronto para ser usado com segurança.

6. Grau de prioridade da contratação

( ) Baixa ( ) Média (X) Alta

7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 09

Orçamento prévio informado de menor preço: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização dos estudos a serem realizados.

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (X) Sim ( ) Não

_____, LD, 22/11/2024.

Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

9. Forma de Contratação sugerida:

(X) Dispensa eletrônica de licitação

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ( ) SIM (X) NÃO

10. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: 29/11/2024.

Prazo para entrega do objeto: 10/12/2024

Local de entrega do objeto: Sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte, Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte – MG.

Prazo para pagamento: até 10 dias úteis após o recebimento do objeto.

11. Demanda inédita na Administração? (x) SIM ( ) NÃO

12. Vinculação ou dependência com outra demanda?

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
09

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

(X) Não.

13. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.

Fiscal e gestor de contratos devidamente nomeado pela Mesa Diretora por meio de portaria. O servidor deverá ser notificado quando da formalização do contrato.

Lima Duarte, 22 de novembro de 2024.

Aline Lillian Pereira Nunes
Responsável pela Formalização da Demanda

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho ao Controle Interno, para análise e ciência, posteriormente à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

Ciente em 22/11/2024.

(X) contratação viável.

( ) contratação inviável, pelas seguintes razões: Considerando as razão trazida à lume e a insegurança gerada em torno da execução do serviço, que inclusive foi rejeito após questionamento da Câmara à especialização da PMLD, bem como para evitar frustrações após mudança e comprometimento dos trabalhos.

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

(X) Deferimos a compra/contratação.

( ) Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD, 22/11/2024.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 10

Vice-Presidente _____, LD, __/___/202__.

Secretário _____, LD, __/___/202__.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

EM BRANCO

Menor Preço | Não Cotado

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0051/2024

Data: 22/11/2024 **Validade:** 31/12/2024
Tipo Processo: SC - Solicitação Comum
Responsável pela Pesquisa: EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO
Justicativa:

Valor de Referência: Mediana e Val. Unitário em: 2 casas decimais

					Valor Ref.: Mediana	
N° Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	3248	OUTROS SERVIÇOS - Contratação de um engenheiro eletricista, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico das redes e instalações elétricas do edifício Sede do Poder Legislativo.	UND	1	24.000,00	24.000,00
002	3249	OUTROS SERVIÇOS - Contratação de um engenheiro civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo.	UND	1	24.000,00	24.000,00
					Total ===>	48.000,00

Fornecedores

DCON ENGENHARIA - CNPJ: 07.742.717/0001-58

N° Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	3248	OUTROS SERVIÇOS - Contratação de um engenheiro eletricista, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico das redes e instalações elétricas do edifício Sede do Poder Legislativo.	UND	1	0,00	0,00
002	3249	OUTROS SERVIÇOS - Contratação de um engenheiro civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo.	UND	1	24.000,00	24.000,00
					Total ===>	24.000,00

GTJM - ENGENHARIA & EMPREENDIMENTO LTDA - CNPJ: 53.354.145/0001-57

N° Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	3248	OUTROS SERVIÇOS - Contratação de um engenheiro eletricista, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico das redes e instalações elétricas do edifício Sede do Poder Legislativo.	UND	1	21.000,00	21.000,00
002	3249	OUTROS SERVIÇOS - Contratação de um engenheiro civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo.	UND	1	21.000,00	21.000,00
					Total ===>	42.000,00

JM BOAT REPAROS NAVAIS - CNPJ: 11.201.281/0001-67

N° Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	3248	OUTROS SERVIÇOS - Contratação de um engenheiro eletricista, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico das redes e instalações elétricas do edifício Sede do Poder Legislativo.	UND	1	24.000,00	24.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Menor Preço | Não Cotado

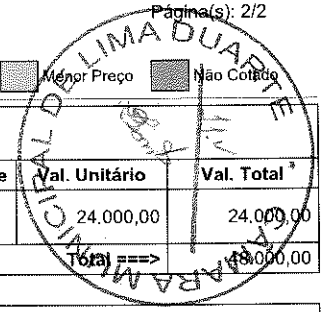

JM BOAT REPAROS NAVAIS - CNPJ: 11.201.281/0001-67

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
002	3249	OUTROS SERVIÇOS - Contratação de um engenheiro civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo.	UND	1	24.000,00	24.000,00
					Total ===>	48.000,00

JCL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO - CNPJ: 35.850.736/0001-33

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	3248	OUTROS SERVIÇOS - Contratação de um engenheiro eletricista, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico das redes e instalações elétricas do edifício Sede do Poder Legislativo.	UND	1	25.750,00	25.750,00
002	3249	OUTROS SERVIÇOS - Contratação de um engenheiro civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo.	UND	1	25.750,00	25.750,00
					Total ===>	51.500,00

JCL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

Tomada de Preço 28/11/2024

Cliente:	CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE			CNPJ:	00.098.000/0000-00
End.:	PRAÇA NOMINATO DE PAIVA DUQUE - CENTRO, LIMA DUARTE			CEP :	00.000-000
Fornecedor:	JCL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO			CNPJ:	35.850.736/0001-33
End.:	R. FRANCISCA CONSTANTINA - PORTO NOVO, SÃO GONÇALO			CEP :	24.431-720
Inscrição Estadual:	ISENTO		Contato	Tel	21 6571-1463
Dados para Cotação:					

Código do Item	Descrição do Item	Qtd	Unid.	Prazo de Entrega	Preço em R$	PAGM.	Condição	Observações
I	ELABORAÇÃO LAUDO TÉCNICO ENGENHEIRO CIVIL	1	Unidade	10 dias	R$ 15.250,00	COMBINAR	DEPÓSITO	NÃO
II	ENTREGA DOS ARQUIVOS ENGENHEIRO CIVIL	1	Unidade	10 dias	R$ 5.250,00	COMBINAR	DEPÓSITO	NÃO
III	INSPEÇÃO E MEDIÇÕES ENGENHEIRO CIVIL	1	Unidade	10 dias	R$ 5.250,00	COMBINAR	DEPÓSITO	NÃO
VI	ELABORAÇÃO LAUDO TÉCNICO ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	Unidade	10 dias	R$ 15.250,00	COMBINAR	DEPÓSITO	NÃO
V	ENTREGA DOS ARQUIVOS ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	Unidade	10 dias	R$ 5.250,00	COMBINAR	DEPÓSITO	NÃO
VI	INSPEÇÃO E MEDIÇÕES ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	Unidade	10 dias	R$ 5.250,00	COMBINAR	DEPÓSITO	NÃO
	(VALORES VÁLIDOS PARA REALIZAÇÃO DO PACOTE)							
106				TOTAL SERVIÇOS :	R$ 51.500,00			

Dados de Entrega:				
Observações	Razão Social:	JOÃO RICARDO		
	Horário:	Das 8h às 17h	Responsável:	
PAGAMENTO	DEPOSITO BANCARIO	(DEPOSITO)		

Aprovações :

Eu declaro ter lido e compreendido os termos comerciais supracitados, estando completamente de acordo com os valores e condições comerciais apresentados nesta planilha

Cliente

EM BRANCO

TEL : 984616675
CNPJ - 07.742.717/0001-58
E-MAIL – grizende@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE.

NOME DO PROPONENTE: EDISON GRIZENDE COIMBRA
CNPJ: 07.742.717/0001-58
ENDEREÇO: RUA FARMACEUTICO JOSÉ MOSTARO, 120, ALTO DOS PASSOS, JUIZ DE FORA MG - CEP 36026-470.
TELEFONE:(32) 9 84616675
E-MAIL: grizende@hotmail.com

I. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Descrição dos serviços a serem contratados:	Valor do orçamento:
O engenheiro civil ou a empresa deverá realizar os seguintes serviços: 1. Elaboração do Laudo Técnico: 1.1. Desenvolver um laudo técnico da parte estrutural da sede do Poder Legislativo; 1.2. Avaliar se o projeto executivo de engenharia, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado. 2. Entrega dos Arquivos: 2.1. Fornecer os documentos em formato físico e digital. 3. Inspeção e Avaliação: 3.1. Inspecionar todos os componentes estruturais do prédio, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG; 3.2. Realizar vistoria e avaliação de toda parte de engenharia reformada no prédio Sede do Poder Legislativo, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, fazendo os apontamentos pertinentes.	**R$_24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**

II. **VALIDADE DA PROPOSTA:** Essa proposta é válida por um período 60 dias.

Observação: o laudo pericial será um laudo geral sobre a estrutura existente, sem a utilização de equipamentos específicos.

Juiz de Fora, 21 de novembro de 2024.

EDISON GRIZENDE COIMBRA
CREA 73046/D

DCON ENGENHARIA

EM BRANCO

GTJM ENGENHARIA &
EMPREENDIMENTOS

PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PROPOSTA COMERCIAL

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2024

À Câmara municipal de Lima Duarte - MG.

Rio de Janeiro – RJ

Ref.: Contratação de um engenheiro civil e eletricista, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo.

PROPOSTA Nº 241120-01

Prezados:

Apresentamos a seguir nossa proposta comercial para elaboração de LAUDO para a edificação doravante descrita no objeto desta.

OBJETO

Sede do Poder Legislativo edificação localizada no município de Lima Duarte - Minas Gerais, no bairro Centro.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
15

01. SERVIÇOS

PROJETO EXECUÇÃO – projeto e execução de acordo com a norma ABNT NBR – 15775 Procedimentos.

01.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser entregue consiste na Elaboração de laudo técnico; Desenvolver um laudo técnico da parte estrutural da sede do Poder Legislativo; Desenvolver um laudo técnico das instalações elétricas e da rede elétrica da sede do Poder Legislativo, Avaliar se o projeto executivo de engenharia, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi.

01.2.1 LEVANTAMENTO

O prédio sede é composto por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e telhado. No térreo, há dois banheiros e duas salas; no pavimento superior, há um salão, uma cozinha e uma sala.

01.2.2 PROJETO

As etapas do desenvolvimento do projeto da edificação consistem na modelagem estrutural, análise estrutural, projeto elétrico, projeto hidráulico e planta baixa.

02. REFERÊNCIAS

Estão sendo utilizadas como referência para a composição desta proposta as dimensões da edificação fornecidas pelo cliente.

Entretanto, considerando que não serão incluídos serviços tratados posteriormente.

02.01 LOCALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG

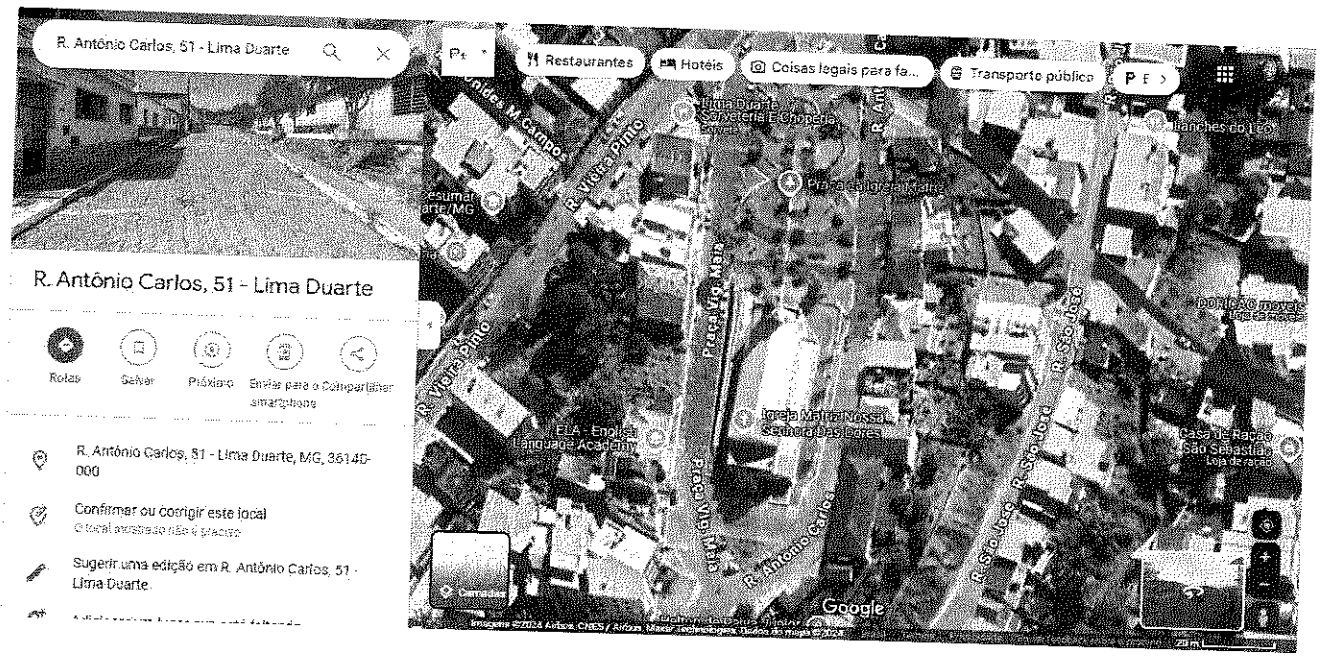

03. PRAZO DE ENTREGA

Prazo de 10 dias úteis após aprovação da proposta e o pagamento da entrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

04. HONORÁRIOS

Para o projeto em questão, o valor será de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Planilha orçamentária em Anexo I.

05. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser realizado por depósito/transferência bancária, da seguinte forma:

Á combinar.

06. FORMA DE ENTREGA

Físico e digital com formato PDF.

ITENS NÃO INCLUSOS (FORA DE ESCOPO)

- Todo e qualquer não listado na proposta em questão.

07. VALIDADE DESTA PROPOSTA

- Esta proposta tem validade de 30 dias úteis.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2024

Gustavo Araujo de Souza
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2020107908

Guilherme Araujo de Souza
Gerente de obras

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
17

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.354.145/0001-57 MATRIZ		03/01/2024

NOME EMPRESARIAL
GTJM - ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GTJM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.53-8-00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VIANA CASTELO	14	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
24.461-555	MUTUAPIRA	SAO GONCALO	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GTJMENGENHARIAEEMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM	(21) 8144-2464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/01/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2024** às **07:42:26** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.354.145/0001-57 **MATRIZ**		**03/01/2024**

NOME EMPRESARIAL
GTJM - ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
74.10-2-02 - Design de interiores
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure
96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
96.09-2-06 - Serviços de tatuagem e colocação de piercing

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VIANA CASTELO	**14**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
24.461-555	**MUTUAPIRA**	**SAO GONCALO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GTJMENGENHARIAEEMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM	**(21) 8144-2464**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/01/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2024** às **07:42:26** (data e hora de Brasília).

GTJM ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Nº 241120-01
ANEXO I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL-ELETRICISTA COM REGISTRO ATIVO (CREA)
ENDEREÇO: PRAÇA NOMINATO DE PAIVA DUQUE, Nº15 - CENTRO, LIMA DUARTE - MG
DATA: 20 DE NOVEMBRO DE 2024
CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Código	Descrição	Und	Quant.	Valor unitário	Total
1	**SERVIÇOS TÉCNICOS - ENGENHEIRO CIVIL**				**R$ 21.000,00**
1.1	ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO	UND	1,00	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00
1.2	ENTREGA DOS ARQUIVOS	UND	1,00	R$ 500,00	R$ 2.500,00
1.3	INSPEÇÃO E MEDIÇÕES	UND	1,00	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
2	**SERVIÇOS TÉCNICOS - ENGENHEIRO ELETRICISTA**				**R$ 21.000,00**
2.1	ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO	UND	1,00	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00
2.2	ENTREGA DOS ARQUIVOS	UND	1,00	R$ 500,00	R$ 2.500,00
2.3	INSPEÇÃO E MEDIÇÕES	UND	1,00	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
					R$ 42.000,00

TOTAL ORÇAMENTO	**R$ 42.000,00**

EM BRANCO

JM BOAT REPAROS NAVAIS

CNPJ 11.201.281/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
19

Obra:	Contratação de um engenheiro civil/eletricista com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)
Unidade Construtiva	Não aplicado
Tipo de obra	Reforma - Laudo Técnico
Endereço da obra	Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
BDI	Não aplicado
Preços expressos em	R$ (Real)
Encargos Sociais	Não aplicado

Código	Descrição	Un.	Quantidade	Preço unitário	Preço total
02	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.001.000.001	Elaboração do Laudo Técnico civil	und	1,00	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00
2.001.000.002	Elaboração do Laudo Técnico elétrica	und	1,00	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00
2.001.000.003	Inspeção e medição civil	und	1,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
2.001.000.004	Inspeção e medição elétrica	und	1,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
2.001.000.005	Entrega de arquivos fisico e digital civil	und	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
2.001.000.006	Entrega de arquivos fisico e digital elétrica	und	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00

Valor total da obra **48.000,00**

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Processo n° 43/2024

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz a juntada de documentos de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. No que se refere a "contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo".

Lima Duarte, 19 de dezembro de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO

Recebido em: 13/12/24
Às: 16 : 43 horas.
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Setor requisitante:
(X) Mesa Diretora ( ) Secretaria ( ) CAC ( ) Assessoria Técnica Responsável pela Demanda: Aline Lillian Pereira Nunes Matrícula: 018
2. Objeto da futura contratação:
Contratação de um engenheiro civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo.
Objeto existente em almoxarifado: (X) Não.
Descrição dos serviços a serem contratados: O engenheiro civil ou a empresa deverá realizar os seguintes serviços: 1. Elaboração do Laudo Técnico: 1.1. Desenvolver um laudo técnico da parte estrutural da sede do Poder Legislativo; 1.2. Avaliar se o projeto executivo de engenharia, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado. 2. Entrega dos Arquivos: 2.1. Fornecer os documentos em formato físico e digital. 3. Inspeção e Avaliação: 3.1. Inspecionar todos os componentes estruturais do prédio, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG; 3.2. Realizar vistoria e avaliação de toda parte de engenharia reformada no prédio Sede do Poder Legislativo, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, fazendo os apontamentos pertinentes.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

Descrição do Prédio: O prédio sede é composto por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e telhado. No térreo, há dois banheiros e duas salas; no pavimento superior, há um salão, uma cozinha e uma sala.

3. Classificação do objeto a ser contratado:

(X) Serviço comum não continuado

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2024:

(X) Não previsto. Justificativa: A Câmara Municipal de Lima Duarte não elaborou o Plano Anual de Contratações Públicas para o ano de 2024, conforme permissivo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A contratação de um engenheiro civil especializado para avaliar a execução de obra de reforma é essencial para garantir a qualidade e a conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas. A seguir, são detalhadas as razões que fundamentam essa contratação:

1º Inexistência de um engenheiro civil nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte: uma vez que não há um engenheiro civil nos quadros de servidores da Câmara Municipal e, tendo os engenheiros da Prefeitura acompanhado a execução da obra de reforma, necessário se faz a contratação de um engenheiro civil extra quadro de servidores do Município para que possa laudar e atestar ou não se a reforma ocorreu na forma licitada.

2º Necessidade técnica e especializada: a reforma ocorrida no edifício Sede do Poder Legislativo envolve intervenções que requerem conhecimento técnico especializado, principalmente nas áreas de estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas. O engenheiro civil possui a qualificação necessária para realizar uma avaliação minuciosa do resultado da obra, garantindo que todas as etapas tenham sido executadas conforme os padrões exigidos no processo licitatório que deu origem a reforma.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3° Garantia de conformidade com as normas técnicas: a legislação e as normas técnicas brasileiras, como as NBR (Normas Brasileiras Regulamentadoras), estabelecem requisitos específicos para a execução de obras e reformas, que necessitam ser observados para garantir a segurança e a qualidade do imóvel. O engenheiro civil será responsável por certificar que todos os aspectos da reforma atenderam a essas normativas.

4° Prevenção de riscos e segurança: após a execução de reformas, é fundamental certificar o que foi executado e identificar se ainda há potenciais riscos à segurança estrutural e à integridade das instalações. A avaliação do engenheiro civil ajudará a prevenir danos estruturais, vazamentos, curtos-circuitos e outros problemas que poderiam colocar em risco a integridade do imóvel e a segurança de seus usuários.

5° Responsabilidade técnica e legal: a contratação de um engenheiro civil registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é obrigatória para a emissão de um laudo técnico, o que confere respaldo legal à avaliação realizada. Este laudo é um documento essencial tanto para a comprovação da regularidade da obra junto a órgãos municipais e estaduais, quanto para a proteção da responsabilidade civil e criminal de eventuais ocorrências relacionadas à segurança estrutural.

6° Validação de obras e reformas realizadas: a reforma do prédio após o incêndio pode ter envolvido modificações significativas na parte estrutural. O engenheiro civil é capaz de validar se as intervenções realizadas atendem às necessidades atuais do edifício, considerando a adequação da estrutura que foi trocada e reforçada à nova configuração do prédio e garantindo que as novas soluções sejam eficazes e seguras.

7° Prova técnica para eventuais seguros ou processos: em caso de sinistros futuros ou litígios relacionados ao incêndio, um laudo técnico elaborado por engenheiro civil pode ser utilizado como prova para comprovar a segurança da parte estrutural após a reforma. Além disso, é um documento importante para processos relacionados a seguros, garantindo que todas as medidas preventivas foram tomadas para evitar novos danos.

8° Atendimento aos princípios da Lei Federal n° 14.133/21: a contratação de profissionais especializados, como o engenheiro civil, está de acordo com os princípios da Lei de Licitações, que visa à obtenção de resultados eficientes e à adequada utilização dos recursos públicos. A Lei

Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

exige que os projetos de obras e reformas sejam acompanhados por profissionais qualificados, garantindo a legalidade, a eficiência e a qualidade na execução do contrato, tendo sido referida obra acompanhada pelos engenheiros disponíveis nos quadros de servidores da Prefeitura, porém sem que fossem apresentados a esta Casa Legislativa os relatórios emitidos pelo fiscal de contratos, necessário se faz a certificação da reforma por meio de um engenheiro independente, extra quadro do Município.

Diante do exposto, a contratação do engenheiro civil se mostra imprescindível para a efetiva fiscalização da execução da reforma, garantindo que a obra tenha sido realizada conforme as especificações e com a devida segurança, qualidade e eficiência.

6. Grau de prioridade da contratação

( ) Baixa ( ) Média (X) Alta

7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Orçamento prévio informado de menor preço: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização dos estudos a serem realizados.

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (X) Sim ( ) Não

_____, LD, 13/12/2024.

Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

9. Forma de Contratação sugerida:

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
23

(X) Dispensa eletrônica de licitação

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ( ) SIM (X) NÃO

( ) Inexigibilidade

( ) Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s), qual seja: _____

( ) Pregão Eletrônico.

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ( ) SIM ( ) NÃO

( ) Concorrência

10. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: 29/11/2024.

Prazo para entrega do objeto: 10/12/2024

Local de entrega do objeto: Sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte, Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte – MG.

Prazo para pagamento: até 10 dias úteis após o recebimento do objeto.

11. Demanda inédita na Administração? (X) SIM ( ) NÃO

12. Vinculação ou dependência com outra demanda?

(X) Não.

13. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.

Fiscal e gestor de contratos devidamente nomeado pela Mesa Diretora por meio de Portaria. O servidor deverá ser notificado quando da formalização do contrato.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte, ___ de _____ de 202__.

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho ao Controle Interno, para análise e ciência, posteriormente à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

_____ Ciente em __/___/2024.

( ) contratação viável.

( ) contratação inviável, pelas seguintes razões: _____

_____

_____

_____.

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

( ) Deferimos a compra/contratação.

( ) Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD, 09/10/2024.

Vice-Presidente _____, LD, __/___/202__.

Secretário _____, LD, __/___/202__.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Categoria do ETP: Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2. Descrição da necessidade

2.1 Em novembro de 2021 o edifício Sede do Poder Legislativo pegou fogo e foi necessária reforma do imóvel. Foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte (Processo Licitatório nº 131/23) e houve a contratação da empresa EDERLY ELES DA FONSECA – CNPJ 49.905.100/0001-56, que realizou as obras licitadas. Durante a execução das obras de reforma, diversos apontamentos foram realizados pela Mesa Diretora tanto ao engenheiro responsável pela obra, quanto aos engenheiros responsáveis pela fiscalização (servidores públicos), de que a execução não estava sendo realizada na forma licitada. No dia 1° de novembro, às 18h, foi realizada cerimônia de inauguração da reforma pela Prefeita, com a consequente entrega das chaves ao Presidente da Câmara.

2.2 Tal situação gerou grande insegurança sobre o retorno à sede oficial, notadamente quanto ao funcionamento de todos os equipamentos necessários aos trabalhos, cuja frustração comprometeria substancialmente todo o serviço e causaria enorme transtorno seja em razão da paralização das atividades, seja em virtude dos percalços inerentes a uma reforma com o imóvel cheio e ou a necessidade de esvaziá-lo. Como se não bastasse, no último temporal ocorrido no mês de novembro, foi constado vazamento significativo no telhado.

2.3 Desta forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de engenharia civil ou engenheiro civil especializado para avaliar a execução da obra de reforma é essencial para garantir a conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas que foram licitados. A seguir, são detalhadas as razões que fundamentam essa contratação:

1° Inexistência de um engenheiro civil nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte: uma vez que não há um engenheiro civil nos quadros de servidores da

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

Câmara Municipal e, tendo os engenheiros da Prefeitura acompanhado a execução da obra de reforma, necessário se faz a contratação de um engenheiro civil extra quadro de servidores do Município para que possa laudar e atestar ou não se a reforma ocorreu na forma licitada.

2º Necessidade técnica e especializada: a reforma ocorrida no edifício Sede do Poder Legislativo envolve intervenções que requerem conhecimento técnico especializado, principalmente nas áreas de estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas. O engenheiro civil possui a qualificação necessária para realizar uma avaliação minuciosa do resultado da obra, garantindo que todas as etapas tenham sido executadas conforme os padrões exigidos no processo licitatório que deu origem a reforma.

3º Garantia de conformidade com as normas técnicas: a legislação e as normas técnicas brasileiras, como as NBR (Normas Brasileiras Regulamentadoras), estabelecem requisitos específicos para a execução de obras e reformas, que necessitam ser observados para garantir a segurança e a qualidade do imóvel. O engenheiro civil será responsável por certificar que todos os aspectos da reforma atenderam a essas normativas.

4º Prevenção de riscos e segurança: após a execução de reformas, é fundamental certificar o que foi executado e identificar se ainda há potenciais riscos à segurança estrutural e à integridade das instalações. A avaliação do engenheiro civil ajudará a prevenir danos estruturais, vazamentos, curtos-circuitos e outros problemas que poderiam colocar em risco a integridade do imóvel e a segurança de seus usuários.

5º Responsabilidade técnica e legal: a contratação de um engenheiro civil registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é obrigatória para a emissão de um laudo técnico, o que confere respaldo legal à avaliação realizada. Este laudo é um documento essencial tanto para a comprovação da regularidade da obra junto a órgãos municipais e estaduais, quanto para a proteção da responsabilidade civil e criminal de eventuais ocorrências relacionadas à segurança estrutural.

6º Validação de obras e reformas realizadas: a reforma do prédio após o incêndio pode ter envolvido modificações significativas na parte estrutural. O engenheiro civil é capaz de validar se as intervenções realizadas atendem às necessidades atuais do edifício, considerando a adequação da estrutura que foi trocada e reforçada à nova configuração do prédio e garantindo que as novas soluções sejam eficazes e seguras.

7° Prova técnica para eventuais seguros ou processos: em caso de sinistros futuros ou litígios relacionados ao incêndio, um laudo técnico elaborado por engenheiro civil pode ser utilizado como prova para comprovar a segurança da parte estrutural após a reforma. Além disso, é um documento importante para processos relacionados a seguros, garantindo que todas as medidas preventivas foram tomadas para evitar novos danos.

8° Atendimento aos princípios da Lei Federal n° 14.133/21: a contratação de profissionais especializados, como o engenheiro civil, está de acordo com os princípios da Lei de Licitações, que visa à obtenção de resultados eficientes e à adequada utilização dos recursos públicos. A Lei exige que os projetos de obras e reformas sejam acompanhados por profissionais qualificados, garantindo a legalidade, a eficiência e a qualidade na execução do contrato, tendo sido referida obra acompanhada pelos engenheiros disponíveis nos quadros de servidores da Prefeitura, porém sem que fossem apresentados a esta Casa Legislativa os relatórios emitidos pelo fiscal de contratos, necessário se faz a certificação da reforma por meio de um engenheiro independente, extra quadro do Município.

2.4 O serviço é enquadrado como comum, não continuado e, por conseguinte, sua contratação se dará por escopo.

2.5 Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente atividade da Câmara Municipal e, tendo em vista que o Poder Legislativo não possui corpo técnico para realizar o objeto descrito, faz-se necessária a contratação, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

2.6 Diante do exposto, a contratação do engenheiro civil se mostra imprescindível para a efetiva fiscalização da execução da reforma, garantindo que a obra tenha sido realizada conforme as especificações descritas no processo licitatório e com a devida segurança, qualidade e eficiência, possibilitando o retorno das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal em sua Sede.

3. Área requisitante

3.1 Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIEIRO
26 V

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1 A contratação que se pretende é de serviço comum de engenharia, que será realizada por meio de dispensa de processo licitatório, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Art. 6º, inciso XVII, alínea "a", e Art. 75, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 O regime de execução do serviço será por empreitada por preço global.

4.3 A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista se tratar de elaboração de laudo técnico, vistoria de obra de reforma realizada, com método padronizado de serviço, cuja execução não enseja maior complexidade, ou seja, não há necessidade de contratação de empresa com expertise (salvo a comprovação de qualificação técnica de praxe), e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

4.4.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.4.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil.

4.4.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.4.4 Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo operacional (CAO) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

4.4.5 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4.5 Obrigações da contratada:

4.5.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

4.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

4.5.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

4.5.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.5.5 Substituir o preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

4.5.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

4.5.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

4.5.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

4.5.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

4.5.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

4.5.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

4.5.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

4.5.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

4.5.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

4.5.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

4.5.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

4.5.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e documentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.5.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

4.5.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

4.5.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, sua execução no prazo avençado, iniciando os trabalhos no prazo de 3 (três) dias úteis após aceite da contratada, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

4.5.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

4.6 Obrigações da contratante:

4.6.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

4.6.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

4.6.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

4.6.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

4.6.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

4.6.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

4.6.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente

executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

4.6.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

4.6.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

4.6.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

5. Levantamento de mercado

5.1 Para a execução do objeto foram identificados diversos possíveis fornecedores para o serviço a ser prestado e, assim, atender as necessidades apresentadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte. Foi possível constatar que a descrição do serviço não beneficia ou limita a participação de profissionais ou de empresas interessadas.

5.2 Foram identificadas a seguinte solução de mercado que poderá, em tese, atender os requisitos especificados para a contratação:

a) contratação de profissional, com formação superior na área de engenharia civil e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo;

b) contratação de empresa que possua em seus quadros ou detenha contrato com profissional, com formação superior na área de engenharia civil e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Inicialmente foi levantada a hipótese do serviço solicitado ser realizado por meio de servidores dos quadros do Município, conforme existentes tanto nos quadros permanentes, como contratados pelo Poder Executivo. Foi verificado que os profissionais além de terem feito parte da fiscalização da obra executada no prédio Sede do Poder Legislativo, possui vínculo com a Prefeitura, que foi quem realizou a reforma e, consequentemente, já fiscalizou e atestou o recebimento do objeto na forma licitada.

6.2 Foi verificada a inexistência de servidores com capacidade técnica para executar o objeto da solicitação nos quadros permanentes ou contratados do Poder Legislativo.

6.3 Posteriormente foi feito contato telefônico, por meio do aplicativo WhatsApp e e-mail institucional da Secretaria da Câmara Municipal, com todos os engenheiros civis que atuam no Município e não tenham vínculo contratual ou empregatício com a Prefeitura, para que pudessem apresentar orçamento do objeto licitado. Houve negativa de apresentação de orçamento por parte de alguns profissionais, bem como apresentação de orçamento com informação de que não executariam o objeto apontado, para não correrem o risco de se indispor com os profissionais que fizeram parte da fiscalização da obra executada na Sede do Poder Legislativo.

6.4 Por fim, foi realizada busca de empresas e profissionais localizados na região, para que pudessem apresentar orçamento e participar do processo de compras objeto deste ETP. Foram enviados pedidos de orçamento a diversos profissionais e empresas localizados na região. Orçamentos apresentados na forma do anexo específico.

6.5 Ficou constatado, na forma de questionamento a profissionais da área de engenharia, que o prazo de sessenta dias é suficiente para a execução do objeto.

6.6 Assim sendo, o prazo de vigência proposto para a contratação do objeto analisado é de 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal n° 14.133/21. A Contratada deverá, contados do início da vigência do Contrato, executar os serviços solicitados no prazo avençado.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

7.1 Única contratação para atender o objeto solicitado na demanda apresentada.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
23

8. Estimativa do valor da contratação

8.1 O valor total da contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme é possível verificar nos documentos anexos.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 Trata-se de contratação de uma única prestação de serviço, em que o objeto será contratado e satisfeito por escopo, razão pela qual não se aplica o parcelamento da solução.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 Não haverá contratação correlata e/ou interdependente ao objeto deste processo administrativo.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1 A atual Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21, consolidou o que antes era visto apenas como boas práticas na administração pública - a fase preparatória - e deu ênfase à sua importância, considerando o novo princípio estabelecido no art. 5º, *caput*, qual seja, Princípio do Planejamento, o que evidencia ser, em verdade, um pressuposto lógico para atingimento das tão almejadas eficiência e economicidade no campo das contratações públicas.

11.2 Dessa forma, nos termos do art. 18 do citado diploma legal, a fase preparatória passa a ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

11.3 No âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte temos a Resolução nº 19/23, que estabeleceu as diretrizes, normas e procedimentos para elaboração de contratações do plano anual, normativa esta que deve ser observada pela Administração Pública Municipal. Assim, o planejamento anual consubstancia-se, então, essencialmente, em quantificar as licitações que serão realizadas e centralizar as compras para realizar menos processos licitatórios, contratando em maiores quantidades sempre que possível, a partir

de uma melhor compreensão da real necessidade da unidade compradora (considerando necessidade e especificidade caso a caso). A partir desses passos centrais, estaremos diante de compras e contratações mais eficientes, organizadas, econômicas e proveitosas para a administração pública.

11.4 É preciso compreender que é a razoabilidade que vai ditar como a administração pública deverá priorizar seus gastos públicos.

11.5 A contratação solicitada é medida eficaz a ser concretizada visando a segurança da população a ser atendida, dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, para retorno de suas atividades no Prédio Sede do Poder Legislativo, uma vez que durante a execução da obra diversos apontamentos realizados por Membros da Mesa Diretora apontaram para a execução da obra desconforme ao licitado, o que pode ou não ter sido corrigido até sua finalização, fato a ser apontado por profissional apto.

11.6 Por outro lado, a Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio de seus agentes, não fez o Plano Anual de Contratação para o ano de 2024, conforme permissivo legal.

12. Resultados pretendidos

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis interessados em executar o objeto, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível.

12.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório contribuirá para que seja atestado que a execução da obra realizada no Prédio Sede do Poder Legislativo ocorreu conforme licitado pelo Município e, consequentemente, foi realizada dentro dos padrões exigíveis na construção civil, sendo seguro o retorno das atividades do Poder Legislativo no Prédio que é sua sede.

13. Providências a serem adotadas

13.1 Após regular processamento do processo de compras, deverá ser emitida nota de empenho em favor da empresa apontada como vencedora, para a contratação pretendida e notificado o gestor/fiscal de contratos para acompanhamento e fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
29

14. Possíveis impactos ambientais

14.1 Não se aplica.

15. Justificativa de viabilidade

15.1 Uma vez que no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte não há profissional apto a atestar o objeto apontado no DFD, em sendo desejável a comprovação da compatibilidade do objeto licitado pela Prefeitura com a execução realizada por meio de empresa licitada, a contratação proposta é necessária e relevante, devendo o crédito orçamentário ser aprovado pela Mesa Diretora.

16. Análise de Risco

16.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

16.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

16.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Prestação de serviço sem qualidade.	Média	Alto

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Contratação direta sem interessado em prestar o serviço.	Baixa	Alto

16.4 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

16.5 **RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

Risco 1	**Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não encontrar interessados em executar o objeto.
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço direta e nova cotações com fornecedores locais e regionais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na contratação, avaliar a possibilidade de proceder à contratação por processo licitatório.

Risco 2	**Prestação de serviço sem qualidade**

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.

Risco 3	**Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 4	**Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.

Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir na solicitação de orçamentos de preço.

Risco 5	**Contratação direta sem interessado em prestar o serviço**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Refazer o processo de contratação e reavaliar a forma de processamento.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Aviso de Contratação Direta observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

17. Declaração de viabilidade

17.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, podendo e devendo todos os atos que forem realizados em virtude da abertura deste processo administrativo serem divulgados, sem qualquer restrição de acesso a informação, com base na Lei Federal nº 12.527/11.

18. Responsáveis

18.1 Fábio Pereira Vieira - Presidente

18.2 José Guilhermando Andrade Novaes - Vice-Presidente

18.3 Edson Lima Campos - 1º Secretário

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Número do processo: 43/2024

1.3 Categoria do TR: Contratação de serviços comuns de engenharia.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1 Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2.2 Contratação de um engenheiro civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria *in loco*).

2.3 Especificação do objeto:

2.3.1 Elaboração do Laudo Técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo: desenvolver um laudo técnico da parte estrutural da sede do Poder Legislativo, contendo informação clara e precisa se o projeto executivo de engenharia, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado.

2.3.2 Entrega dos Arquivos: fornecer os documentos em formato físico e digital.

2.3.3 Inspeção e Avaliação: inspecionar todos os componentes estruturais e realizar vistoria e avaliação de toda parte de engenharia reformada no prédio Sede do Poder Legislativo, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, fazendo os apontamentos pertinentes.

2.4 Descrição do Prédio: O prédio sede é composto por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e telhado. No térreo, há dois banheiros e duas salas (ambas subdivididas); no pavimento superior, há um salão, uma cozinha e uma sala.

EM BRANCO

2.5 Prazo para entrega do objeto: 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal n° 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal n° 14.133/21)

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no item 2 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6°, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal n° 14.133/21)

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal n° 14.133/21)

5.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no item 4 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea e, **da Lei Federal n° 14.133/21)**

7.1 Após adjudicação do objeto para a empresa ou profissional do ramo da engenharia civil, será emitida nota de empenho a seu favor.

7.2 Assinado o termo de contrato ou aceito ou retirado o instrumento equivalente, a contratada terá o prazo de 60 dias para apresentar, na integralidade, o objeto do presente Termo de Referência.

7.3 As vistorias no prédio Sede do Poder Legislativo, necessárias a realização do laudo técnico, serão agendadas com, no mínimo, um dia útil de antecedência e serão acompanhadas por um servidor da Câmara Municipal devidamente identificado.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
34

7.4 As vistorias necessariamente ocorrerão nos dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal.

7.5 Após entrega do objeto e ateste de recebimento definitivo pelo fiscal de contratos, a Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para pagamento, em conta específica em nome do licitante vencedor.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

8.1.1 Gestor e Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Lima Duarte nomeado na forma da Portaria nº 06/2024, ou outra que vier a substituí-la, devendo o responsável ser notificado quando da emissão do contrato ou documento equivalente.

8.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, quando necessários.

8.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o Contratado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.4 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Resolução nº 09/2023 e Resolução nº 15/2023, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive via aplicativo WhatsApp.

8.7 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
35

8.8 Após a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, da forma de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9 A Contratada, se pessoa jurídica, designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.10 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

8.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.14 Fiscalização

8.14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.14.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.15 Fiscalização Técnica

8.15.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
36

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º.

8.15.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.15.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.15.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16 Gestor do Contrato

8.16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que dificultem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório a ser emitido.

8.16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.16.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrerá pagamento em única parcela, após o recebimento definitivo do objeto e na forma explicitada no tópico pagamento.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Não se aplica.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e ateste de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

11.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do objeto licitado.

11.2.2. Após entrega provisória do objeto licitado, para o qual a contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

11.2.3. A nota fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
38

11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte, cujo prazo para que a dúvida seja sanada é de dois dias úteis, contados de seu recebimento.

11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 11.2, porém contado da entrega da nota fiscal correta.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
39

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

12.2 Critérios de aceitabilidade de preços.

12.2.1 Ressalvado o objeto, o critério de aceitabilidade de preços será dentro do valor global estimado para a contratação, sendo considerado inexequível, salvo comprovação contrária, o valor apresentado menor que um terço do valor estimado para a contratação.

12.2.2 O licitante que apresentar menor valor para a prestação do serviço, no prazo estabelecido no aviso de contratação direta, por meio físico ou eletrônico através do e-mail institucional *licitação@limaduarte.mg.leg.br* (cabendo ao interessado verificar o recebimento da proposta) planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo elaborado pela Administração, será considerado vencedor, desde que aceito o preço após a avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.3 Regime de execução

12.3.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

12.4. Exigências de habilitação

12.4.1 Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

12.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

12.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
40

12.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

12.11 Habilitação jurídica:

12.11.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

12.11.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
41

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.11.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43.

12.13 Qualificação Técnica

12.13.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.13.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.13.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

12.13.3.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.13.3.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil.

12.13.3.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.4 Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

12.13.5 Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo operacional (CAO) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.6 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica e experiência exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL LIMA DUARTE
13

13.1 A despesa estimada para a presente contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13.2 O preço proposto para a execução do objeto revela-se compatível com o mercado, conforme é possível verificar na cesta de formação do preço da contratação que se pretende, documento anexo ao ETP.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

14.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

15. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

15.1 O objeto proposto não coaduna com práticas que possam estar inseridas em critério de sustentabilidade ambiental. Por outro lado, foi solicitado o envio do laudo técnico a ser produzido também por meio digital, o que ameniza o risco de se perder o objeto entregue de forma física gerando novas impressões de documentos para arquivamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

16.1.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

16.1.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para execução dos serviços;

16.1.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

16.1.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

16.1.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

16.1.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

EM BRANCO

16.1.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da contratante, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

16.1.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

16.1.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela contratada, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da contratante, contendo assinatura do responsável técnico da contratada e fiscal da obra designado pela contratante;

16.1.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

17.1.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a contratante como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

17.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

17.1.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

17.1.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

17.1.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da contratante;

17.1.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

17.1.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

17.1.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

17.1.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
45

17.1.9.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

17.1.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

17.1.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a contratante de qualquer ônus;

17.1.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

17.1.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

17.1.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

17.1.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

17.1.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela contratante, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa contratada, instruções técnicas e documentos;

17.1.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

17.1.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

17.1.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da contratada, sua execução no prazo avençado, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

EM BRANCO

17.1.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

18. SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

18.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido.

18.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

18.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

18.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

18.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

18.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

18.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

18.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da
Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.11As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

EM BRANCO

18.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

18.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

18.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
47

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 48

1. Setor requisitante:
(X) Mesa Diretora ( ) Secretaria ( ) CAC ( ) Assessoria Técnica Responsável pela Demanda: Aline Lillian Pereira Nunes Matrícula: 018
2. Objeto da futura contratação:
Contratação de um engenheiro eletricista, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico das redes e instalações elétricas do edifício Sede do Poder Legislativo.
Objeto existente em almoxarifado: (X) Não.
Descrição dos serviços a serem contratados: O engenheiro eletricista ou a empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços: 1. Elaboração do Laudo Técnico: 1.1. Desenvolver um laudo técnico das instalações elétricas e da rede elétrica da sede do Poder Legislativo; 1.2. Avaliar se o projeto executivo elétrico, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado; 1.3. Desenvolver um laudo técnico das instalações realizadas para conexão da rede local de dados e telecomunicações, com apontamento se os tipos de cabos, conectores, eletrodutos e demais materiais utilizados no cabeamento estruturado da sede do Poder Legislativo estão em conformidade com o projeto; 1.4. Avaliar se o projeto executivo, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, observando se os pontos de rede estão corretamente posicionados no prédio de acordo com o projeto e se todos estão em perfeito

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 49

funcionamento, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado.

2. Entrega dos Arquivos:

2.1. Fornecer os documentos em formato físico e digital.

3. Inspeção e Medições:

3.1. Inspecionar todos os componentes elétricos das instalações do prédio, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG;

3.2. Realizar medições de tensão e corrente em toda a instalação elétrica.

Descrição do Prédio: O prédio sede é composto por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e telhado. No térreo, há dois banheiros e duas salas; no pavimento superior, há um salão, uma cozinha e uma sala.

3. Classificação do objeto a ser contratado:

(X) Serviço comum não continuado.

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2024:

(X) Não previsto. Justificativa: A Câmara Municipal de Lima Duarte não elaborou o Plano Anual de Contratações Públicas para o ano de 2024, conforme permissivo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A contratação de um engenheiro eletricista ou de empresa que disponha de tal profissional foi determinada pela Mesa Diretora, por meio do Ato Administrativo nº 06/2024, e se justifica pelas seguintes razões:

1° Inexistência de um engenheiro eletricista nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte: uma vez que não há um engenheiro eletricista nos quadros de servidores da Câmara Municipal e, tendo os engenheiros da Prefeitura acompanhado a execução da obra de reforma, necessário se faz a contratação de um engenheiro eletricista extraquadro de servidores do

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
50

Município para que possa laudar e atestar ou não se a reforma ocorreu na forma licitada.

2° Necessidade de avaliação técnica e de segurança do prédio Sede do Poder Legislativo: após o incêndio ocorrido no Prédio Sede do Poder Legislativo, foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a consequente contratação de empresa que realizou a reforma de toda parte elétrica, fiação de internet (cabos de rede) e estrutural de referido imóvel. Com a entrega do bem público reformado no dia 1°/11/24, verificou-se a necessidade de avaliação da reforma. É essencial garantir que as instalações elétricas e a fiação de internet (cabos de rede) do prédio reformado estejam em conformidade com as normas de segurança, que foram realizadas na forma licitada e que não representa riscos para os ocupantes ou para a edificação. O engenheiro eletricista possui a expertise necessária para avaliar o estado atual das instalações elétricas, identificando possíveis danos, falhas ou comprometimentos que possam ter ocorrido durante o incêndio e se foram ou não sanadas após a reforma.

3° Conformidade com normas técnicas: a elaboração de um laudo técnico por um engenheiro eletricista especializado é fundamental para atestar que as instalações elétricas foram adequadamente corrigidas ou substituídas durante a reforma, conforme as normas brasileiras de segurança elétrica (NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, entre outras). Esse laudo é necessário para garantir que o prédio esteja seguro e em conformidade com os requisitos legais, permitindo que a edificação seja utilizada sem risco de novos incidentes.

4° Garantia de segurança para os usuários do prédio: o laudo elaborado por um profissional habilitado assegura que todas as recomendações de segurança elétrica foram observadas, incluindo a adequação das instalações de aterramento, proteção contra sobrecarga, disjuntores, fiação e outros componentes essenciais. Isso é fundamental para a prevenção de curtos-circuitos, choques elétricos e outros acidentes que possam ocorrer no futuro.

5° Responsabilidade técnica e legal: a contratação de um engenheiro eletricista registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é obrigatória para a emissão de um laudo técnico, o que confere respaldo legal à avaliação realizada. Este laudo é um documento essencial tanto para a comprovação da regularidade da obra junto a órgãos municipais e estaduais, quanto para a proteção da responsabilidade civil e criminal de eventuais ocorrências relacionadas à segurança elétrica.

Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
57

6° Validação de obras e reformas realizadas: a reforma do prédio após o incêndio pode ter envolvido modificações significativas nas instalações elétricas. O engenheiro eletricista é capaz de validar se as intervenções realizadas atendem às necessidades atuais do edifício, considerando a adequação das instalações elétricas à nova configuração do prédio e garantindo que as novas soluções sejam eficazes e seguras.

7° Prova técnica para eventuais seguros ou processos: em caso de sinistros futuros ou litígios relacionados ao incêndio, um laudo técnico elaborado por engenheiro eletricista pode ser utilizado como prova para comprovar a segurança das instalações elétricas após a reforma. Além disso, é um documento importante para processos relacionados a seguros, garantindo que todas as medidas preventivas foram tomadas para evitar novos danos.

8° Atendimento aos princípios da Lei Federal n° 14.133/21: a contratação de profissionais especializados, como o engenheiro eletricista, está de acordo com os princípios da Lei de Licitações, que visa à obtenção de resultados eficientes e à adequada utilização dos recursos públicos. A Lei exige que os projetos de obras e reformas sejam acompanhados por profissionais qualificados, garantindo a legalidade, a eficiência e a qualidade na execução do contrato, tendo sido referida obra acompanhada pelos engenheiros disponíveis nos quadros de servidores da Prefeitura, porém sem que fossem apresentados a esta Casa Legislativa os relatórios emitidos pelo fiscal de contratos, necessário se faz a certificação da reforma por meio de um engenheiro independente, extraquadro do Município.

Conclusão: a contratação de um engenheiro eletricista para elaborar o laudo técnico de avaliação das instalações elétricas do prédio reformado após incêndio é fundamental para assegurar a segurança, a conformidade com as normas vigentes e a responsabilidade técnica da obra. Este laudo é crucial para garantir que o edifício esteja livre de riscos elétricos e pronto para ser usado com segurança.

6. Grau de prioridade da contratação

( ) Baixa ( ) Média (X) Alta

7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
52

Orçamento prévio informado de menor preço: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização dos estudos a serem realizados.

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (X) Sim ( ) Não

_____, LD, 13/12/2024.

Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

9. Forma de Contratação sugerida:

(X) Dispensa eletrônica de licitação

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ( ) SIM (X) NÃO

10. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: 29/11/2024.

Prazo para entrega do objeto: 10/12/2024

Local de entrega do objeto: Sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte, Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte – MG.

Prazo para pagamento: até 10 dias úteis após o recebimento do objeto.

11. Demanda inédita na Administração? (x) SIM ( ) NÃO

12. Vinculação ou dependência com outra demanda?

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
53

(X) Não.

13. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.

Fiscal e gestor de contratos devidamente nomeado pela Mesa Diretora por meio de portaria. O servidor deverá ser notificado quando da formalização do contrato.

Lima Duarte, ___ de _____ de 202__.
Responsável pela Formalização da Demanda
(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho ao Controle Interno, para análise e ciência, posteriormente à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

_____ Ciente em __/___/2024.

( ) contratação viável.

( ) contratação inviável, pelas razões apontadas no documento anexo.

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

( ) Deferimos a compra/contratação.

( ) Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD, 13/12/2024.

Vice-Presidente _____, LD, __/___/202__.

Secretário _____, LD, __/___/202__.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO I – OFÍCIO SOLICITANDO ORÇAMENTOS

Lima Duarte, 08 de novembro de 2024.

Ao(a) Senhor(a) Doutor(a)
Engenheiro(a) Eletricista

Assunto: Solicitação de orçamento.

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando o evidenciado por meio do documento de formalização de demandas elaborado por servidor desta Casa Legislativa, cujo objeto da futura contratação é "*Contratação de um engenheiro eletricista, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico das redes e instalações elétricas do edifício Sede do Poder Legislativo.*", solicito orçamento dos serviços abaixo especificados, **devendo ser enviado o valor do orçamento até o dia 12/11/2024**:

Descrição dos serviços a serem contratados:	**Valor do orçamento:**
O engenheiro eletricista ou a empresa deverá realizar os seguintes serviços: 1. Elaboração do Laudo Técnico: 1.1. Desenvolver um laudo técnico das instalações elétricas e da rede elétrica da sede do Poder Legislativo; 1.2. Avaliar se o projeto executivo elétrico, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado; 1.3. Desenvolver um laudo técnico das instalações realizadas para conexão da rede local de dados e telecomunicações, com apontamento se os tipos	R$____,___ (_____ ____descrição por extenso)

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
55

de cabos, conectores, eletrodutos e demais materiais utilizados no cabeamento estruturado da sede do Poder Legislativo estão em conformidade com o projeto; 1.4. Avaliar se o projeto executivo, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, observando se os pontos de rede estão corretamente posicionados no prédio de acordo com o projeto e se todos estão em perfeito funcionamento, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado. 2. Entrega dos Arquivos: 2.1. Fornecer os documentos em formato físico e digital. 3. Inspeção e Medições: 3.1. Inspecionar todos os componentes elétricos das instalações do prédio, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG; 3.2. Realizar medições de tensão e corrente em toda a instalação elétrica.	

Informações importantes:

- Descrição do Prédio a ser avaliado: O prédio sede é composto por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e telhado. No térreo, há dois banheiros e duas salas; no pavimento superior, há um salão, uma cozinha e uma sala. Endereço: Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG.

- Prazo mínimo da validade do orçamento é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de envio da proposta.

- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço (tais como os encargos, obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Prazo para vistoria e apresentação do laudo: 10 dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento.

Na oportunidade, renovo meus votos de estima e consideração.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO II – PESQUISA DE PREÇOS

Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução nº 13/23, segue pesquisa de preços realizada para fundamentar o processo administrativo a ser aberto em virtude da solicitação de "*Contratação de um engenheiro eletricista, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico das redes e instalações elétricas do edifício Sede do Poder Legislativo.*"

Uma vez que o serviço é comum e próprio da profissão conforme é possível verificar nas atribuições profissionais do engenheiro eletricista, foi priorizado o envio de orçamento a profissionais que atuam no município. Necessário esclarecer que os engenheiros escolhidos para apresentar orçamento são os que não possuem ligação contratual com a Prefeitura Municipal de Lima Duarte, uma vez que esta é a responsável pela licitação e execução da obra de recuperação do prédio Sede do Poder Legislativo e, consequentemente, pelo recebimento da obra.

Foram enviados orçamentos a todos os profissionais conhecidos XXXX e solicitado resposta até o dia 12/11/2024.

Responsável pela cotação: ???? Aline Lillian Pereira Nunes, Assessora Parlamentar.

Fonte consultada no em 11/11/2024: Portal Nacional de Compras Públicas

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Preços coletados:

Pelos documentos que instruem o presente processo, bem como pelo preço ofertado para o objeto apontado, justifico a abertura de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, entendendo que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial pela análise dos documentos carreados.

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
57

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Categoria do ETP: Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2. Descrição da necessidade

2.1 Em novembro de 2021 o edifício Sede do Poder Legislativo pegou fogo e foi necessária reforma do imóvel. Foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte (Processo Licitatório nº 131/23) e houve a contratação da empresa EDERLY ELES DA FONSECA – CNPJ 49.905.100/0001-56, que realizou as obras licitadas. Durante a execução das obras de reforma, diversos apontamentos foram realizados pela Mesa Diretora tanto ao engenheiro responsável pela obra, quanto aos engenheiros responsáveis pela fiscalização (servidores públicos), de que a execução não estava sendo realizada na forma licitada. No dia 1º de novembro, às 18h, foi realizada cerimônia de inauguração da reforma pela Prefeita, com a consequente entrega das chaves ao Presidente da Câmara.

2.2 Tal situação gerou grande insegurança sobre o retorno à sede oficial, notadamente quanto ao funcionamento de todos os equipamentos necessários aos trabalhos, cuja frustração comprometeria substancialmente todo o serviço e causaria enorme transtorno seja em razão da paralização das atividades, seja em virtude dos percalços inerentes a uma reforma com o imóvel cheio e ou a necessidade de esvaziá-lo. Como se não bastasse, no último temporal ocorrido no mês de novembro, foi constado vazamento significativo no telhado.

2.3 Desta forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de engenharia elétrica ou engenheiro eletricista especializado para avaliar a execução da obra de reforma é essencial para garantir a conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas que foram licitados. A seguir, são detalhadas as razões que fundamentam essa contratação:

1º Inexistência de um engenheiro eletricista nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte: uma vez que não há um engenheiro eletricista nos quadros de

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
58

servidores da Câmara Municipal e, tendo os engenheiros da Prefeitura acompanhado a execução da obra de reforma, necessário se faz a contratação de um engenheiro eletricista extraquadro de servidores do Município para que possa laudar e atestar ou não se a reforma ocorreu na forma licitada.

2° Necessidade de avaliação técnica e de segurança do prédio Sede do Poder Legislativo: após o incêndio ocorrido no Prédio Sede do Poder Legislativo, foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a consequente contratação de empresa que realizou a reforma de toda parte elétrica, fiação de internet (cabos de rede) e estrutural de referido imóvel. Com a entrega do bem público reformado no dia 1°/11/24, verificou-se a necessidade de avaliação da reforma. É essencial garantir que as instalações elétricas e a fiação de internet (cabos de rede) do prédio reformado estejam em conformidade com as normas de segurança, que foram realizadas na forma licitada e que não representa riscos para os ocupantes ou para a edificação. O engenheiro eletricista possui a expertise necessária para avaliar o estado atual das instalações elétricas, identificando possíveis danos, falhas ou comprometimentos que possam ter ocorrido durante o incêndio e se foram ou não sanadas após a reforma.

3° Conformidade com normas técnicas: a elaboração de um laudo técnico por um engenheiro eletricista especializado é fundamental para atestar que as instalações elétricas foram adequadamente corrigidas ou substituídas durante a reforma, conforme as normas brasileiras de segurança elétrica (NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, entre outras). Esse laudo é necessário para garantir que o prédio esteja seguro e em conformidade com os requisitos legais, permitindo que a edificação seja utilizada sem risco de novos incidentes.

4° Garantia de segurança para os usuários do prédio: o laudo elaborado por um profissional habilitado assegura que todas as recomendações de segurança elétrica foram observadas, incluindo a adequação das instalações de aterramento, proteção contra sobrecarga, disjuntores, fiação e outros componentes essenciais. Isso é fundamental para a prevenção de curtos-circuitos, choques elétricos e outros acidentes que possam ocorrer no futuro.

5° Responsabilidade técnica e legal: a contratação de um engenheiro eletricista registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é obrigatória para a emissão de um laudo técnico, o que confere respaldo legal à avaliação realizada. Este laudo é um documento essencial tanto para a comprovação da regularidade da obra junto a órgãos

EM BRANCO

municipais e estaduais, quanto para a proteção da responsabilidade civil e criminal de eventuais ocorrências relacionadas à segurança elétrica.

6° Validação de obras e reformas realizadas: a reforma do prédio após o incêndio pode ter envolvido modificações significativas nas instalações elétricas. O engenheiro eletricista é capaz de validar se as intervenções realizadas atendem às necessidades atuais do edifício, considerando a adequação das instalações elétricas à nova configuração do prédio e garantindo que as novas soluções sejam eficazes e seguras.

7° Prova técnica para eventuais seguros ou processos: em caso de sinistros futuros ou litígios relacionados ao incêndio, um laudo técnico elaborado por engenheiro eletricista pode ser utilizado como prova para comprovar a segurança das instalações elétricas após a reforma. Além disso, é um documento importante para processos relacionados a seguros, garantindo que todas as medidas preventivas foram tomadas para evitar novos danos.

8° Atendimento aos princípios da Lei Federal n° 14.133/21: a contratação de profissionais especializados, como o engenheiro eletricista, está de acordo com os princípios da Lei de Licitações, que visa à obtenção de resultados eficientes e à adequada utilização dos recursos públicos. A Lei exige que os projetos de obras e reformas sejam acompanhados por profissionais qualificados, garantindo a legalidade, a eficiência e a qualidade na execução do contrato, tendo sido referida obra acompanhada pelos engenheiros disponíveis nos quadros de servidores da Prefeitura, porém sem que fossem apresentados a esta Casa Legislativa os relatórios emitidos pelo fiscal de contratos, necessário se faz a certificação da reforma por meio de um engenheiro independente, extraquadro do Município.

9° Conclusão: a contratação de um engenheiro eletricista para elaborar o laudo técnico de avaliação das instalações elétricas do prédio reformado após incêndio é fundamental para assegurar a segurança, a conformidade com as normas vigentes e a responsabilidade técnica da obra. Este laudo é crucial para garantir que o edifício esteja livre de riscos elétricos e pronto para ser usado com segurança.

2.4 O serviço é enquadrado como comum, não continuado e, por conseguinte, sua contratação se dará por escopo.

2.5 Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente atividade da Câmara Municipal e, tendo em vista que o Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
59

EM BRANCO

não possui corpo técnico para realizar o objeto descrito, faz-se necessária a contratação, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

2.6 Diante do exposto, a contratação do engenheiro eletricista se mostra imprescindível para a efetiva fiscalização da execução da reforma, garantindo que a obra tenha sido realizada conforme as especificações descritas no processo licitatório e com a devida segurança, qualidade e eficiência, possibilitando o retorno das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal em sua Sede.

3. Área requisitante

3.1 Mesa Diretora.

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1 A contratação que se pretende é de serviço comum de engenharia, que será realizada por meio de dispensa de processo licitatório, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Art. 6°, inciso XVII, alínea "a", e Art. 75, inciso I, todos da Lei Federal n° 14.133/21.

4.2 O regime de execução do serviço será por empreitada por preço global.

4.3 A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista se tratar de elaboração de laudo técnico, vistoria de obra de reforma realizada, com método padronizado de serviço, cuja execução não enseja maior complexidade, ou seja, não há necessidade de contratação de empresa com expertise (salvo a comprovação de qualificação técnica de praxe), e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do Art. 6°, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal n° 14.133/21.

4.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21:

4.4.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

EM BRANCO

4.4.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Eletricista.

4.4.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

4.4.4 Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo operacional (CAO) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

4.4.5 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4.5 Obrigações da contratada:

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.5.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

4.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

4.5.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

4.5.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.5.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

4.5.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

4.5.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

4.5.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

4.5.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

4.5.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

4.5.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

4.5.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

4.5.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

4.5.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
63

especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

4.5.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

4.5.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

4.5.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e documentos;

4.5.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

4.5.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

4.5.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, sua execução no prazo avençado, iniciando os trabalhos no prazo de 3 (três) dias úteis após aceite da contratada, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

4.5.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

4.6 Obrigações da contratante:

4.6.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

4.6.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

EM BRANCO

4.6.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

4.6.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

4.6.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

4.6.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

4.6.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

4.6.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

4.6.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

4.6.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

5. Levantamento de mercado

5.1 Para a execução do objeto foram identificados diversos possíveis fornecedores para o serviço a ser prestado e, assim, atender as necessidades apresentadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte. Foi possível constatar que a descrição do serviço não beneficia ou limita a participação de profissionais ou de empresas interessadas.

5.2 Foram identificadas a seguinte solução de mercado que poderá, em tese, atender os requisitos especificados para a contratação:

a) contratação de profissional, com formação superior na área de engenharia elétrica e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
65

na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo;

b) contratação de empresa que possua em seus quadros ou detenha contrato com profissional, com formação superior na área de engenharia elétrica e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Inicialmente foi levantada a hipótese do serviço solicitado ser realizado por meio de servidores dos quadros do Município, conforme existentes tanto nos quadros permanentes, como contratados pelo Poder Executivo. Foi verificado que os profissionais além de terem feito parte da fiscalização da obra executada no prédio Sede do Poder Legislativo, possui vínculo com a Prefeitura, que foi quem realizou a reforma e, consequentemente, já fiscalizou e atestou o recebimento do objeto na forma licitada.

6.2 Foi verificada a inexistência de servidores com capacidade técnica para executar o objeto da solicitação nos quadros permanentes ou contratados do Poder Legislativo.

6.3 Posteriormente foi feito contato telefônico, por meio do aplicativo WhatsApp e e-mail institucional da Secretaria da Câmara Municipal, com inúmeros engenheiros eletricistas que atuam no Município e não tenham vínculo contratual ou empregatício com a Prefeitura, para que pudessem apresentar orçamento do objeto licitado. Houve negativa de apresentação de orçamento por parte de alguns profissionais, bem como apresentação de orçamento com informação de que não executariam o objeto apontado, para não correrem o risco de se indispor com os profissionais que fizeram parte da fiscalização da obra executada na Sede do Poder Legislativo.

6.4 Por fim, foi realizada busca de empresas e profissionais localizados na região, para que pudessem apresentar orçamento e participar do processo de compras objeto deste ETP. Foram enviados pedidos de orçamento a diversos profissionais e empresas localizados na região. Orçamentos apresentados na forma do anexo específico.

6.5 Ficou constatado, na forma de questionamento a profissionais da área de engenharia, que o prazo de sessenta dias é suficiente para a execução do objeto.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
66

6.6 Assim sendo, o prazo de vigência proposto para a contratação do objeto analisado é de 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21. A Contratada deverá, contados do início da vigência do Contrato, executar os serviços solicitados no prazo avençado.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

7.1 Única contratação para atender o objeto solicitado na demanda apresentada.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1 O valor total da contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme é possível verificar nos documentos anexos.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 Trata-se de contratação de uma única prestação de serviço, em que o objeto será contratado e satisfeito por escopo, razão pela qual não se aplica o parcelamento da solução.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 Não haverá contratação correlata e/ou interdependente ao objeto deste processo administrativo.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1 A atual Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21, consolidou o que antes era visto apenas como boas práticas na administração pública - a fase preparatória - e deu ênfase à sua importância, considerando o novo princípio estabelecido no art. 5º, *caput*, qual seja, Princípio do Planejamento, o que evidencia ser, em verdade, um pressuposto lógico para atingimento das tão almejadas eficiência e economicidade no campo das contratações públicas.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
67

11.2 Dessa forma, nos termos do art. 18 do citado diploma legal, a fase preparatória passa a ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

11.3 No âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte temos a Resolução nº 19/23, que estabeleceu as diretrizes, normas e procedimentos para elaboração de contratações do plano anual, normativa esta que deve ser observada pela Administração Pública Municipal. Assim, o planejamento anual consubstancia-se, então, essencialmente, em quantificar as licitações que serão realizadas e centralizar as compras para realizar menos processos licitatórios, contratando em maiores quantidades sempre que possível, a partir de uma melhor compreensão da real necessidade da unidade compradora (considerando necessidade e especificidade caso a caso). A partir desses passos centrais, estaremos diante de compras e contratações mais eficientes, organizadas, econômicas e proveitosas para a administração pública.

11.4 É preciso compreender que é a razoabilidade que vai ditar como a administração pública deverá priorizar seus gastos públicos.

11.5 A contratação solicitada é medida eficaz a ser concretizada visando a segurança da população a ser atendida, dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, para retorno de suas atividades no Prédio Sede do Poder Legislativo, uma vez que durante a execução da obra diversos apontamentos realizados por Membros da Mesa Diretora apontaram para a execução da obra desconforme ao licitado, o que pode ou não ter sido corrigido até sua finalização, fato a ser apontado por profissional apto.

11.6 Por outro lado, a Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio de seus agentes, não fez o Plano Anual de Contratação para o ano de 2024, conforme permissivo legal.

12. Resultados pretendidos

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis interessados em executar o objeto, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
68

12.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório contribuirá para que seja atestado que a execução da obra realizada no Prédio Sede do Poder Legislativo ocorreu conforme licitado pelo Município e, consequentemente, foi realizada dentro dos padrões exigíveis em projetos elétricos, sendo seguro o retorno das atividades do Poder Legislativo no Prédio que é sua sede.

12.4 Importante destacar que o incêndio ocorrido foi proveniente de um curto circuito na parte elétrica do prédio, razão pela qual imprescindível o laudo que se requer.

13. Providências a serem adotadas

13.1 Após regular processamento do processo de compras, deverá ser emitida nota de empenho em favor da empresa apontada como vencedora, para a contratação pretendida e notificado o gestor/fiscal de contratos para acompanhamento e fiscalização.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1 Não se aplica.

15. Justificativa de viabilidade

15.1 Uma vez que no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte não há profissional apto a atestar o objeto apontado no DFD, em sendo desejável a comprovação da compatibilidade do objeto licitado pela Prefeitura com a execução realizada por meio de empresa licitada, a contratação proposta é necessária e relevante, devendo o crédito orçamentário ser aprovado pela Mesa Diretora.

16. Análise de Risco

16.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
69

16.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

16.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Prestação de serviço sem qualidade.	Média	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Contratação direta sem interessado em prestar o serviço.	Baixa	Alto

16.4 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

16.5 **RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

Risco 1	**Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado**
Probabilidade	Baixa

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
10

Impacto	Alto
Dano	Não encontrar interessados em executar o objeto.
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço direta e nova cotações com fornecedores locais e regionais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na contratação, avaliar a possibilidade de proceder à contratação por processo licitatório.

Risco 2	**Prestação de serviço sem qualidade**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.

Risco 3	**Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em

EM BRANCO

	último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 4	**Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir na solicitação de orçamentos de preço.

Risco 5	**Contratação direta sem interessado em prestar o serviço**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Refazer o processo de contratação e reavaliar a forma de processamento.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Aviso de Contratação Direta observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

17. Declaração de viabilidade

17.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, podendo e devendo todos os atos que forem realizados em virtude da

EM BRANCO

abertura deste processo administrativo serem divulgados, sem qualquer restrição de acesso a informação, com base na Lei Federal nº 12.527/11.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
72

18. Responsáveis

18.1 Fábio Pereira Vieira - Presidente

18.2 José Guilhermando Andrade Novaes - Vice-Presidente

18.3 Edson Lima Campos - 1º Secretário

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
73

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Número do processo: 43/2024

1.3 Categoria do TR: Contratação de serviços comuns de engenharia.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1 Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2.2 Contratação de um engenheiro eletricista, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria *in loco*).

2.3 Especificação do objeto:

2.3.1 Elaboração do Laudo Técnico:

a) Desenvolver um laudo técnico das instalações elétricas e da rede elétrica da sede do Poder Legislativo;

b) Desenvolver um laudo técnico das instalações realizadas para conexão da rede local de dados e telecomunicações, com apontamento se os tipos de cabos, conectores, eletrodutos e demais materiais utilizados no cabeamento estruturado da sede do Poder Legislativo estão em conformidade com o projeto;

c) Avaliar se o projeto executivo elétrico, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, observando se os pontos de rede estão corretamente posicionados no prédio de acordo com o projeto e se todos estão em perfeito funcionamento, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado.

2.3.2 Entrega dos Arquivos: fornecer os documentos em formato físico e digital.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
74

2.3.3 Inspeção e Medições:

a) inspecionar todos os componentes elétricos das instalações do prédio, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG;

b) realizar medições de tensão e corrente em toda a instalação elétrica.

2.4 Descrição do Prédio: O prédio sede é composto por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e telhado. No térreo, há dois banheiros e duas salas (ambas subdivididas); no pavimento superior, há um salão, uma cozinha e uma sala.

2.5 Prazo para entrega do objeto: 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no item 2 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no item 4 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21)

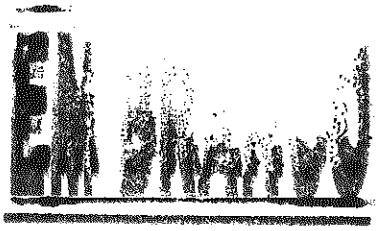

7.1 Após adjudicação do objeto para a empresa ou profissional do ramo da engenharia elétrica, será emitida nota de empenho a seu favor.

7.2 Assinado o termo de contrato ou aceito ou retirado o instrumento equivalente, a contratada terá o prazo de 60 dias para apresentar, na integralidade, o objeto do presente Termo de Referência.

7.3 As vistorias no prédio Sede do Poder Legislativo, necessárias a realização do laudo técnico, serão agendadas com, no mínimo, um dia útil de antecedência e serão acompanhadas por um servidor da Câmara Municipal devidamente identificado.

7.4 As vistorias necessariamente ocorrerão nos dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal.

7.5 Após entrega do objeto e ateste de recebimento definitivo pelo fiscal de contratos, a Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para pagamento, em conta específica em nome do licitante vencedor.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

8.1.1 Gestor e Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Lima Duarte nomeado na forma da Portaria nº 06/2024, ou outra que vier a substituí-la, devendo o responsável ser notificado quando da emissão do contrato ou documento equivalente.

8.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, quando necessários.

8.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o Contratado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.4 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Resolução nº 09/2023 e Resolução nº 15/2023, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE
76

8.5 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive via aplicativo WhatsApp.

8.7 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 Após a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, da forma de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9 A Contratada, se pessoa jurídica, designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.10 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

8.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.14 Fiscalização

8.14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
77

8.14.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.15 Fiscalização Técnica

8.15.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º.

8.15.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.15.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.15.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16 Gestor do Contrato

8.16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
78

8.16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que dificultem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório a ser emitido.

8.16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.16.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrerá pagamento em única parcela, após o recebimento definitivo do objeto e na forma explicitada no tópico pagamento.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Não se aplica.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e ateste de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

11.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do objeto licitado.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
79

11.2.2. Após entrega provisória do objeto licitado, para o qual a contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

11.2.3. A nota fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte, cujo prazo para que a dúvida seja sanada é de dois dias úteis, contados de seu recebimento.

11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 11.2, porém contado da entrega da nota fiscal correta.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

EM BRANCO

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6°, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal n° 14.133/21)

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal n° 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

12.2 Critérios de aceitabilidade de preços.

12.2.1 Ressalvado o objeto, o critério de aceitabilidade de preços será dentro do valor global estimado para a contratação, sendo considerado inexequível, salvo comprovação contrária, o valor apresentado menor que um terço do valor estimado para a contratação.

12.2.2 O licitante que apresentar menor valor para a prestação do serviço, no prazo estabelecido no aviso de contratação direta, por meio físico ou eletrônico através do e-mail institucional *licitação@limaduarte.mg.leg.br* (cabendo ao interessado verificar o recebimento da proposta) planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo elaborado pela Administração, será considerado vencedor, desde que aceito o preço após a avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021);

12.3 Regime de execução

12.3.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

12.4. Exigências de habilitação

12.4.1 Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

12.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

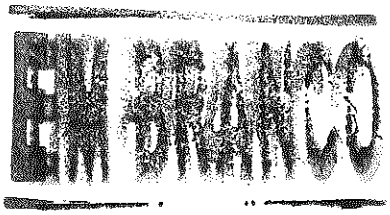
EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
81

12.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

12.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

12.11 Habilitação jurídica:

12.11.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

12.11.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
32

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.11.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43.

12.13 Qualificação Técnica

12.13.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.13.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.13.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
83

os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

12.13.3.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

12.13.3.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Eletricista.

12.13.3.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.4 Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

12.13.5 Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo operacional (CAO) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.6 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica e experiência exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
84

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

13.1 A despesa estimada para a presente contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13.2 O preço proposto para a execução do objeto revela-se compatível com o mercado, conforme é possível verificar na cesta de formação do preço da contratação que se pretende, documento anexo ao ETP.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

14.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

15. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

15.1 O objeto proposto não coaduna com práticas que possam estar inseridas em critério de sustentabilidade ambiental. Por outro lado, foi solicitado o envio do laudo técnico a ser produzido também por meio digital, o que ameniza o risco de se perder o objeto entregue de forma física gerando novas impressões de documentos para arquivamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

16.1.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

16.1.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para execução dos serviços;

16.1.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

16.1.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

16.1.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

EM BRANCO

16.1.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

16.1.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da contratante, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

16.1.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

16.1.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela contratada, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da contratante, contendo assinatura do responsável técnico da contratada e fiscal da obra designado pela contratante;

16.1.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

17.1.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a contratante como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

17.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

17.1.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

17.1.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

17.1.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da contratante;

17.1.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
86

17.1.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

17.1.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

17.1.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

17.1.9.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

17.1.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

17.1.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a contratante de qualquer ônus;

17.1.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

17.1.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

17.1.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

17.1.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

17.1.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela contratante, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa contratada, instruções técnicas e documentos;

17.1.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

17.1.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

EM BRANCO

17.1.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da contratada, sua execução no prazo avençado, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

17.1.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

18. SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

18.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido.

18.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

18.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

18.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

18.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

18.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

18.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

18.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da
Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

EM BRANCO

18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.11As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

18.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

18.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
89

Processo n° 43/2024

DATA DE RECEBIMENTO: 13/12/2024
DATA DE AUTUAÇÃO: 19/12/2024

OBJETO: Contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo.

CERTIDÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar,Termo de Referência, confirmação de dotação e disponibilidade financeira, certifico a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores.

O prosseguimento será dado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, após autorização da Mesa Diretora. A modalidade em que se enquadra o presente processo é dispensa de Licitação, que ocorrerá com publicação de Aviso de Dispensa para obtenção de propostas adicionais, através do Sistema de Compras BNC (https://bnc.org.br/) e Portal Nacional de Compras Públicas.

O valor da contratação é estimado em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Lima Duarte, 19 de dezembro de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Processo n° 43/2024

AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1 - ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021.

2 - OBJETO RESUMIDO: Contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo.

3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 48.000,000 (quarenta e oito mil reais).

4 - DA AUTORIZAÇÃO: Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por dispensa de licitação, de engenheiro civil e engenheiro eletricista, conforme descrito acima. Com base na certidão apresentada pela Agente de Contratação e nos documentos que instruem os autos deste processo (Documento de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), autorizo a realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a fim de atender a demanda de contratação apresentada e devidamente justificada.

Lima Duarte, 19 de dezembro de 2024.

FABIO PEREIRA VIEIRA:09351025667 Assinado de forma digital por FABIO PEREIRA VIEIRA:09351025667 Dados: 2024.12.19 17:27:54 -03'00'

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

JOSE GUILHERMANDO ANDRADE NOVAES:11580911684 Assinado de forma digital por JOSE GUILHERMANDO ANDRADE NOVAES:11580911684 Dados: 2024.12.19 17:28:20 -03'00'

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 21

PROCESSO nº 43/2024

Autuação de Dispensa

Nesta data, autuei o presente processo como Dispensa de Licitação nº 35/2024.

Lima Duarte, 19 de dezembro de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

DADOS DO AVISO Lima Duarte, xx de xxxx de 202x.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43/2024	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 19/11/2024 às 18h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. n° 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021, da Lei Municipal n° 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento

Anexo IV – Minuta de Contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2024
OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:
a) Lei Federal n° 14.133/2021, Art. 75, Inc. II .
b) Lei Ordinária n° 2.214/24, Art. 85, inciso II.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14° da Lei Federal n° 14.133/21;
e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 93

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2024 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, 12 de novembro de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

ANEXO I – Termos de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Número do processo: 43/2024

1.3 Categoria do TR: Contratação de serviços comuns de engenharia.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1 Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2.2 Contratação de um engenheiro civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria *in loco*).

2.3 Especificação do objeto:

2.3.1 Elaboração do Laudo Técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo: desenvolver um laudo técnico da parte estrutural da sede do Poder Legislativo, contendo informação clara e precisa se o projeto executivo de engenharia, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado.

2.3.2 Entrega dos Arquivos: fornecer os documentos em formato físico e digital.

2.3.3 Inspeção e Avaliação: inspecionar todos os componentes estruturais e realizar vistoria e avaliação de toda parte de engenharia reformada no prédio Sede do Poder Legislativo, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, fazendo os apontamentos pertinentes.

2.4 Descrição do Prédio: O prédio sede é composto por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e telhado. No térreo, há dois banheiros e duas salas (ambas subdivididas); no pavimento superior, há um salão, uma cozinha e uma sala.

2.5 Prazo para entrega do objeto: 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal n° 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal n° 14.133/21)

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no item 2 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6°, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal n° 14.133/21)

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal n° 14.133/21)

5.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no item 4 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal n° 14.133/21)

7.1 Após adjudicação do objeto para a empresa ou profissional do ramo da engenharia civil, será emitida nota de empenho a seu favor.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 95

7.2 Assinado o termo de contrato ou aceito ou retirado o instrumento equivalente, a contratada terá o prazo de 60 dias para apresentar, na integralidade, o objeto do presente Termo de Referência.

7.3 As vistorias no prédio Sede do Poder Legislativo, necessárias a realização do laudo técnico, serão agendadas com, no mínimo, um dia útil de antecedência e serão acompanhadas por um servidor da Câmara Municipal devidamente identificado.

7.4 As vistorias necessariamente ocorrerão nos dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal.

7.5 Após entrega do objeto e ateste de recebimento definitivo pelo fiscal de contratos, a Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para pagamento, em conta específica em nome do licitante vencedor.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

8.1.1 Gestor e Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Lima Duarte nomeado na forma da Portaria nº 06/2024, ou outra que vier a substituí-la, devendo o responsável ser notificado quando da emissão do contrato ou documento equivalente.

8.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, quando necessários.

8.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o Contratado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.4 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Resolução nº 09/2023 e Resolução nº 15/2023, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive via aplicativo WhatsApp.

8.7 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 Após a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, da forma de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9 A Contratada, se pessoa jurídica, designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.10 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

8.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.14 Fiscalização

8.14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.14.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.15 Fiscalização Técnica

8.15.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º.

8.15.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.15.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.15.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16 Gestor do Contrato

8.16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 8.16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que dificultem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal

quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório a ser emitido.

8.16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 97

8.16.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrerá pagamento em única parcela, após o recebimento definitivo do objeto e na forma explicitada no tópico pagamento.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Não se aplica.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e ateste de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

11.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do objeto licitado.

11.2.2. Após entrega provisória do objeto licitado, para o qual a contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

11.2.3. A nota fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte, cujo prazo para que a dúvida seja sanada é de dois dias úteis, contados de seu recebimento.

11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 11.2, porém contado da entrega da nota fiscal correta.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 98

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

12.2 Critérios de aceitabilidade de preços.

12.2.1 Ressalvado o objeto, o critério de aceitabilidade de preços será dentro do valor global estimado para a contratação, sendo considerado inexequível, salvo comprovação contrária, o valor apresentado menor que um terço do valor estimado para a contratação.

12.2.2 O licitante que apresentar menor valor para a prestação do serviço, no prazo estabelecido no aviso de contratação direta, por meio físico ou eletrônico através do e-mail institucional licitação@limaduarte.mg.leg.br (cabendo ao interessado verificar o recebimento da proposta) planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo elaborado pela Administração, será considerado vencedor, desde que aceito o preço após a avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.3 Regime de execução

12.3.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

12.4. **Exigências de habilitação**

12.4.1 Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

12.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

12.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

12.11 Habilitação jurídica:

12.11.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

12.11.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.11.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43.

12.13 **Qualificação Técnica**

12.13.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das

condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.13.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.13.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

12.13.3.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

12.13.3.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil.

12.13.3.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.4 Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

12.13.5 Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo operacional (CAO) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.6 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica e experiência exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

13.1 A despesa estimada para a presente contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13.2 O preço proposto para a execução do objeto revela-se compatível com o mercado, conforme é possível verificar na cesta de formação do preço da contratação que se pretende, documento anexo ao ETP.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

14.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

15. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

15.1 O objeto proposto não coaduna com práticas que possam estar inseridas em critério de sustentabilidade ambiental. Por outro lado, foi solicitado o envio do laudo técnico a ser produzido também por meio digital, o que ameniza o risco de se perder o objeto entregue de forma física gerando novas impressões de documentos para arquivamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

16.1.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

16.1.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para execução dos serviços;

16.1.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

16.1.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

16.1.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

16.1.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

16.1.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da contratante, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

16.1.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

16.1.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela contratada, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da contratante, contendo assinatura do responsável técnico da contratada e fiscal da obra designado pela contratante;

16.1.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

17.1.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a contratante como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

17.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

17.1.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

17.1.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

17.1.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da contratante;

17.1.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

17.1.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

17.1.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

17.1.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

17.1.9.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

17.1.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

17.1.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a contratante de qualquer ônus;

17.1.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

17.1.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

17.1.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

17.1.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

17.1.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela contratante, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa contratada, instruções técnicas e documentos;

17.1.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

17.1.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

17.1.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da contratada, sua execução no prazo avençado, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

17.1.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

18. SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

18.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido.

18.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

18.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

18.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 102

18.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

18.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

18.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

18.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

18.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5°, da

Lei Federal n° 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.11As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

18.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

18.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Categoria do ETP: Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
102

2. Descrição da necessidade

2.1 Em novembro de 2021 o edifício Sede do Poder Legislativo pegou fogo e foi necessária reforma do imóvel. Foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte (Processo Licitatório nº 131/23) e houve a contratação da empresa EDERLY ELES DA FONSECA – CNPJ 49.905.100/0001-56, que realizou as obras licitadas. Durante a execução das obras de reforma, diversos apontamentos foram realizados pela Mesa Diretora tanto ao engenheiro responsável pela obra, quanto aos engenheiros responsáveis pela fiscalização (servidores públicos), de que a execução não estava sendo realizada na forma licitada. No dia 1º de novembro, às 18h, foi realizada cerimônia de inauguração da reforma pela Prefeita, com a consequente entrega das chaves ao Presidente da Câmara.

2.2 Tal situação gerou grande insegurança sobre o retorno à sede oficial, notadamente quanto ao funcionamento de todos os equipamentos necessários aos trabalhos, cuja frustração comprometeria substancialmente todo o serviço e causaria enorme transtorno seja em razão da paralização das atividades, seja em virtude dos percalços inerentes a uma reforma com o imóvel cheio e ou a necessidade de esvaziá-lo. Como se não bastasse, no último temporal ocorrido no mês de novembro, foi constado vazamento significativo no telhado.

2.3 Desta forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de engenharia civil ou engenheiro civil especializado para avaliar a execução da obra de reforma é essencial para garantir a conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas que foram licitados. A seguir, são detalhadas as razões que fundamentam essa contratação:

1º Inexistência de um engenheiro civil nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte: uma vez que não há um engenheiro civil nos quadros de servidores da Câmara Municipal e, tendo os engenheiros da Prefeitura acompanhado a execução da obra de reforma, necessário se faz a contratação de um engenheiro civil extra quadro de servidores do Município para que possa laudar e atestar ou não se a reforma ocorreu na forma licitada.

2º **Necessidade técnica e especializada**: a reforma ocorrida no edifício Sede do Poder Legislativo envolve intervenções que requerem conhecimento técnico especializado, principalmente nas áreas de estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas. O engenheiro civil possui a qualificação

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
103

necessária para realizar uma avaliação minuciosa do resultado da obra, garantindo que todas as etapas tenham sido executadas conforme os padrões exigidos no processo licitatório que deu origem a reforma.

3° **Garantia de conformidade com as normas técnicas**: a legislação e as normas técnicas brasileiras, como as NBR (Normas Brasileiras Regulamentadoras), estabelecem requisitos específicos para a execução de obras e reformas, que necessitam ser observados para garantir a segurança e a qualidade do imóvel. O engenheiro civil será responsável por certificar que todos os aspectos da reforma atenderam a essas normativas.

4° **Prevenção de riscos e segurança**: após a execução de reformas, é fundamental certificar o que foi executado e identificar se ainda há potenciais riscos à segurança estrutural e à integridade das instalações. A avaliação do engenheiro civil ajudará a prevenir danos estruturais, vazamentos, curtos-circuitos e outros problemas que poderiam colocar em risco a integridade do imóvel e a segurança de seus usuários.

5° Responsabilidade técnica e legal: a contratação de um engenheiro civil registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é obrigatória para a emissão de um laudo técnico, o que confere respaldo legal à avaliação realizada. Este laudo é um documento essencial tanto para a comprovação da regularidade da obra junto a órgãos municipais e estaduais, quanto para a proteção da responsabilidade civil e criminal de eventuais ocorrências relacionadas à segurança estrutural.

6° Validação de obras e reformas realizadas: a reforma do prédio após o incêndio pode ter envolvido modificações significativas na parte estrutural. O engenheiro civil é capaz de validar se as intervenções realizadas atendem às necessidades atuais do edifício, considerando a adequação da estrutura que foi trocada e reforçada à nova configuração do prédio e garantindo que as novas soluções sejam eficazes e seguras.

7° Prova técnica para eventuais seguros ou processos: em caso de sinistros futuros ou litígios relacionados ao incêndio, um laudo técnico elaborado por engenheiro civil pode ser utilizado como prova para comprovar a segurança da parte estrutural após a reforma. Além disso, é um documento importante para processos relacionados a seguros, garantindo que todas as medidas preventivas foram tomadas para evitar novos danos.

8º **Atendimento aos princípios da Lei Federal nº 14.133/21**: a contratação de profissionais especializados, como o engenheiro civil, está de acordo com os princípios da Lei de Licitações, que visa à obtenção de resultados eficientes e à adequada utilização dos recursos públicos. A Lei exige que os projetos de obras e reformas sejam acompanhados por profissionais qualificados, garantindo a legalidade, a eficiência e a qualidade na execução do contrato, tendo sido referida obra acompanhada pelos engenheiros disponíveis nos quadros de servidores da Prefeitura, porém sem que fossem apresentados a esta Casa Legislativa os relatórios emitidos pelo fiscal de contratos, necessário se faz a certificação da reforma por meio de um engenheiro independente, extra quadro do Município.

2.4 O serviço é enquadrado como comum, não continuado e, por conseguinte, sua contratação se dará por escopo.

2.5 Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente atividade da Câmara Municipal e, tendo em vista que o Poder Legislativo não possui corpo técnico para realizar o objeto descrito, faz-se necessária a contratação, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

2.6 Diante do exposto, a contratação do engenheiro civil se mostra imprescindível para a efetiva fiscalização da execução da reforma, garantindo que a obra tenha sido realizada conforme as especificações descritas no processo licitatório e com a devida segurança, qualidade e eficiência, possibilitando o retorno das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal em sua Sede.

3. Área requisitante

3.1 Mesa Diretora.

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1 A contratação que se pretende é de serviço comum de engenharia, que será realizada por meio de dispensa de processo licitatório, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Art. 6º, inciso XVII, alínea "a", e Art. 75, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 O regime de execução do serviço será por empreitada por preço global.

4.3 A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista se tratar de elaboração de laudo técnico, vistoria de obra de reforma realizada, com método padronizado de serviço, cuja execução não enseja maior complexidade, ou seja, não há necessidade de contratação de empresa com expertise (salvo a comprovação de qualificação técnica de praxe), e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do Art. 6°, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal n° 14.133/21.

4.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21:

4.4.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.4.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil.

4.4.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

4.4.4 Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo operacional (CAO) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

4.4.5 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
104

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4.5 Obrigações da contratada:

4.5.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

4.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

4.5.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão d execução do objeto deste contrato;

4.5.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.5.5 Substituir o preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

4.5.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

4.5.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

4.5.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
05

4.5.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços; 4.5.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

4.5.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

4.5.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

4.5.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

4.5.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

4.5.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

4.5.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

4.5.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e documentos;

4.5.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

4.5.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

4.5.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, sua execução no prazo avençado, iniciando os trabalhos no prazo de 3 (três) dias úteis após aceite da contratada, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

4.5.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

4.6 Obrigações da contratante:

4.6.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

4.6.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

4.6.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

4.6.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

4.6.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

4.6.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

4.6.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

4.6.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

4.6.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 106

serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

4.6.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

5. Levantamento de mercado

5.1 Para a execução do objeto foram identificados diversos possíveis fornecedores para o serviço a ser prestado e, assim, atender as necessidades apresentadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte. Foi possível constatar que a descrição do serviço não beneficia ou limita a participação de profissionais ou de empresas interessadas.

5.2 Foram identificadas a seguinte solução de mercado que poderá, em tese, atender os requisitos especificados para a contratação:

a) contratação de profissional, com formação superior na área de engenharia civil e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo;

b) contratação de empresa que possua em seus quadros ou detenha contrato com profissional, com formação superior na área de engenharia civil e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Inicialmente foi levantada a hipótese do serviço solicitado ser realizado por meio de servidores dos quadros do Município, conforme existentes tanto nos quadros permanentes, como contratados pelo Poder Executivo. Foi verificado que os profissionais além de terem feito parte da fiscalização da obra

executada no prédio Sede do Poder Legislativo, possui vínculo com a Prefeitura, que foi quem realizou a reforma e, consequentemente, já fiscalizou e atestou o recebimento do objeto na forma licitada.

6.2 Foi verificada a inexistência de servidores com capacidade técnica para executar o objeto da solicitação nos quadros permanentes ou contratados do Poder Legislativo.

6.3 Posteriormente foi feito contato telefônico, por meio do aplicativo WhatsApp e e-mail institucional da Secretaria da Câmara Municipal, com todos os engenheiros civis que atuam no Município e não tenham vínculo contratual ou empregatício com a Prefeitura, para que pudessem apresentar orçamento do objeto licitado. Houve negativa de apresentação de orçamento por parte de alguns profissionais, bem como apresentação de orçamento com informação de que não executariam o objeto apontado para não correrem o risco de se indispor com os profissionais que fizeram parte da fiscalização da obra executada na Sede do Poder Legislativo.

6.4 Por fim, foi realizada busca de empresas e profissionais localizados na região, para que pudessem apresentar orçamento e participar do processo de compras objeto deste ETP. Foram enviados pedidos de orçamento a diversos profissionais e empresas localizados na região. Orçamentos apresentados na forma do anexo específico.

6.5 Ficou constatado, na forma de questionamento a profissionais da área de engenharia, que o prazo de sessenta dias é suficiente para a execução do objeto.

6.6 Assim sendo, o prazo de vigência proposto para a contratação do objeto analisado é de 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal n° 14.133/21. A Contratada deverá, contados do início da vigência do Contrato, executar os serviços solicitados no prazo avençado.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

7.1 Única contratação para atender o objeto solicitado na demanda apresentada.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1 O valor total da contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme é possível verificar nos documentos anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
107

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 Trata-se de contratação de uma única prestação de serviço, em que o objeto será contratado e satisfeito por escopo, razão pela qual não se aplica o parcelamento da solução.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 Não haverá contratação correlata e/ou interdependente ao objeto deste processo administrativo.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1 A atual Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21, consolidou o que antes era visto apenas como boas práticas na administração pública - a fase preparatória - e deu ênfase à sua importância, considerando o novo princípio estabelecido no art. 5º, *caput*, qual seja, Princípio do Planejamento, o que evidencia ser, em verdade, um pressuposto lógico para atingimento das tão almejadas eficiência e economicidade no campo das contratações públicas.

11.2 Dessa forma, nos termos do art. 18 do citado diploma legal, a fase preparatória passa a ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

11.3 No âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte temos a Resolução nº 19/23, que estabeleceu as diretrizes, normas e procedimentos para elaboração de contratações do plano anual, normativa esta que deve ser observada pela Administração Pública Municipal. Assim, o planejamento anual consubstancia-se, então, essencialmente, em quantificar as licitações que serão realizadas e centralizar as compras para realizar menos processos licitatórios, contratando em maiores quantidades sempre que possível, a partir de uma melhor compreensão da real necessidade da unidade compradora (considerando necessidade e especificidade caso a caso). A partir desses passos centrais, estaremos diante de compras e contratações mais eficientes, organizadas, econômicas e proveitosas para a administração pública.

11.4 É preciso compreender que é a razoabilidade que vai ditar como a administração pública deverá priorizar seus gastos públicos.

11.5 A contratação solicitada é medida eficaz a ser concretizada visando a segurança da população a ser atendida, dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, para retorno de suas atividades no Prédio Sede do Poder Legislativo, uma vez que durante a execução da obra diversos apontamentos realizados por Membros da Mesa Diretora apontaram para a execução da obra desconforme ao licitado, o que pode ou não ter sido corrigido até sua finalização, fato a ser apontado por profissional apto.

11.6 Por outro lado, a Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio de seus agentes, não fez o Plano Anual de Contratação para o ano de 2024, conforme permissivo legal.

12. Resultados pretendidos

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis interessados em executar o objeto, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível.

12.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório contribuirá para que seja atestado que a execução da obra realizada no Prédio Sede do Poder Legislativo ocorreu conforme licitado pel Município e, consequentemente, foi realizada dentro dos padrões exigíveis na construção civil, sendo seguro o retorno das atividades do Poder Legislativo no Prédio que é sua sede.

13. Providências a serem adotadas

13.1 Após regular processamento do processo de compras, deverá ser emitida nota de empenho em favor da empresa apontada como vencedora, para a contratação pretendida e notificado o gestor/fiscal de contratos para acompanhamento e fiscalização.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1 Não se aplica.

15. Justificativa de viabilidade

15.1 Uma vez que no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte não há profissional apto a atestar o objeto apontado no DFD, em sendo desejável a comprovação da compatibilidade do objeto licitado pela Prefeitura com a execução realizada por meio de empresa licitada, a contratação proposta é necessária e relevante, devendo o crédito orçamentário ser aprovado pela Mesa Diretora.

16. Análise de Risco

16.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

16.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

16.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Prestação de serviço sem qualidade.	Média	Alto

3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Contratação direta sem interessado em prestar o serviço.	Baixa	Alto

16.4 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

16.5 **RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

Risco 1	**Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não encontrar interessados em executar o objeto.
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço direta e nova cotações com fornecedores locais e regionais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na contratação, avaliar a possibilidade de proceder à contratação por processo licitatório.

Risco 2	**Prestação de serviço sem qualidade**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.

Risco 3	**Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 4	**Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 309

Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir na solicitação de orçamentos de preço.

Risco 5	**Contratação direta sem interessado em prestar o serviço**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Refazer o processo de contratação e reavaliar a forma de processamento.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Aviso de Contratação Direta observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

17. Declaração de viabilidade

17.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, podendo e devendo todos os atos que forem realizados em virtude da abertura deste processo administrativo serem divulgados, sem qualquer restrição de acesso a informação, com base na Lei Federal nº 12.527/11.

18. Responsáveis

18.1 Fábio Pereira Vieira - Presidente

18.2 José Guilhermando Andrade Novaes - Vice-Presidente

18.3 Edson Lima Campos - 1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Número do processo: 43/2024

1.3 Categoria do TR: Contratação de serviços comuns de engenharia.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1 Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2.2 Contratação de um engenheiro eletricista, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria *in loco*).

2.3 Especificação do objeto:

2.3.1 Elaboração do Laudo Técnico:

a) Desenvolver um laudo técnico das instalações elétricas e da rede elétrica da sede do Pode Legislativo;

b) Desenvolver um laudo técnico das instalações realizadas para conexão da rede local de dados e telecomunicações, com apontamento se os tipos de cabos, conectores, eletrodutos e demais materiais utilizados no cabeamento estruturado da sede do Poder Legislativo estão em conformidade com o projeto;

c) Avaliar se o projeto executivo elétrico, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, observando se os pontos de rede estão corretamente posicionados no prédio de acordo com o projeto e se todos estão em perfeito funcionamento, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado.

2.3.2 Entrega dos Arquivos: fornecer os documentos em formato físico e digital.

2.3.3 Inspeção e Medições:

a) inspecionar todos os componentes elétricos das instalações do prédio, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG;

b) realizar medições de tensão e corrente em toda a instalação elétrica.

2.4 Descrição do Prédio: O prédio sede é composto por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e telhado. No térreo, há dois banheiros e duas salas (ambas subdivididas); no pavimento superior, há um salão, uma cozinha e uma sala.

2.5 Prazo para entrega do objeto: 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no item 2 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no item 4 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1 Após adjudicação do objeto para a empresa ou profissional do ramo da engenharia elétrica, será emitida nota de empenho a seu favor.

7.2 Assinado o termo de contrato ou aceito ou retirado o instrumento equivalente, a contratada terá o prazo de 60 dias para apresentar, na integralidade, o objeto do presente Termo de Referência.

7.3 As vistorias no prédio Sede do Poder Legislativo, necessárias a realização do laudo técnico, serão agendadas com, no mínimo, um dia útil de antecedência e serão acompanhadas por um servidor da Câmara Municipal devidamente identificado.

7.4 As vistorias necessariamente ocorrerão nos dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal.

7.5 Após entrega do objeto e ateste de recebimento definitivo pelo fiscal de contratos, a Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para pagamento, em conta específica em nome do licitante vencedor.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

8.1.1 Gestor e Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Lima Duarte nomeado na forma da Portaria nº 06/2024, ou outra que vier a substituí-la, devendo o responsável ser notificado quando da emissão do contrato ou documento equivalente.

8.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, quando necessários.

8.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
112

informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o Contratado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.4 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Resolução nº 09/2023 e Resolução nº 15/2023, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive via aplicativo WhatsApp.

8.7 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 Após a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, da forma de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9 A Contratada, se pessoa jurídica, designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.10 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

8.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.14 Fiscalização

8.14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.14.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medida convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.15 Fiscalização Técnica

8.15.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º.

8.15.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.15.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.15.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16 Gestor do Contrato

8.16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 8.16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que dificultem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório a ser emitido.

8.16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.16.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrerá pagamento em única parcela, após o recebimento definitivo do objeto e na forma explicitada no tópico pagamento.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Não se aplica.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6°, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal n° 14.133/21)

11.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e ateste de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

11.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do objeto licitado.

11.2.2. Após entrega provisória do objeto licitado, para o qual a contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

11.2.3. A nota fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal a setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte, cujo prazo para que a dúvida seja sanada é de dois dias úteis, contados de seu recebimento.

11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 11.2, porém contado da entrega da nota fiscal correta.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

12.2 Critérios de aceitabilidade de preços.

12.2.1 Ressalvado o objeto, o critério de aceitabilidade de preços será dentro do valor global estimado para a contratação, sendo considerado inexequível, salvo comprovação contrária, o valor apresentado menor que um terço do valor estimado para a contratação.

12.2.2 O licitante que apresentar menor valor para a prestação do serviço, no prazo estabelecido no aviso de contratação direta, por meio físico ou eletrônico através do e-mail institucional licitação@limaduarte.mg.leg.br (cabendo ao interessado verificar o recebimento da proposta) planilh. que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo elaborado pela Administração, será considerado vencedor, desde que aceito o preço após a avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.3 Regime de execução

12.3.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

12.4. **Exigências de habilitação**

12.4.1 Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

12.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

12.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 115

12.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

12.11 Habilitação jurídica:

12.11.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

12.11.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.11.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43.

12.13 **Qualificação Técnica**

12.13.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.13.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.13.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

12.13.3.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

12.13.3.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Eletricista.

12.13.3.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.4 Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

12.13.5 Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo operacional (CAO) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.6 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica e experiência exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

13.1 A despesa estimada para a presente contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13.2 O preço proposto para a execução do objeto revela-se compatível com o mercado, conforme é possível verificar na cesta de formação do preço da contratação que se pretende, documento anexo ao ETP.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

14.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

15. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

15.1 O objeto proposto não coaduna com práticas que possam estar inseridas em critério de sustentabilidade ambiental. Por outro lado, foi solicitado o envio do laudo técnico a ser produzido também por meio digital, o que ameniza o risco de se perder o objeto entregue de forma física gerando novas impressões de documentos para arquivamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

16.1.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

16.1.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para execução dos serviços;

16.1.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

16.1.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

16.1.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

16.1.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

16.1.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da contratante, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

16.1.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

16.1.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela contratada, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da contratante, contendo assinatura do responsável técnico da contratada e fiscal da obra designado pela contratante;

16.1.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

17.1.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a contratante como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

17.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

17.1.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

17.1.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

17.1.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da contratante;

17.1.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

17.1.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

17.1.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

17.1.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

17.1.9.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

17.1.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargo. ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

17.1.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a contratante de qualquer ônus;

17.1.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

17.1.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

17.1.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

17.1.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

17.1.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela contratante, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa contratada, instruções técnicas e documentos;

17.1.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

17.1.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

17.1.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da contratada, sua execução no prazo avençado, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

17.1.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

18. SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

18.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido.

18.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

18.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

18.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

18.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

18.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

18.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

18.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da

Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.12As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

18.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

18.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Categoria do ETP: Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
119

2. Descrição da necessidade

2.1 Em novembro de 2021 o edifício Sede do Poder Legislativo pegou fogo e foi necessária reforma do imóvel. Foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte (Processo Licitatório nº 131/23) e houve a contratação da empresa EDERLY ELES DA FONSECA – CNPJ 49.905.100/0001-56, que realizou as obras licitadas. Durante a execução das obras de reforma, diversos apontamentos foram realizados pela Mesa Diretora tanto ao engenheiro responsável pela obra, quanto aos engenheiros responsáveis pela fiscalização (servidores públicos), de que a execução não estava sendo realizada na forma licitada. No dia 1º de novembro, às 18h, foi realizada cerimônia de inauguração da reforma pela Prefeita, com a consequente entrega das chaves ao Presidente da Câmara.

2.2 Tal situação gerou grande insegurança sobre o retorno à sede oficial, notadamente quanto ao funcionamento de todos os equipamentos necessários aos trabalhos, cuja frustração comprometeria substancialmente todo o serviço e causaria enorme transtorno seja em razão da paralização das atividades, seja em virtude dos percalços inerentes a uma reforma com o imóvel cheio e ou a necessidade de esvaziá-lo. Como se não bastasse, no último temporal ocorrido no mês de novembro, foi constado vazamento significativo no telhado.

2.3 Desta forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de engenharia elétrica ou engenheiro eletricista especializado para avaliar a execução da obra de reforma é essencial para garantir a conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas que foram licitados. A seguir, são detalhadas as razões que fundamentam essa contratação:

1º Inexistência de um engenheiro eletricista nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte: uma vez que não há um engenheiro eletricista nos quadros de servidores da Câmara Municipal e, tendo os engenheiros da Prefeitura acompanhado a execução da obra de reforma, necessário se faz a contratação de um engenheiro eletricista extraquadro de servidores do Município para que possa laudar e atestar ou não se a reforma ocorreu na forma licitada.

2º Necessidade de avaliação técnica e de segurança do prédio Sede do Poder Legislativo: após o incêndio ocorrido no Prédio Sede do Poder Legislativo, foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a consequente contratação de empresa que realizou a reforma de toda parte elétrica, fiação de internet (cabos de rede) e estrutural de referido imóvel. Com a entrega

do bem público reformado no dia 1°/11/24, verificou-se a necessidade de avaliação da reforma. É essencial garantir que as instalações elétricas e a fiação de internet (cabos de rede) do prédio reformado estejam em conformidade com as normas de segurança, que foram realizadas na forma licitada e que não representa riscos para os ocupantes ou para a edificação. O engenheiro eletricista possui a expertise necessária para avaliar o estado atual das instalações elétricas, identificando possíveis danos, falhas ou comprometimentos que possam ter ocorrido durante o incêndio e se foram ou não sanadas após a reforma.

3° Conformidade com normas técnicas: a elaboração de um laudo técnico por um engenheiro eletricista especializado é fundamental para atestar que as instalações elétricas foram adequadamente corrigidas ou substituídas durante a reforma, conforme as normas brasileiras de segurança elétrica (NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, entre outras). Esse laudo é necessário para garantir que o prédio esteja seguro e em conformidade com os requisitos legais, permitindo que a edificação seja utilizada sem risco de novos incidentes.

4° Garantia de segurança para os usuários do prédio: o laudo elaborado por um profissional habilitado assegura que todas as recomendações de segurança elétrica foram observadas, incluindo a adequação das instalações de aterramento, proteção contra sobrecarga, disjuntores, fiação e outros componentes essenciais. Isso é fundamental para a prevenção de curtos-circuitos, choques elétricos e outros acidentes que possam ocorrer no futuro.

5° Responsabilidade técnica e legal: a contratação de um engenheiro eletricista registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é obrigatória para a emissão de um laudo técnico, o que confere respaldo legal à avaliação realizada. Este laudo é um documento essencial tanto para a comprovação da regularidade da obra junto a órgãos municipais e estaduais, quanto para a proteção da responsabilidade civil e criminal de eventuais ocorrências relacionadas à segurança elétrica.

6° Validação de obras e reformas realizadas: a reforma do prédio após o incêndio pode ter envolvido modificações significativas nas instalações elétricas. O engenheiro eletricista é capaz de validar se as intervenções realizadas atendem às necessidades atuais do edifício, considerando a adequação das instalações elétricas à nova configuração do prédio e garantindo que as novas soluções sejam eficazes e seguras.

7° Prova técnica para eventuais seguros ou processos: em caso de sinistros futuros ou litígios relacionados ao incêndio, um laudo técnico elaborado por engenheiro eletricista pode ser utilizado

como prova para comprovar a segurança das instalações elétricas após a reforma. Além disso, é um documento importante para processos relacionados a seguros, garantindo que todas as medidas preventivas foram tomadas para evitar novos danos.

8° **Atendimento aos princípios da Lei Federal n° 14.133/21:** a contratação de profissionais especializados, como o engenheiro eletricista, está de acordo com os princípios da Lei de Licitações, que visa à obtenção de resultados eficientes e à adequada utilização dos recursos públicos. A Lei exige que os projetos de obras e reformas sejam acompanhados por profissionais qualificados, garantindo a legalidade, a eficiência e a qualidade na execução do contrato, tendo sido referida obra acompanhada pelos engenheiros disponíveis nos quadros de servidores da Prefeitura, porém sem que fossem apresentados a esta Casa Legislativa os relatórios emitidos pelo fiscal de contratos, necessário se faz a certificação da reforma por meio de um engenheiro independente, extraquadro do Município.

9° Conclusão: a contratação de um engenheiro eletricista para elaborar o laudo técnico de avaliação das instalações elétricas do prédio reformado após incêndio é fundamental para assegurar a segurança, a conformidade com as normas vigentes e a responsabilidade técnica da obra. Este laudo é crucial para garantir que o edifício esteja livre de riscos elétricos e pronto para ser usado com segurança.

2.4 O serviço é enquadrado como comum, não continuado e, por conseguinte, sua contratação se dará por escopo.

2.5 Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente atividade da Câmara Municipal e, tendo em vista que o Poder Legislativo não possui corpo técnico para realizar o objeto descrito, faz-se necessária a contratação, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

2.6 Diante do exposto, a contratação do engenheiro eletricista se mostra imprescindível para a efetiva fiscalização da execução da reforma, garantindo que a obra tenha sido realizada conforme as especificações descritas no processo licitatório e com a devida segurança, qualidade e eficiência, possibilitando o retorno das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal em sua Sede.

3. Área requisitante

3.1 Mesa Diretora.

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1 A contratação que se pretende é de serviço comum de engenharia, que será realizada por meio de dispensa de processo licitatório, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Art. 6º, inciso XVII, alínea "a", e Art. 75, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 O regime de execução do serviço será por empreitada por preço global.

4.3 A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista se tratar de elaboração de laudo técnico, vistoria de obra de reforma realizada, com método padronizado de serviço, cuja execução não enseja maior complexidade, ou seja, não há necessidade de contratação de empresa com expertise (salvo a comprovação de qualificação técnica de praxe), e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

4.4.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.4.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Eletricista.

4.4.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

4.4.4 Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo operacional (CAO) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA), que comprove execução de obra ou serviço

de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

4.4.5 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4.5 Obrigações da contratada:

4.5.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

4.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

4.5.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

4.5.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.5.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

4.5.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

4.5.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

4.5.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

4.5.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços; 4.5.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

4.5.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

4.5.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

4.5.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

4.5.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

4.5.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

4.5.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

4.5.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e documentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
122

4.5.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

4.5.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

4.5.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, sua execução no prazo avençado, iniciando os trabalhos no prazo de 3 (três) dias úteis após aceite da contratada, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

4.5.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

4.6 Obrigações da contratante:

4.6.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

4.6.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

4.6.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

4.6.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

4.6.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

4.6.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

4.6.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

4.6.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

4.6.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

4.6.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

5. Levantamento de mercado

5.1 Para a execução do objeto foram identificados diversos possíveis fornecedores para o serviço a ser prestado e, assim, atender as necessidades apresentadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte. Foi possível constatar que a descrição do serviço não beneficia ou limita a participação de profissionais ou de empresas interessadas.

5.2 Foram identificadas a seguinte solução de mercado que poderá, em tese, atender os requisitc especificados para a contratação:

a) contratação de profissional, com formação superior na área de engenharia elétrica e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo;

b) contratação de empresa que possua em seus quadros ou detenha contrato com profissional, com formação superior na área de engenharia elétrica e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado,

que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Inicialmente foi levantada a hipótese do serviço solicitado ser realizado por meio de servidores dos quadros do Município, conforme existentes tanto nos quadros permanentes, como contratados pelo Poder Executivo. Foi verificado que os profissionais além de terem feito parte da fiscalização da obra executada no prédio Sede do Poder Legislativo, possui vínculo com a Prefeitura, que foi quem realizou a reforma e, consequentemente, já fiscalizou e atestou o recebimento do objeto na forma licitada.

6.2 Foi verificada a inexistência de servidores com capacidade técnica para executar o objeto da solicitação nos quadros permanentes ou contratados do Poder Legislativo.

6.3 Posteriormente foi feito contato telefônico, por meio do aplicativo WhatsApp e e-mail institucional da Secretaria da Câmara Municipal, com inúmeros engenheiros eletricistas que atuam no Município e não tenham vínculo contratual ou empregatício com a Prefeitura, para que pudessem apresentar orçamento do objeto licitado. Houve negativa de apresentação de orçamento por parte de alguns profissionais, bem como apresentação de orçamento com informação de que não executariam o objeto apontado, para não correrem o risco de se indispor com os profissionais que fizeram parte da fiscalização da obra executada na Sede do Poder Legislativo.

6.4 Por fim, foi realizada busca de empresas e profissionais localizados na região, para que pudessem apresentar orçamento e participar do processo de compras objeto deste ETP. Foram enviados pedidos de orçamento a diversos profissionais e empresas localizados na região. Orçamentos apresentados na forma do anexo específico.

6.5 Ficou constatado, na forma de questionamento a profissionais da área de engenharia, que o prazo de sessenta dias é suficiente para a execução do objeto.

6.6 Assim sendo, o prazo de vigência proposto para a contratação do objeto analisado é de 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal n° 14.133/21. A Contratada deverá, contados do início da vigência do Contrato, executar os serviços solicitados no prazo avençado.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

7.1 Única contratação para atender o objeto solicitado na demanda apresentada.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1 O valor total da contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme é possível verificar nos documentos anexos.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 Trata-se de contratação de uma única prestação de serviço, em que o objeto será contratado e satisfeito por escopo, razão pela qual não se aplica o parcelamento da solução.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 Não haverá contratação correlata e/ou interdependente ao objeto deste processo administrativo.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1 A atual Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21, consolidou o que antes era visto apenas como boas práticas na administração pública - a fase preparatória - e deu ênfase à su. importância, considerando o novo princípio estabelecido no art. 5º, *caput*, qual seja, Princípio do Planejamento, o que evidencia ser, em verdade, um pressuposto lógico para atingimento das tão almejadas eficiência e economicidade no campo das contratações públicas.

11.2 Dessa forma, nos termos do art. 18 do citado diploma legal, a fase preparatória passa a ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

11.3 No âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte temos a Resolução nº 19/23, que estabeleceu as diretrizes, normas e procedimentos para elaboração de contratações do plano anual, normativa esta que deve ser observada pela Administração Pública Municipal. Assim, o planejamento anual consubstancia-se, então, essencialmente, em quantificar as licitações que serão realizadas e centralizar as compras para realizar menos processos licitatórios, contratando em maiores quantidades sempre que possível, a partir de uma melhor compreensão da real necessidade da unidade compradora (considerando necessidade e especificidade caso a caso). A partir desses passos centrais, estaremos diante de compras e contratações mais eficientes, organizadas, econômicas e proveitosas para a administração pública.

11.4 É preciso compreender que é a razoabilidade que vai ditar como a administração pública deverá priorizar seus gastos públicos.

11.5 A contratação solicitada é medida eficaz a ser concretizada visando a segurança da população a ser atendida, dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, para retorno de suas atividades no Prédio Sede do Poder Legislativo, uma vez que durante a execução da obra diversos apontamentos realizados por Membros da Mesa Diretora apontaram para a execução da obra desconforme ao licitado, o que pode ou não ter sido corrigido até sua finalização, fato a ser apontado por profissional apto.

11.6 Por outro lado, a Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio de seus agentes, não fez o Plano Anual de Contratação para o ano de 2024, conforme permissivo legal.

12. Resultados pretendidos

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis interessados em executar o objeto, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível.

12.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório contribuirá para que seja atestado que a execução da obra realizada no Prédio Sede do Poder Legislativo ocorreu conforme licitado pelo

Município e, consequentemente, foi realizada dentro dos padrões exigíveis em projetos elétricos, sendo seguro o retorno das atividades do Poder Legislativo no Prédio que é sua sede.

12.4 Importante destacar que o incêndio ocorrido foi proveniente de um curto circuito na parte elétrica do prédio, razão pela qual imprescindível o laudo que se requer.

13. Providências a serem adotadas

13.1 Após regular processamento do processo de compras, deverá ser emitida nota de empenho em favor da empresa apontada como vencedora, para a contratação pretendida e notificado o gestor/fiscal de contratos para acompanhamento e fiscalização.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1 Não se aplica.

15. Justificativa de viabilidade

15.1 Uma vez que no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte não há profissional apto a atestar o objeto apontado no DFD, em sendo desejável a comprovação da compatibilidade do objeto licitado pela Prefeitura com a execução realizada por meio de empresa licitada, a contratação proposta é necessária e relevante, devendo o crédito orçamentário ser aprovado pela Mesa Diretora.

16. Análise de Risco

16.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

16.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 125

probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

16.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Prestação de serviço sem qualidade.	Média	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Contratação direta sem interessado em prestar o serviço.	Baixa	Alto

16.4 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

16.5 **RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

Risco 1	**Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado**
Probabilidade	Baixa

Impacto	Alto
Dano	Não encontrar interessados em executar o objeto.
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço direta e nova cotações com fornecedores locais e regionais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na contratação, avaliar a possibilidade de proceder à contratação por processo licitatório.

Risco 2	**Prestação de serviço sem qualidade**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.

Risco 3	**Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
126

Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 4	**Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir na solicitação de orçamentos de preço.

Risco 5	**Contratação direta sem interessado em prestar o serviço**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Refazer o processo de contratação e reavaliar a forma de processamento.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.

Ação de Contingência	Republicação do Aviso de Contratação Direta observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

17. Declaração de viabilidade

17.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, podendo e devendo todos os atos que forem realizados em virtude da abertura deste processo administrativo serem divulgados, sem qualquer restrição de acesso a informação, com base na Lei Federal n° 12.527/11.

18. Responsáveis

18.1 Fábio Pereira Vieira - Presidente

18.2 José Guilhermando Andrade Novaes - Vice-Presidente

18.3 Edson Lima Campos - 1° Secretário

CIPAL DE LIMA DUARTE
CÂMARA (R)
127

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe cujo objeto é a futura contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Contratação de um engenheiro civil**, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria *in loco*).	Un/serv	01		
2	**Contratação de um engenheiro eletricista**, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria *in loco*).	Un/serv	01		

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

- **O Prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura e prorrogável conforme previsto na Lei 14.133/21.**
- **Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.**
- **O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).**

- Dados Bancários (conta bancaria da empresa):

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000
2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000
3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxx/PR
4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0
Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de ____ 2024

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:**Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
128 V
ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2024
(Ref. PROCESSO DE COMPRAS N° XX/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ n° 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG n° MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ n° XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, n° XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade n° XXX, inscrito no CPF sob n° XXX, residente na Rua XXX, n° XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras n° XX/2024, na modalidade dispensa de licitação n° XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal n° 14.133/21e Lei Ordinária n° 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
129

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e ateste do Gestor de Contratos.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o setor responsável da contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ .

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preço ao consumidor amplo (IPCA) **acumulado nos últimos 12 meses**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílio. demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 131

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 132

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/13.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/21);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133/21);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/21)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
133

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.___.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 134

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1°)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1° da Lei Federal n° 14.133/21n° 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

xxxx
CONTRATADA
xxxx

Testemunhas:

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
136

Re: Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico

"Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br> 7 de janeiro de 2025 às 16:37

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Boa tarde Sra. Agente de Contratações,

Segue parecer na forma solicitada.

Att.

3 de janeiro de 2025 às 15:38, licitacao@limaduarte.mg.leg.br escreveu:

> Boa tarde!
> Dra. Aline Lillian Pereira Nunes
>
> Assessora Jurídica Parlamentar
>
> Prezada Assessora,
>
> Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação n° 43/2024 que objetiva a "CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO ELÉTRICISTA, OU EMPRESA QUE DISPONHA DE TAIS PROFISSIONAIS, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE REFORMA REALIZADA NO EDIFÍCIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO."
> Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, coforme o link: https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1183
> Att.
>
> Fernanda Cristina
> Agente de Contratação

Att.

Aline Lillian Pereira Nunes
AB/MG nº 95.011
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
136

PARECER TÉCNICO Nº 01/2025 - Ref. Processo Administrativo nº 43/2024

Processo Administrativo nº 43/2024. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Dispensa de licitação nº 35/2024. Fundamento no inc. I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Controle preventivo da legalidade, art. 53 c/c art. 72, inc. III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Valor inferior aos limites legais. Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia.

I - RELATÓRIO

Trata de procedimento de gestão administrativa que visa a "*Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado. (...) engenheiro civil (...) e engenheiro eletricista (...).*", nas especificações estabelecidas nos Termos de Referências, atendendo a demanda relatada nos Documentos de Formalização de Demandas, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta nos autos Documentos de Formalização de Demandas, pesquisa de preços, justificativa para a contratação que se pretende, Estudos Técnicos Preliminares com análise de riscos e Termos de Referência, na forma regulamentada pela Lei Municipal nº 2.214/24, minuta do Aviso de Contratação Direta, Dispensa de Licitação nº 35/2024, elaborado pela Agente de Contratação, este último para análise.

O processo administrativo foi enviado a Assessoria Parlamentar, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do inc. III do art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio do e-mail institucional recebido na data 03/01/2025. Assevera a Agente de Contratação que os autos do processo estão disponíveis de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE TÉCNICA

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente

jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não acatar tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

Destaca-se que a Câmara Municipal de Lima Duarte pretende realizar contratação de serviços comuns de engenharia (tanto engenheiro civil quanto engenheiro eletricista), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio de contratação direta, através do presente processo de dispensa de licitação, conforme especificação e justificativa apresentadas, com fulcro no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 (certidão exarada pela Agente de Contratação às fls. 89 e autorização da Mesa Diretora às fls. 90).

No caso em análise, há que se verificar se a Administração poderá ou não contratar de forma direta, ou seja, com dispensa de licitação.

Como é cediço, a licitação é o processo mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher aquela que lhe seja a mais vantajosa.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da CF/88, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21).

Aponto a necessidade de se ocorrer a segregação de funções na forma determinada na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive diversificando os responsáveis pelas formalizações de demandas, estudo técnico preliminar e termo de referência, assegurando a eficácia e a efetividade dos referidos documentos, fato inúmeras vezes informado ao Gestor, bem como reafirmada a necessidade de se alterar a Lei Municipal nº 1.825/16 para reestruturar os quadros de pessoal do Poder Legislativo a fim de suprir as necessidades evidenciadas no

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
137

decorrer da 35ª Legislatura e para atender a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), bem como atender a segregação de funções determinada pela Lei de Licitações e Contratos.

Na qualidade de processo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pressupõe a viabilidade da competição. Porém, existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

Se não houver interesse público na realização de licitação, esta não deverá ocorrer, revelando os casos denominados de dispensa, conforme previsto no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal e no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "*o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico*" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Nos moldes previstos no **inc. I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21**, com **atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/24**, a **licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos),** no caso de obras e serviços de engenharia, valor que atende ao processo em análise (fls. 89).

Saliento a necessidade de se alterar a fundamentação legal de todo processo, de **inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 para inc. I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez a própria lei especifica o inciso I no caso de obras e serviços de engenharia.**

Sabe-se que cabe ao agente público, nomeado na forma da Lei de Licitações, fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

No caso em exame, busca-se a contratação de serviços comuns de engenharia, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda. A demanda é do Gestor e há autorização para prosseguimento do processo, na modalidade de dispensa de licitação, conforme documento de fls. 90.

Ultrapassada esta questão, note-se que a recomendação da lei de licitações é de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, assim entendo ser possível a contratação direta que se pretende, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei de Licitações, mas é necessário verificar também as demais formalidades exigidas, as que passo a análise:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os autos do processo estão instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda – DFD (fls. 04/10, posteriormente novamente juntado as fls. 21/23v, para contratação de engenheiro civil; e 48/56, para contratação de engenheiro eletricista), estudos técnico preliminar e análise de riscos (fls. 24/31, para contratação de engenheiro civil; e 57/72, para contratação de engenheiro eletricista) e termos de referência (fls. 32/47, para contratação de engenheiro civil; e 73/88, para contratação de engenheiro eletricista), contendo elementos que caracterizam o objeto requerido.

Em relação aos estudos técnicos preliminares - ETP, verifica-se que os dois ETP apresentados atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 10/2023, **salvo em relação a compatibilidade com o Plano Anual de Contratações**.

Observa-se que os ETP foram elaborados em 2024, data em que a Câmara Municipal ainda não havia elaborado o PAC-2024, porém, verifica-se a existência da **Portaria nº 14/2024, que "*Aprova o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025 - PAC 2025*" não constando a contratação que se pretende, razão pela qual, antes do prosseguimento do presente feito, necessária adequação do PAC-2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
133

Em relação ao termo de referência - TR, este deve atender aos requisitos do inc. XXIII do art. 6º, observando também os requisitos estabelecidos na Resolução nº 11/2023. Destaco:

> Art. 6º (...)
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária;

Verifica-se que os parâmetros e elementos legais estão presentes nos TR apresentados as fls. 32/47 e 73/88, mas **necessário se faz acrescentar no processo o informado no item 2.2 de ambos TR, ou seja, o Anexo I que contém parte ou a integralidade do Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, possibilitando aos engenheiros apresentarem o laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo.**

Há informação de que ocorrerá dispensa de processo licitatório na forma estabelecida pelo art. 75, inc. II da Lei de Licitações, razão pela qual necessário se faz adequar para art. 75, inciso I da Lei de Licitações, conforme já exposto.

2. Estimativa de despesa deve ser elaborada na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução nº 13/2023. Quando a pesquisa de preços não apresentar a forma descrita no art. 23, necessário se faz justificar nos autos do processo, conforme exigido na Lei Federal nº 14.133/21.

Não verifiquei constar nos autos justificativa para escolha dos fornecedores a apresentarem orçamento, devendo ser apontado de forma clara quais empresas foram pesquisadas e que resultou na pesquisa apresentada, inclusive com informação quanto a pesquisa de preços ter sido ou não realizada na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei de

Licitações, razão pela qual necessário se faz regularização antes do prosseguimento do presente processo.

Por outo lado, pondero, por pertinente, que o preço total estimado da contratação, conforme se extrai da certidão de fls. 89 elaborada pela agente de contratação, se apresenta inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Parecer jurídico, é o que se pretende com o presente documento, conforme exigido no art. 72, inc. III da Lei Federal nº 14.133/21.

4. Dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 (fls. 05v).

5. Necessária verificação, no momento oportuno, da documentação de habilitação e qualificação da empresa a ser escolhida, demonstrando - antes da efetiva contratação - que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessária, conforme dispõe o art. 72, inc. V da Lei Federal nº 14.133/21.

Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inc. IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69.

6. Apresentar, no momento oportuno, de forma justificada, a razão da escolha do contratado, cumprindo o art. 72 inc. VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21;

7. Consta autorização do Gestor (fls. 90), cumprindo o art. 72 inc. VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

Destaco que o "*ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, as **contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis,** com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, fato a ser demonstrado nos autos.

Verifico que os DFD passaram pelo crivo do controle interno.

Especificamente em relação ao conteúdo do ACD (fls. 92 e ss.), observo que é necessário:

a) recomenda-se adequar a fundamentação legal conforme já salientado (Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e acrescentar a Lei Ordinária nº 1.940/19);

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
139

b) em relação ao objeto, recomenda-se esclarecer que há dois TR, e a contratação que se pretende é para dois itens, um item contratação de engenheiro civil e o outro contratação de engenheiro eletricista, podendo a proposta dos interessados ser apresentada para um dos dois itens ou para os dois itens;

c) **conforme recomendação do Ministério Público de Contas** em processo diverso, fundamentado no inc. IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06:

> *"as dispensas de licitação fundadas no art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021 devem realizadas apenas e exclusivamente com microempresas e empresas de pequeno porte, salvo se inexistente fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte sediado local ou regionalmente capazes de cumprir as condições e preços fixados pela administração pública ou se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."* (MPC, Parecer nº 2.291/2024, autos nº 1.164.069, Cristina Andrade Melo, 23/10/24)

Desta forma, em não existindo as exceções previstas nos inc. II e III do art. art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, deverá o ACD ser destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (na forma estabelecida na Lei Ordinária nº 1.940/19), fato a ser observado em todos os demais processos de compras desta Casa Legislativa, inclusive com a informação expressa no ACD.

Por outro lado, a atividade econômica do objeto da contratação que se pretende não se enquadra nas atividades permitidas para MEI, devendo a restrição ser apontada de forma clara no ACD.

d) **em relação ao item 8.1.1** recomenda-se analisar a possibilidade de se alterar para que estabeleça que o critério de seleção será o menor preço por item;

e) **TR deverá ser juntado após alteração** dos apontamentos realizados neste opinativo;

f) **no modelo de proposta de preços**: recomenda-se verificar junto ao solicitante se deverá ou não ser apresentado detalhamento quanto aos serviços a serem prestados e os valores individualizados (na forma do orçamento apresentado as fls. 12, por exemplo) ou não; e, recomenda-se especificar que a conta bancária para recebimento dos valores a serem pagos a licitante vencedora deverá ser em nome da própria empresa, conforme orientação já repassada pelo Setor Contábil;

g) a minuta de contrato apontado é o documento padrão da Câmara Municipal, devendo ser adequado à contratação que se pretende após finalização, não carecendo de apontamento específico, salvo a existência de dúvida a ser enviada a esta parecista.

Necessário que o setor responsável observe o prazo de recurso do resultado final do processo antes da efetiva autorização para aquisição do objeto, garantindo o disposto no art. 165 da Lei de Licitações.

O inciso X do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. De acordo com a lei de licitações, integra a fase preparatória do processo licitatório a análise dos riscos que possa comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Desta forma, os riscos inerentes à contratação pretendida devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos.

Não houve qualquer regulamentação a nível municipal em relação a análise de riscos, razão pela qual poderá ser utilizado, como parâmetro, as instruções normativas federais ou estadual.

No caso em análise, a análise de riscos está apontada no ETP, devendo ser observado, tratado e monitorado pelo setor responsável.

Em relação a eficácia e publicidade do contrato (ou instrumento equivalente, no caso, nota de empenho) a ser elaborado, a Lei Federal nº 14.133/21 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/). Assim, o art. 94 estabelece que é **condição de eficácia dos contratos administrativos sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, razão pela qual imprescindível que a Administração observe esta recomendação.**

Independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a **publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inc. I.**

O art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

> Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.
>
> § 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
>
> § 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.
>
> § 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

Em relação a fase preparatória, aponto que a implementação das medidas previstas no **art. 19**, incluindo os modelos (inc. IV), não é pré-requisito para que haja contratações pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
140

novo regramento, podendo o presente processo seguir mesmo sem a finalização de tais medidas. Por outro lado, a não utilização de catálogo eletrônico de padronização (inc. II do caput e § 2º) deverá ser justificada por escrito e anexada no processo.

Em relação a **atos a serem implementados pela Mesa Diretora**, os arts. 7º, 11, parágrafo único e 169, § 1º são consideradas como medidas preferenciais antes de proceder às contratações, desta forma recomendo que o gestor inicie a gestão por competências/processos de controle interno, fato que seria importante ocorrer antes de iniciar a aplicação da nova lei, sem prejuízo de, justificadamente, fazer contratações antes disso.

Aponto, por oportuno, que: 1º) o art. 176 da Nova Lei estabelece um prazo de 6 (seis) anos para que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possam cumprir os requisitos estabelecidos no art. 7º e no *caput* do art. 8º, bem como a obrigatoriedade de realizar licitações sob a forma eletrônica (conforme previsto no § 2º do art. 17) e cumprir as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial; 2º) o parágrafo único do art. 176 estabelece que enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes deverão publicar, em diário oficial, as informações que a Lei exige serem divulgadas em sítio eletrônico oficial, podendo ocorrer na forma de extrato e disponibilizar a versão física dos documentos, na forma descrita.

É dever de ofício desta parecista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (art. 178) aponta como **crime** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

A eleição da contratada deve se basear nos ditames do inc. I do art. 75 da Lei de Licitações e no atendimento de exigências legais para efeitos de contratação, o que deve ser verificado antes da execução do objeto.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer ou após seu afastamento, de forma motivada conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, opino pela viabilidade jurídica e prosseguimento do feito, nos seus demais termos.

É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

Lima Duarte, 07 de janeiro de 2025.

ALINE LILLIAN PEREIRA NUNES:03626720675

Assinado de forma digital por ALINE LILLIAN PEREIRA NUNES:03626720675
Dados: 2025.01.07 16:36:03 -03'00'

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 141

Memorando n° 02/2025 AC

Lima Duarte, 10 de janeiro de 2025.

Sr. Fábio Pereira Vieira
Presidente
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Recebido em: 10/01/25
Às: ____:____ horas.
Assinatura: _____

Assunto: Solicitação de informações

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando os apontamentos feitos através do Parecer Técnico n° 01/2025 referente ao Processo Administrativo n° 43/2024 o qual visa a contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício sede do Poder legislativo, solicito que sejam apresentadas as informações e feitos os ajustes conforme descrito abaixo:

"***Em relação aos estudos técnicos preliminares - ETP,*** *verifica-se que os dois ETP apresentados atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução n° 10/2023,* ***salvo em relação a compatibilidade com o Plano Anual de Contratações.***

Observa-se que os ETP foram elaborados em 2024, data em que a Câmara Municipal ainda não havia elaborado o PAC-2024, porém, verifica-se a existência da ***Portaria n° 14/2024, que "Aprova o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025 - PAC 2025" não constando a contratação que se pretende, razão pela qual, antes do prosseguimento do presente feito, necessária adequação do PAC-2025."***

"Verifica-se que os parâmetros e elementos legais estão presentes nos TR apresentados as fls. 32/47 e 73/88, mas ***necessário se faz acrescentar no processo o informado no item 2.2 de ambos TR, ou seja, o Anexo I que contém parte ou a integralidade do Processo Licitatório n° 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, possibilitando aos engenheiros apresentarem o laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo."***

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

*"**Não verifiquei constar nos autos justificativa para escolha dos fornecedores a apresentarem orçamento, devendo ser apontado de forma clara quais empresas foram pesquisadas e que resultou na pesquisa apresentada, inclusive com informação quanto a pesquisa de preços ter sido ou não realizada na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei de Licitações,** razão pela qual necessário se faz regularização antes do prosseguimento do presente processo."*

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 142

CERTIDÃO/ AUTORIZAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO

Considerando a solicitação de adequação do processo feita em 10/01/2025, certifico:

- Publicação da Portaria n° 12/2025 (conforme anexo), a qual insere o objeto da presente contratação no PAC;
- Considerando desnecessário juntar ao presente processo *"parte ou a integralidade do Processo Licitatório n° 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte"*, consta anexo a Planilha Orçamentária de Custos, a qual possibilitará que os engenheiros apresentem laudo técnico em conformidade com a reforma realizada.
- Foram solicitados orçamentos a todos os engenheiros do Município e conhecidos na região, contudo apenas 03 empresas retornaram nossos contatos, manifestando interesse e enviando propostas válidas.

Por fim, com base nas certidões apresentadas, todos os apontamentos feitos, bem como todos os documentos que compõem o processo, autorizo o prosseguimento da contratação a realização de procedimento de Dispensa de Licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a fim de atender a demanda de contratação apresentada conforme devidamente justificado.

Sem mais para o momento,

Recebido em: 10/03/25
Às: 14 : 28 horas.
Assinatura:

Atenciosamente,

Lima Duarte, 10 de março de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara de Lima Duarte em 25/02/25
CÂMARA M. DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 14/2024, incluindo itens ao PAC 2025.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que o Plano Anual de Contratações/2025 da Câmara Municipal de Lima Duarte foi devidamente publicado por meio da Portaria nº 14/2024 e, a Resolução nº 19/23 consta expressamente possibilidade de alterações/adequações durante sua execução;

Considerando que após publicação do PAC 2025 e durante sua execução a Administração da Câmara Municipal identificou a necessidade de inclusão de itens não previstos, em virtude de terem sido programados para serem adquiridos no ano de 2024 e pela identificação de novas demandas e necessidades emergentes após o fechamento do exercício anterior e visam atender ao interesse público de maneira eficaz e eficiente;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, no uso das atribuições que lhe são inerentes e, com fundamento no art. 12, inciso VII e § 1º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 14 da Resolução nº 19/23, aprova a alteração do Plano Anual de Contratações para o ano de 2025.

Art. 1º Ficam incluídos os itens abaixo descritos, que passarão a integrar o Plano Anual de Contratações 2025 da Câmara Municipal:

I - contratação de serviços comuns de engenharia (engenheiro civil e engenheiro eletricista);

II - aquisição de combustível, tipo diesel;

III - aquisição de uniforme.

Art. 2º O Plano Anual de Compras PAC – 2025 fica retificado e disponível no site da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 25 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 99863-4627
http://www.limaduarte.mg.leg.br

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024-2025

Unidade Responsável	LIMA DUARTE CÂMARA MUNICIPAL
UASG	01.01.00

Id do item no PCA	Categoria do Item	Identificador da Futura Contratação	Nome da Futura Contratação	Classificação do Catálogo	Nome da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R$)	Data Desejada
1	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	CONTRATO	FORNECIMENTO DE SOFTWARE	MENSAL	12,00	2.097,72	25.172,59	50.000,00	01/01/2025
2	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	CONTRATO	CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA	MENSAL	12,00	3.605,67	43.267,99	53.000,00	01/01/2025
3	MATERIAL	124	MATERIAL DE CONSUMO	CONTRATO	AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	UNIDADE	29,00	3.268,03	112,69	200.000,00	22/05/2025
4	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	ESTIMATIVA	DESPESA COM CORREIOS	DESCRITIVO	0,00	430,88	430,88	286.460,00	01/03/2025
5	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	ESTIMATIVA	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	DESCRITIVO	0,00	2.215,61	2.215,61	316.460,00	01/01/2025
6	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	ESTIMATIVA	FORNECIMENTO DE ÁGUA	DESCRITIVO	0,00	500,00	500,00	316.460,00	01/01/2025
7	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	CONTRATO	SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	UNID/MENSAL	16,00	251,13	4.018,00	286.460,00	01/09/2025
8	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	CONTRATO	EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS	UNIDADE	34,00	52,59	1.788,00	316.460,00	01/01/2025
9	MATERIAL	124	MATERIAL DE CONSUMO	ESTIMATIVA	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	ESTIMATIV	-	-	5.000,00	200.000,00	01/01/2025
10	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	CONTRATO	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPOGRAFIA	UNIDADE	54.010,00	0,32	17.386,00	316.460,00	01/01/2025
11	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	FILIAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO A ABRACAM	MENSAL	12,00	800,00	9.600,00	15.000,00	01/01/2025
12	SERVIÇO	424	SERVIÇO NÃO CONTINUADO	ORÇAMENTO	OBRAS, INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E REPAROS	SERVIÇO	-	-	100.000,00	100.000,00	01/06/2025
13	MATERIAL	224	MATERIAL PERMANENTE	ORÇAMENTO	MATERIAIS PERMANENTES	UNIDADE	-	-	350.000,00	350.000,00	01/06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	ESTIMATIVA	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	UNIDADE	38,00	2.147,01	81.586,56	286.460,00	01/06/2025
15	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	ESTIMATIVA	CAPACITAÇÃO VEREADORES	UNIDADE	50,00	3.789,33	189.466,52	286.460,00	01/01/2025
16	INVESTIMENTO	224	MATERIAL PERMANENTE	ORÇAMENTO	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL	UNIDADE	1,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	01/11/2025
17	MATERIAL	124	MATERIAL DE CONSUMO	PESQUISA DE PREÇO	AQUISIÇÃO DE LUVAS LATEX E REPELENTE	UNIDADE	30,00	27,61	828,18	15.000,00	01/01/2025
18	MATERIAL	124	MATERIAL DE CONSUMO	CONTRATO	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS	UNIDADE	168,00	12,00	2.016,00	215.000,00	20/06/2025
19	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	PESQUISA DE PREÇO	SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO	UNIDADE	73,00	65,09	4.751,66	286.460,00	01/02/2025
20	MATERIAL	124	MATERIAL DE CONSUMO	PESQUISA DE PREÇO	MATERIAIS DE COPA, COZINHA, BANHEIRO, TAPETE PERSONALIZADO, ESCADA DE ALUMINIO, TRENA, MALETA DE FERRAMENTAS E ENTRE OUTROS.	UNIDADE	17,00	262,76	4.466,94	215.000,00	01/06/2025
21	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	PESQUISA DE PREÇO	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA	MENSAL	12,00	9.611,32	115.335,84	286.460,00	01/08/2025
22	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	CONTRATO	ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO (2 IMÓVEIS)	MENSAL	24,00	689,27	16.542,48	20.000,00	01/01/2025
23	MATERIAL	124	MATERIAL DE CONSUMO	PESQUISA DE PREÇO	AQUISIÇÃO DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L396	LITRO	5,00	41,20	206,00	200.000,00	01/01/2025
24	MATERIAL	124	MATERIAL DE CONSUMO	PESQUISA DE PREÇO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE/ PAPELARIA	DIVERSOS	-	-	7.259,10	200.000,00	15/01/2025
25	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	CONTRATO	SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS	MENSAL	12,00	4.100,00	49.200,00	286.460,00	01/01/2025
26	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	CONTRATO	SERVIÇOS PARA DECORAÇÃO DE EVENTOS	UNIDADE	5,00	2.452,00	12.260,00	286.460,00	02/05/2025
27	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	CONTRATO	COROA DE FLORES FÚNEBRES	UNIDADE	12,00	200,00	2.400,00	200.000,00	01/04/2025
28	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	CONTRATO	SEGURO AUTOMOTIVO COROLLA	UNIDADE	1,00	1.130,00	1.130,00	286.460,00	11/03/2025
29	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	CONTRATO	SEGURO AUTOMOTIVO DUSTER	UNIDADE	1,00	914,17	914,17	286.460,00	01/01/2025
30	MATERIAL	124	MATERIAL DE CONSUMO	PESQUISA DE PREÇO	AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE INOX E VIDROS	UNIDADE	272,00	158,12	43.007,50	200.000,00	01/01/2025
31	MATERIAL	124	MATERIAL DE CONSUMO	PESQUISA DE PREÇO	AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS	CAIXA	8,00	170,00	1.360,00	315.000,00	01/06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

32	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	PESQUISA DE PREÇO	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DE EVENTOS, HOMENAGENS E CERIMÔNIAS OFICIAIS NA CÂMARA	UNIDADE	5,00	1.060,00	5.300,00	286.460,00	02/05/2025
33	MATERIAL	124	MATERIAL DE CONSUMO	PNCP	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA O PARLAMENTO JOVEM	UNIDADE	50,00	34,22	1.711,00	5.000,00	01/02/2025
34	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	PESQUISA DE PREÇO	SERVIÇO DE LIMPEZA AUTOMOTIVA	UNIDADE	24,00	68,50	1.644,00	286.460,00	01/01/2025
35	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	PESQUISA DE PREÇO	SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, ATRAVÉS DE CARRO/MOTO DE SOM	HORA	36,00	60,00	2.160,00	286.460,00	01/01/2025
36	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	PNCP	TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR E SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE MOTOR	TROCA	4,00	442,50	1.770,00	286.460,00	01/01/2025
37	MATERIAL	124	MATERIAL DE CONSUMO	PESQUISA DE PREÇO	MATERIAL DE LIMPEZA	UNIDADE	570,00	11,27	6.423,90	315.000,00	01/02/2025
38	MATERIAL	124	MATERIAL DE CONSUMO	CONTRATO	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	LITRO	4.650,00	5,79	26.923,50	200.000,00	01/07/2025
39	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	CONTRATO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS/VAN, COM MOTORISTA.	KM	1.183,00	8,95	10.587,85	25.000,00	01/01/2025
40	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	CONTRATO	PROVEDOR DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES/ INTERNET	MENSAL	12,00	400,00	4.800,00	56.000,00	01/01/2025
41	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	CONTRATO	SERVIÇOS DE GESTÃO EM COMODATO DE LINHAS DE TELEFONIA MÓVEL	UNIDADE	4,00	838,80	3.355,20	56.000,00	01/01/2025
42	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	PESQUISA DE PREÇO	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO	UNIDADE	3,00	82,00	246,00	286.460,00	01/06/2025
43	MATERIAL	124	MATERIAL DE CONSUMO	PESQUISA DE PREÇO	AQUISIÇÃO DE LANCHE	-	-	-	25.632,23		30/04/2025
44	MATERIAL	124	MATERIAL DE CONSUMO	MÉDIA DOS GASTOS NOS 3 ANOS	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	-	-	-	4.461,80	200.000,00	-
45	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	PESQUISA DE PREÇO	MARKETING DIGITAL PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL E DE MÍDIAS	MENSAL	12,00	3.000,00	36.000,00	286.460,00	30/09/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

46	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	PESQUISA DE PREÇO	DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE, PREVENÇÃO E ELIMINAÇÃO DE FORMIGAS, BARATAS, TRAÇAS E PIOLHOS DE POMBO.	UNIDADE	4,00	960,00	3.840,00	286.460,00	30/09/2025
47	SERVIÇO	324	SERVIÇO CONTINUADO	PESQUISA DE PREÇO	DESPESAS CARTORÁRIAS	DESCRITIVO	-	-	500,00	286.460,00	01/01/2025
48	SERVIÇO		SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA	CONTRATO	ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO ELETRICISTA	SERVIÇO	-	24.000,00	48.000,00	286.460,00	01/04/2025
49	MATERIAL	124	MATERIAL DE CONSUMO	CONTRATO	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	LITRO	117,60	6,27	737,35	315.000,00	01/04/2025
50	MATERIAL		MATERIAL DE CONSUMO	CONTRATO	AQUISIÇÃO DE UNIFORME	UNIDADE	-	-	46.770,60	315.000,00	01/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

EM BRANCO

LETICIA CARELLI
arquitetura e urbanismo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

INSTITUIÇÃO: Câmara Municipal de Lima Duarte			FOLHA Nº: 01/03
OBRA: Reforma da Câmara Municipal de Lima Duarte-MG			DATA: 12/07/2022
LOCAL: Rua Tancredo Alves, S/Nº- Bairro Centro - Lima Duarte /MG	FORMA DE EXECUÇÃO:		
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: REGIÃO LESTE SETOP Abril/2022 PREÇO DE CUSTO SEM DESONERAÇÃO FISCAL, SINAPI Maio/2022 PREÇO DE CUSTO SEM DESONERAÇÃO FISCAL - LEI 13.161/2015	( )	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	(X) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 meses			

Composição do BDI sugerida	Intervalos admissíveis sem justificativa	Composição adotada	BDI Proposto:	23,00%
Administração Central (AC)	De 2,00 % até 8,15%	6,30%		
Lucro (L)	De 5,50 % até 11,35%	8,00%		
Despesas Financeiras (DF)	De 0,50 % até 1,50%	0,90%		
Seguros (S)	De 0,00 % até 0,81%	0,50%		
Garantias (G)	De 0,00 % até 0,42%	0,05%		
Riscos (R)	De 0,25 % até 0,97%	0,27%		
Tributos (I)	De 4,65 % até 6,15%	5,10%		

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))x(1 + DF)x(1 + L)}{(1 - I)}$$

Observação: Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de Cálculo nos termos do Acórdão 325/2007 do TCU.

ITEM		CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1			INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA					R$ 1.536,62
1.1	SETOP	ED-50152	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50M)	UN	1,00	R$ 1.249,24	R$ 1.536,62	R$ 1.536,62
2			DEMOLIÇÃO					R$ 7.821,06
2.1	SETOP	ED-48493	REMOÇÃO DE PORTA OU JANELA INCLUSIVE MARCO E ALIZAR, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO	M²	39,07	R$ 12,31	R$ 15,14	R$ 591,53
2.2	SETOP	ED-48484	DEMOLIÇÃO DE PISO DE TACO DE MADEIRA, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M²	51,59	R$ 20,53	R$ 25,25	R$ 1.302,89
2.3	SETOP	ED-48485	DEMOLIÇÃO DE PISO DE TABUAS, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M²	20,01	R$ 18,47	R$ 22,72	R$ 454,69
2.4	SETOP	ED-48438	REMOÇÃO DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M	48,50	R$ 4,21	R$ 5,18	R$ 251,16
2.5	SETOP	ED-48446	REMOÇÃO DE CONDUTOR DE CHAPA GALVANIZADA OU PVC, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M	33,96	R$ 5,12	R$ 6,30	R$ 213,97
2.6	SETOP	ED-48501	DEMOLIÇÃO DE REBOCO, COM ESPESSURA DE ATÉ 55MM, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M²	178,03	R$ 14,36	R$ 17,66	R$ 3.143,59

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 20/03/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.7	SETOP	ED-48464	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE TABUAS DE PINHO INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO	M²	38,36	R$	18,47	R$	22,72	R$ 871,49
2.8	SETOP	ED-51125	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA	M³	16,78	R$	48,00	R$	59,04	R$ 990,83
3			**REVESTIMENTO**							**R$ 21.236,25**
3.1	SETOP	ED-50727	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP.5MM, APLICADO EM ALVENARIA/ESTRUTURA DE CONCRETO COM COLHER, PREPARO MECÂNICO	M²	178,03	R$	8,12	R$	9,99	R$ 1.778,14
3.2	SETOP	ED-50732	EMBOÇO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:6(CIMENTO E AREIA), ESP.20MM,APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	M²	178,03	R$	29,31	R$	36,05	R$ 6.416,39
3.3	SETOP	ED-50759	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:7 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	M²	178,03	R$	27,47	R$	33,79	R$ 6.015,46
3.4	SETOP	ED-50514	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	M²	993,15	R$	5,75	R$	7,07	R$ 7.024,25
4			**PISO**							**R$ 19.739,33**
4.1			**Troca dos pisos**							
4.1.1	setop	ED-50602	TACO DE MADEIRA IPÊ EXTRA 7 X 21 CM ASSENTADO COM COLA ESPECIAL A BASE DE PVA	M²	51,59	R$	98,71	R$	121,42	R$ 6.264,40
4.1.2	Sinapi	3992	TABUA APARELHADA "2,5 X 30" CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	66,71	R$	53,32	R$	65,59	R$ 4.375,44
4.2			**Raspagem, calafetação e aplicação de verniz**							
4.2.1	setop	ED-17867	APLICAÇÃO DE VERNIZ, COM ACABAMENTO BRILHANTE, EM PISO DE MADEIRA TIPO TACO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE RASPAGEM E CALAFETAÇÃO	M²	60,97	R$	44,70	R$	54,98	R$ 3.352,30
4.2.2	setop	ED-17869	APLICAÇÃO DE VERNIZ, COM ACABAMENTO BRILHANTE, EM PISO DE MADEIRA TIPO TÁBUA CORRIDA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE RASPAGEM E CALAFETAÇÃO	M²	100,07	R$	43,56	R$	53,58	R$ 5.361,81
4.3			**Limpeza de piso**							
4.3.1	Sinapi	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M²	28,56	R$	1,67	R$	2,05	R$ 58,67
4.3.2	setop	ED-50264	LIMPEZA DE MATERIAL CERÂMICO	M²	28,56	R$	9,30	R$	11,44	R$ 326,71
5			**FORRO**							**R$ 13.965,87**
5.1	setop	ED-48247	CONSTRUÇÃO/MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME PARA REVESTIMENTO INTERNO DE FORROS	M²	220,23	R$	10,39	R$	12,78	R$ 2.814,57
5.2	setop	ED-49689	FORRO DE MADEIRA EM ANGELIM	M²	38,36	R$	79,20	R$	97,42	R$ 3.737,00
5.3	setop	ED-50530	PINTURA COM VERNIZ POLIURETANO COM FILTRO SOLAR EM MADEIRA, DUAS (2) DEMÃOS, ACABAMENTO TIPO FOSCO	M²	220,23	R$	27,37	R$	33,67	R$ 7.414,31

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6			ESQUADRIAS						R$ 46.075,03
6.1			Janelas						
6.1.1	Sinapi	100665	JANELA DE MADEIRA - CEDRINHO/ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - DE ABRIR COM 4 FOLHAS (2 VENEZIANAS E 2 GUILHOTINAS PARA VIDRO), COM BATENTE, ALIZAR E FERRAGENS. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	22,50	R$	1.076,58	R$ 1.324,24	R$ 29.795,32
6.1.2	Sinapi	102151	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 3 MM, EM ESQUADRIA DE MADEIRA, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021	M²	10,95	R$	139,99	R$ 172,19	R$ 1.885,52
6.2			Portas						
6.2.1	Composição 01		Reparo nas portas de madeira duas folhas.	UND	3,00	R$	930,11	R$ 1.144,07	R$ 3.432,22
6.2.2	sinapi	5028	PORTA DE MADEIRA-DE-LEI QUADRICULADA PARA VIDRO, DE CORRER (ANGELIM OU EQUIVALENTE REGIONAL), E = *3,5* CM	M²	8,86		1.006,31	R$ 1.237,80	R$ 10.961,97
7			PINTURA						R$ 18.657,55
7.1			Pintura interna						
7.1.1	SETOP	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M²	599,46	R$	13,73	R$ 16,89	R$ 10.123,88
7.2			Pintura externa						
7.2.1	SETOP	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M²	393,69	R$	13,73	R$ 16,89	R$ 6.648,81
7.3			Pintura esquadrias						
7.3.1			Pintura Portas						
7.3.1.1	setop	ED-50493	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIA DE MADEIRA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO NIVELADOR, EXCLUSIVE MASSA A ÓLEO	M²	37,37	R$	21,64	R$ 26,62	R$ 994,61
7.3.2			Pintura Janelas						
7.3.2.1	setop	ED-50493	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIA DE MADEIRA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO NIVELADOR, EXCLUSIVE MASSA A ÓLEO	M²	28,50	R$	21,64	R$ 26,62	R$ 758,61
7.3.3			Pintura grades						
7.3.3.1	setop	ED-50491	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	M²	3,41	R$	31,34	R$ [illegible]	R$ 131,62
8			CALHAS E CONDUTORES						R$ 11.825,03
8.1	SETOP	ED-50654	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,65MM (GSG-24), COM DESENVOLVIMENTO DE 33CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	M	48,50	R$	51,85	R$ 63,53	R$ 3.081,28

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 08/03/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
ASSESSORIA

8.2	SETOP	ED-50670	CONDUTOR EM AÇO GALVANIZADO 100 MM	M	33,96	R$	209,32	R$	257,47	R$ 8.743,75
9			INSTALAÇÃO ELÉTRICA							R$ 57.563,86
9.1			QUADRO DE ENERGIA							
9.1.1	SETOP	ED-49502	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 36 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	UN	1,00	R$	475,70	R$	585,13	R$ 585,13
9.1.2	SETOP	ED-49501	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 24 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	UN	1,00	R$	364,53	R$	448,39	R$ 448,39
9.1.3	SETOP	ED-49229	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 15A	UN	6,00	R$	21,69	R$	26,68	R$ 160,08
9.1.4	SETOP	ED-49232	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 25A	UN	11,00	R$	21,69	R$	26,68	R$ 293,48
9.1.5	SETOP	ED-49256	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 30A	UN	1,00	R$	92,48	R$	113,75	R$ 113,75
9.1.6	SETOP	ED-49263	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 100A	UN	1,00	R$	115,24	R$	141,75	R$ 141,75
9.1.7	SETOP	ED-49260	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 60A	UN	1,00	R$	115,24	R$	141,75	R$ 141,75
9.1.8	SETOP	ED-49309	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 25 MM (1"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	M	4,00	R$	23,27	R$	28,62	R$ 114,49
9.1.9	SETOP	ED-49001	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOFIXO, UNIPOLAR, SEÇÃO 16 MM2, 90°C, 0,6/1KV	M	20,00	R$	21,58	R$	26,54	R$ 530,89
9.1.10	SETOP	ED-15117	DISJUNTOR DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL (DR), TETRAPOLAR, TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 63A, ALTA SENSIBILIDADE, CORRENTE DIFERENCIAL RESIDUAL NOMINAL COM ATUAÇÃO DE 30MA	UN	3,00	R$	151,12	R$	185,88	R$ 557,65
9.1.11	SETOP	ED-49527	SUPRESSOR DE SURTO PARA PROTEÇÃO PRIMÁRIA EM QGD, ATÉ 1,5 KV - 5 KA	UN	1,00	R$	298,72	R$	367,44	R$ 367,44
9.2			Circuito elétrico							
9.2.1	SETOP	ED-15748	CONJUNTO DE UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (2P+T/10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	un	16,00	R$	22,21	R$	27,32	R$ 437,11
9.2.2	SETOP	ED-15749	CONJUNTO DE UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 20A, TENSÃO 250V, (2P+T/20A-250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	un	8,00	R$	23,27	R$	28,62	R$ 228,98
9.2.3	SETOP	ED-15792	CONJUNTO DE UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (2P+T/10A-250V) E UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 20A, TENSÃO 250V, (2P+T/20A-250V), COM PLACA 4"X4" DE DOIS (2) POSTOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	un	38,00	R$	40,77	R$	50,15	R$ 1.905,65
9.2.4	SINAPI	92009	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	un	4,00	R$	45,41	R$	55,86	R$ 223,44

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.2.5	SETOP	ED-49167	CAIXA DE LIGAÇÃO/PASSAGEM EM PVC RÍGIDO PARA ELETRODUTO, DIMENSÕES 4"X2", EMBUTIDA EM ALVENARIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	43,00	R$	8,90	R$	10,95	R$ 470,74
9.2.6	SETOP	ED-15783	CONJUNTO DE DOIS (2) INTERRUPTORES BIPOLAR SIMPLES, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (10A-250V), COM PLACA 4"X4" DE DOIS (2) POSTOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	un	20,00	R$	60,97	R$	75,00	R$ 1.499,91
9.2.7	SETOP	ED-49114	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, ANTI-CHAMA, DN 25MM (3/4"). APLICADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE RASGO	M	1894,60	R$	8,89	R$	10,94	R$ 20.717,56
9.2.8	SETOP	ED-17953	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, ANTI-CHAMA, DN 32MM (1"), APLICADO EM ALVENARIA, EXCLUSIVE RASGO	M	10,10	R$	7,37	R$	9,07	R$ 91,56
9.2.9	SETOP	ED-48946	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 1,5 MM2, 70°C, 450/750V	M	301,50	R$	2,86	R$	3,52	R$ 1.060,65
9.2.10	SETOP	ED-48951	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 2,5 MM2, 70°C, 450/750V	M	214,60	R$	4,57	R$	5,62	R$ 1.206,33
9.2.11	SETOP	ED-48956	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 4 MM2, 70°C, 450/750V	M	2.080,50	R$	6,34	R$	7,80	R$ 16.224,68
9.2.12	SETOP	ED-48971	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 16 MM2, 70°C, 450/750V	M	33,60	R$	19,64	R$	24,16	R$ 811,71
9.2.13	Preço de mercado	Cotação	Lampada Bulbo Led Rgb E27 Bivolt 5w Cores + Controle Remoto - Booglee	UN	7,00	R$	26,65	R$	32,78	R$ 229,49
9.3			**Telecomunicações**							
9.3.1	SETOP	ED-50231	PONTO DE EMBUTIR PARA UMA (1) TOMADA TELEFÔNICA (CONECTOR RJ11), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, COM ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, ANTI-CHAMA, DN 25MM (3/4"), EMBUTIDO NA ALVENARIA E FIO TELEFÔNICO (FI) EM COBRE ELETROLÍTICO ESTANHADO DE SEÇÃO MACIÇA, ESP. 0,60MM (2X0,60MM), COM DISTÂNCIA DE ATÉ DEZ (10) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	un	3,00	R$	169,50	R$	208,49	R$ 625,48
9.3.2	SETOP	ED-15752	CONJUNTO DE UMA (1) TOMADA DE DADOS (CONECTOR RJ45 CAT.6E), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	un	20,00	R$	35,88	R$	44,13	R$ 882,68
9.3.3	COTAÇÃO	PREÇO DE MERCADO	ROTEADOR WIRELESS 1200 MBPS	UN	2,00	R$	254,00	R$	312,43	R$ 624,86
9.3.4	SETOP	ED-48365	CABO UTP 4 PARES CATEGORIA 6 COM REVESTIMENTO EXTERNO NÃO PROPAGANTE A CHAMA	M	843,40	R$	6,43	R$	7,91	R$ 6.670,58
9.3.5	SINAPI	11902	CABO TELEFONICO CCI 50, 2 PARES, USO INTERNO, SEM BLINDAGEM	M	78,70	R$	1,24	R$	1,53	R$ 120,04
9.3.6	COTAÇÃO	PREÇO DE MERCADO	CONECTOR DE REDE RJ 45	UN	40,00	R$	1,50	R$	1,85	R$ 73,80
9.3.7	COTAÇÃO	PREÇO DE MERCADO	CONECTOR RJ 11	UN	6,00	R$	0,52	R$	0,64	R$

CONFERE COM O ORIGINAL DATA 20/03/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE ASSINATURA RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10			PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO							R$ 11.725,82
10.1	Sinapi	37558	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, "20 X 40" CM, EM PVC "2" MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	4,00	R$	41,76	R$	51,37	R$ 205,47
10.2	sinapi	37539	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, "13 X 26" CM, EM PVC "2" MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	2,00	R$	22,40	R$	27,55	R$ 55,11
10.3	sinapi	37556	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, "20 X 20" CM, EM PVC "2" MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	2,00	R$	25,91	R$	31,87	R$ 63,74
10.4	setop	ED-26989	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA, TIPO LED POTÊNCIA TOTAL DE 2W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00	R$	27,59	R$	33,94	R$ 203,62
10.5	setop	ED-50180	ACIONADOR MANUAL DE ALARME DE INCÊNDIO	UN	2,00	R$	116,40	R$	143,18	R$ 286,35
10.6	sinapi	10889	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE GAS CARBONICO CO2 DE 6 KG, CLASSE BC	UN	2,00	R$	540,00	R$	664,22	R$ 1.328,44
10.7	Preço de mercado	Cotação	CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO	UN	1,00	R$	907,72	R$	1.116,53	R$ 1.116,53
10.8	Sinapi	37560	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO - ALERTA, TRIANGULAR, BASE DE "30" CM, EM PVC "2" MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	1,00	R$	44,09	R$	54,23	R$ 54,23
10.9	Preço de mercado	Cotação	KIT HIDRANTE DE COLUNA URBANO	UN	1,00	R$	6.839,07	R$	8.412,33	R$ 8.412,33

11			LIMPEZA							R$ 3.425,85
11.1	Setop	ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M2	294,40	R$	6,43	R$	7,91	R$ 2.328,46
11.2	Setop	ED-50635	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ALUMÍNIO FUNDIDO 85 X 50 CM	CJ	1,00	R$	892,16	R$	1.097,39	R$ 1.097,39

Total Geral da Obra	R$ 213.572,27

Leticia Carelli Oliveira
Arquiteta e Urbanista
CAU/MG A 184.804-4

L Carelli Arquitetura Ltda
CAU/MG - PJ48881-1

Josimar Oliveira Campos
Presidente da Câmara

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 03/23

Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara de Lima Duarte em 10/03/25

CÂMARA M. DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 151

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e Lei Ordinária nº 1.940/19

DADOS DO AVISO Lima Duarte, 10 de março de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43/2024	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 13/03/2025 às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência 1 – Termo de Referência 2 / Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento

Anexo IV – Minuta de Contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2024
OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:
a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II .
b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14° da Lei Federal n° 14.133/21;
e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
152

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2024 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço por item.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 1524

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou po provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

FABIO PEREIRA VIEIRA:09351025667 Assinado de forma digital por FABIO PEREIRA VIEIRA:09351025667 Dados: 2025.03.10 17:58:09 -03'00'

Lima Duarte, 10 de março de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO BATISTA DE MOURA JUNIOR
Data: 10/03/2025 18:01:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
153

ANEXO I – Termos de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Número do processo: 43/2024

1.3 Categoria do TR: Contratação de serviços comuns de engenharia.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1 Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2.2 Contratação de um engenheiro civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria *in loco*).

2.3 Especificação do objeto:

2.3.1 Elaboração do Laudo Técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo: desenvolver um laudo técnico da parte estrutural da sede do Poder Legislativo, contendo informação clara e precisa se o projeto executivo de engenharia, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado.

2.3.2 Entrega dos Arquivos: fornecer os documentos em formato físico e digital.

2.3.3 Inspeção e Avaliação: inspecionar todos os componentes estruturais e realizar vistoria e avaliação de toda parte de engenharia reformada no prédio Sede do Poder Legislativo, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, fazendo os apontamentos pertinentes.

2.4 Descrição do Prédio: O prédio sede é composto por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e telhado. No térreo, há dois banheiros e duas salas (ambas subdivididas); no pavimento superior, há um salão, uma cozinha e uma sala.

2.5 Prazo para entrega do objeto: 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal n° 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal n° 14.133/21)

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no item 2 dos estudos técnic preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6°, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal n° 14.133/21)

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal n° 14.133/21)

5.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no item 4 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal n° 14.133/21)

7.1 Após adjudicação do objeto para a empresa ou profissional do ramo da engenharia civil, será emitida nota de empenho a seu favor.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
154

7.2 Assinado o termo de contrato ou aceito ou retirado o instrumento equivalente, a contratada terá o prazo de 60 dias para apresentar, na integralidade, o objeto do presente Termo de Referência.

7.3 As vistorias no prédio Sede do Poder Legislativo, necessárias a realização do laudo técnico, serão agendadas com, no mínimo, um dia útil de antecedência e serão acompanhadas por um servidor da Câmara Municipal devidamente identificado.

7.4 As vistorias necessariamente ocorrerão nos dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal.

7.5 Após entrega do objeto e ateste de recebimento definitivo pelo fiscal de contratos, a Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para pagamento, em conta específica em nome do licitante vencedor.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

8.1.1 Gestor e Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Lima Duarte nomeado na forma da Portaria nº 06/2024, ou outra que vier a substituí-la, devendo o responsável ser notificado quando da emissão do contrato ou documento equivalente.

8.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, quando necessários.

8.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o Contratado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.4 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Resolução nº 09/2023 e Resolução nº 15/2023, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive via aplicativo WhatsApp.

8.7 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 Após a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação de mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, da forma de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9 A Contratada, se pessoa jurídica, designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.10 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

8.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.14 Fiscalização

8.14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
155

8.14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.14.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.15 Fiscalização Técnica

8.15.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º.

8.15.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.15.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.15.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16 Gestor do Contrato

8.16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 8.16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fisc do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que dificultem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal

quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório a ser emitido.

8.16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
156

8.16.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrerá pagamento em única parcela, após o recebimento definitivo do objeto e na forma explicitada no tópico pagamento.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Não se aplica.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e ateste de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

11.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do objeto licitado.

11.2.2. Após entrega provisória do objeto licitado, para o qual a contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

11.2.3. A nota fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte, cujo prazo para que a dúvida seja sanada é de dois dias úteis, contados de seu recebimento.

11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 11.2, porém contado da entrega da nota fiscal correta.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, ap[illegible] o recebimento definitivo do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
157

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

12.2 Critérios de aceitabilidade de preços.

12.2.1 Ressalvado o objeto, o critério de aceitabilidade de preços será dentro do valor global estimado para a contratação, sendo considerado inexequível, salvo comprovação contrária, o valor apresentado menor que um terço do valor estimado para a contratação.

12.2.2 O licitante que apresentar menor valor para a prestação do serviço, no prazo estabelecido no aviso de contratação direta, por meio físico ou eletrônico através do e-mail institucional licitação@limaduarte.mg.leg.br (cabendo ao interessado verificar o recebimento da proposta) planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo elaborado pela Administração, será considerado vencedor, desde que aceito o preço após a avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.3 Regime de execução

12.3.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

12.4. **Exigências de habilitação**

12.4.1 Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

12.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

12.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

12.11 Habilitação jurídica:

12.11.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

12.11.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
158

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.11.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43.

12.13 **Qualificação Técnica**

12.13.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das

condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.13.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.13.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

12.13.3.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

12.13.3.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil.

12.13.3.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.4 Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

12.13.5 Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo operacional (CAO) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.6 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica e experiência exigida neste item;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
159

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

13.1 A despesa estimada para a presente contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13.2 O preço proposto para a execução do objeto revela-se compatível com o mercado, conforme é possível verificar na cesta de formação do preço da contratação que se pretende, documento anexo ao ETP.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

14.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

15. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

15.1 O objeto proposto não coaduna com práticas que possam estar inseridas em critério de sustentabilidade ambiental. Por outro lado, foi solicitado o envio do laudo técnico a ser produzido também por meio digital, o que ameniza o risco de se perder o objeto entregue de forma física gerando novas impressões de documentos para arquivamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

16.1.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

16.1.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para execução dos serviços;

16.1.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

16.1.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

16.1.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

16.1.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

16.1.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da contratante, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a su competência;

16.1.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

16.1.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela contratada, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da contratante, contendo assinatura do responsável técnico da contratada e fiscal da obra designado pela contratante;

16.1.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

17.1.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a contratante como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

17.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

17.1.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
160

17.1.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

17.1.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da contratante;

17.1.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

17.1.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

17.1.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

17.1.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

17.1.9.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

17.1.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

17.1.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a contratante de qualquer ônus;

17.1.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

17.1.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

17.1.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

17.1.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

17.1.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela contratante, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa contratada, instruções técnicas e documentos;

17.1.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

17.1.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

17.1.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da contratada, sua execução no prazo avençado, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

17.1.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

18. SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

18.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido.

18.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

18.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

18.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 161

18.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

18.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

18.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

18.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

18.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5°, da

Lei Federal n° 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.11As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

18.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

18.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Categoria do ETP: Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2. Descrição da necessidade

2.1 Em novembro de 2021 o edifício Sede do Poder Legislativo pegou fogo e foi necessária reforma do imóvel. Foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte (Processo Licitatório nº 131/23) e houve a contratação da empresa EDERLY ELES DA FONSECA – CNPJ 49.905.100/0001-56, que realizou as obras licitadas. Durante a execução das obras de reforma, diversos apontamentos foram realizados pela Mesa Diretora tanto ao engenheiro responsável pela obra, quanto aos engenheiros responsáveis pela fiscalização (servidores públicos), de que a execução não estava sendo realizada na forma licitada. No dia 1º de novembro, às 18h, foi realizada cerimônia de inauguração da reforma pela Prefeita, com a consequente entrega das chaves ao Presidente da Câmara.

2.2 Tal situação gerou grande insegurança sobre o retorno à sede oficial, notadamente quanto ao funcionamento de todos os equipamentos necessários aos trabalhos, cuja frustração comprometeria substancialmente todo o serviço e causaria enorme transtorno seja em razão da paralização das atividades, seja em virtude dos percalços inerentes a uma reforma com o imóvel cheio e ou a necessidade de esvaziá-lo. Como se não bastasse, no último temporal ocorrido no mês de novembro, foi constado vazamento significativo no telhado.

2.3 Desta forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de engenharia civil ou engenheiro civil especializado para avaliar a execução da obra de reforma é essencial para garantir a conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas que foram licitados. A seguir, são detalhadas as razões que fundamentam essa contratação:

1º Inexistência de um engenheiro civil nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte: uma vez que não há um engenheiro civil nos quadros de servidores da Câmara Municipal e, tendo os engenheiros da Prefeitura acompanhado a execução da obra de reforma, necessário se faz a contratação de um engenheiro civil extra quadro de servidores do Município para que possa laudar e atestar ou não se a reforma ocorreu na forma licitada.

2º **Necessidade técnica e especializada**: a reforma ocorrida no edifício Sede do Poder Legislativo envolve intervenções que requerem conhecimento técnico especializado, principalmente nas áreas de estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas. O engenheiro civil possui a qualificação

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
162

necessária para realizar uma avaliação minuciosa do resultado da obra, garantindo que todas as etapas tenham sido executadas conforme os padrões exigidos no processo licitatório que deu origem a reforma.

3° **Garantia de conformidade com as normas técnicas**: a legislação e as normas técnicas brasileiras, como as NBR (Normas Brasileiras Regulamentadoras), estabelecem requisitos específicos para a execução de obras e reformas, que necessitam ser observados para garantir a segurança e a qualidade do imóvel. O engenheiro civil será responsável por certificar que todos os aspectos da reforma atenderam a essas normativas.

4° **Prevenção de riscos e segurança**: após a execução de reformas, é fundamental certificar o que foi executado e identificar se ainda há potenciais riscos à segurança estrutural e à integridade das instalações. A avaliação do engenheiro civil ajudará a prevenir danos estruturais, vazamentos, curtos-circuitos e outros problemas que poderiam colocar em risco a integridade do imóvel e a segurança de seus usuários.

5° Responsabilidade técnica e legal: a contratação de um engenheiro civil registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é obrigatória para a emissão de um laudo técnico, o que confere respaldo legal à avaliação realizada. Este laudo é um documento essencial tanto para a comprovação da regularidade da obra junto a órgãos municipais e estaduais, quanto para a proteção da responsabilidade civil e criminal de eventuais ocorrências relacionadas à segurança estrutural.

6° Validação de obras e reformas realizadas: a reforma do prédio após o incêndio pode ter envolvido modificações significativas na parte estrutural. O engenheiro civil é capaz de validar se as intervenções realizadas atendem às necessidades atuais do edifício, considerando a adequação da estrutura que foi trocada e reforçada à nova configuração do prédio e garantindo que as novas soluções sejam eficazes e seguras.

7° Prova técnica para eventuais seguros ou processos: em caso de sinistros futuros ou litígios relacionados ao incêndio, um laudo técnico elaborado por engenheiro civil pode ser utilizado como prova para comprovar a segurança da parte estrutural após a reforma. Além disso, é um documento importante para processos relacionados a seguros, garantindo que todas as medidas preventivas foram tomadas para evitar novos danos.

Atendimento aos princípios da Lei Federal nº 14.133/21: a contratação de profissionais especializados, como o engenheiro civil, está de acordo com os princípios da Lei de Licitações, que visa à obtenção de resultados eficientes e à adequada utilização dos recursos públicos. A Lei exige que os projetos de obras e reformas sejam acompanhados por profissionais qualificados, garantindo a legalidade, a eficiência e a qualidade na execução do contrato, tendo sido referida obra acompanhada pelos engenheiros disponíveis nos quadros de servidores da Prefeitura, porém sem que fossem apresentados a esta Casa Legislativa os relatórios emitidos pelo fiscal de contratos, necessário se faz a certificação da reforma por meio de um engenheiro independente, extra quadro do Município.

2.4 O serviço é enquadrado como comum, não continuado e, por conseguinte, sua contratação se dará por escopo.

2.5 Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente atividade da Câmara Municipal e, tendo em vista que o Poder Legislativo não possui corpo técnico para realizar o objeto descrito, faz-se necessária a contratação, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

2.6 Diante do exposto, a contratação do engenheiro civil se mostra imprescindível para a efetiva fiscalização da execução da reforma, garantindo que a obra tenha sido realizada conforme as especificações descritas no processo licitatório e com a devida segurança, qualidade e eficiência, possibilitando o retorno das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal em sua Sede.

3. Área requisitante

3.1 Mesa Diretora.

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1 A contratação que se pretende é de serviço comum de engenharia, que será realizada por meio de dispensa de processo licitatório, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Art. 6º, inciso XVII, alínea "a", e Art. 75, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 O regime de execução do serviço será por empreitada por preço global.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 163

4.3 A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista se tratar de elaboração de laudo técnico, vistoria de obra de reforma realizada, com método padronizado de serviço, cuja execução não enseja maior complexidade, ou seja, não há necessidade de contratação de empresa com expertise (salvo a comprovação de qualificação técnica de praxe), e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do Art. 6°, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal n° 14.133/21.

4.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21:

4.4.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.4.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil.

4.4.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

4.4.4 Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo operacional (CAO) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

4.4.5 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4.5 Obrigações da contratada:

4.5.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

4.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

4.5.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

4.5.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.5.5 Substituir o preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

4.5.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

4.5.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

4.5.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
164

4.5.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços; 4.5.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

4.5.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

4.5.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

4.5.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

4.5.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

4.5.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

4.5.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

4.5.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e documentos;

4.5.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

4.5.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

4.5.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, sua execução no prazo avençado, iniciando os trabalhos no prazo de 3 (três) dias úteis após aceite da contratada, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

4.5.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes

4.6 Obrigações da contratante:

4.6.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

4.6.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

4.6.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

4.6.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

4.6.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

4.6.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

4.6.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

4.6.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

4.6.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 165

serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

4.6.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

5. Levantamento de mercado

5.1 Para a execução do objeto foram identificados diversos possíveis fornecedores para o serviço a ser prestado e, assim, atender as necessidades apresentadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte. Foi possível constatar que a descrição do serviço não beneficia ou limita a participação de profissionais ou de empresas interessadas.

5.2 Foram identificadas a seguinte solução de mercado que poderá, em tese, atender os requisitos especificados para a contratação:

a) contratação de profissional, com formação superior na área de engenharia civil e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo;

b) contratação de empresa que possua em seus quadros ou detenha contrato com profissional, com formação superior na área de engenharia civil e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Inicialmente foi levantada a hipótese do serviço solicitado ser realizado por meio de servidores dos quadros do Município, conforme existentes tanto nos quadros permanentes, como contratados pelo Poder Executivo. Foi verificado que os profissionais além de terem feito parte da fiscalização da obra

executada no prédio Sede do Poder Legislativo, possui vínculo com a Prefeitura, que foi quem realizou a reforma e, consequentemente, já fiscalizou e atestou o recebimento do objeto na forma licitada.

6.2 Foi verificada a inexistência de servidores com capacidade técnica para executar o objeto da solicitação nos quadros permanentes ou contratados do Poder Legislativo.

6.3 Posteriormente foi feito contato telefônico, por meio do aplicativo WhatsApp e e-mail institucional da Secretaria da Câmara Municipal, com todos os engenheiros civis que atuam no Município e não tenham vínculo contratual ou empregatício com a Prefeitura, para que pudessem apresentar orçamento do objeto licitado. Houve negativa de apresentação de orçamento por parte de alguns profissionais, bem como apresentação de orçamento com informação de que não executariam o objeto apontado, para não correrem o risco de se indispor com os profissionais que fizeram parte da fiscalização da obra executada na Sede do Poder Legislativo.

6.4 Por fim, foi realizada busca de empresas e profissionais localizados na região, para que pudessem apresentar orçamento e participar do processo de compras objeto deste ETP. Foram enviados pedidos de orçamento a diversos profissionais e empresas localizados na região. Orçamentos apresentados na forma do anexo específico.

6.5 Ficou constatado, na forma de questionamento a profissionais da área de engenharia, que o prazo de sessenta dias é suficiente para a execução do objeto.

6.6 Assim sendo, o prazo de vigência proposto para a contratação do objeto analisado é de 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal n° 14.133/21. A Contratada deverá, contados dc início da vigência do Contrato, executar os serviços solicitados no prazo avençado.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

7.1 Única contratação para atender o objeto solicitado na demanda apresentada.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1 O valor total da contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme é possível verificar nos documentos anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
166

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 Trata-se de contratação de uma única prestação de serviço, em que o objeto será contratado e satisfeito por escopo, razão pela qual não se aplica o parcelamento da solução.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 Não haverá contratação correlata e/ou interdependente ao objeto deste processo administrativo.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1 A atual Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21, consolidou o que antes era visto apenas como boas práticas na administração pública - a fase preparatória - e deu ênfase à sua importância, considerando o novo princípio estabelecido no art. 5º, *caput*, qual seja, Princípio do Planejamento, o que evidencia ser, em verdade, um pressuposto lógico para atingimento das tão almejadas eficiência e economicidade no campo das contratações públicas.

11.2 Dessa forma, nos termos do art. 18 do citado diploma legal, a fase preparatória passa a ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

11.3 No âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte temos a Resolução nº 19/23, que estabeleceu as diretrizes, normas e procedimentos para elaboração de contratações do plano anual, normativa esta que deve ser observada pela Administração Pública Municipal. Assim, o planejamento anual consubstancia-se, então, essencialmente, em quantificar as licitações que serão realizadas e centralizar as compras para realizar menos processos licitatórios, contratando em maiores quantidades sempre que possível, a partir de uma melhor compreensão da real necessidade da unidade compradora (considerando necessidade e especificidade caso a caso). A partir desses passos centrais, estaremos diante de compras e contratações mais eficientes, organizadas, econômicas e proveitosas para a administração pública.

11.4 É preciso compreender que é a razoabilidade que vai ditar como a administração pública deverá priorizar seus gastos públicos.

11.5 A contratação solicitada é medida eficaz a ser concretizada visando a segurança da população a ser atendida, dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, para retorno de suas atividades no Prédio Sede do Poder Legislativo, uma vez que durante a execução da obra diversos apontamentos realizados por Membros da Mesa Diretora apontaram para a execução da obra desconforme ao licitado, o que pode ou não ter sido corrigido até sua finalização, fato a ser apontado por profissional apto.

11.6 Por outro lado, a Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio de seus agentes, não fez o Plano Anual de Contratação para o ano de 2024, conforme permissivo legal.

12. Resultados pretendidos

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis interessados em executar o objeto, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível.

12.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório contribuirá para que seja atestado que a execução da obra realizada no Prédio Sede do Poder Legislativo ocorreu conforme licitado pelo Município e, consequentemente, foi realizada dentro dos padrões exigíveis na construção civil, sendo seguro o retorno das atividades do Poder Legislativo no Prédio que é sua sede.

13. Providências a serem adotadas

13.1 Após regular processamento do processo de compras, deverá ser emitida nota de empenho em favor da empresa apontada como vencedora, para a contratação pretendida e notificado o gestor/fiscal de contratos para acompanhamento e fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 167

14. Possíveis impactos ambientais

14.1 Não se aplica.

15. Justificativa de viabilidade

15.1 Uma vez que no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte não há profissional apto a atestar o objeto apontado no DFD, em sendo desejável a comprovação da compatibilidade do objeto licitado pela Prefeitura com a execução realizada por meio de empresa licitada, a contratação proposta é necessária e relevante, devendo o crédito orçamentário ser aprovado pela Mesa Diretora.

16. Análise de Risco

16.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

16.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

16.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Prestação de serviço sem qualidade.	Média	Alto

3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Contratação direta sem interessado em prestar o serviço.	Baixa	Alto

16.4 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

16.5 **RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

Risco 1	**Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não encontrar interessados em executar o objeto.
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço direta e nova cotações com fornecedores locais e regionais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na contratação, avaliar a possibilidade de proceder à contratação por processo licitatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
168

Risco 2	**Prestação de serviço sem qualidade**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.

Risco 3	**Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 4	**Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto

Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir na solicitação de orçamentos de preço.

Risco 5	**Contratação direta sem interessado em prestar o serviço**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Refazer o processo de contratação e reavaliar a forma de processamento.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Aviso de Contratação Direta observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

17. Declaração de viabilidade

17.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, podendo e devendo todos os atos que forem realizados em virtude da abertura deste processo administrativo serem divulgados, sem qualquer restrição de acesso a informação, com base na Lei Federal nº 12.527/11.

18. Responsáveis

18.1 Fábio Pereira Vieira - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
169

18.2 José Guilhermando Andrade Novaes - Vice-Presidente

18.3 Edson Lima Campos - 1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
169 V

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Número do processo: 43/2024

1.3 Categoria do TR: Contratação de serviços comuns de engenharia.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1 Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2.2 Contratação de um engenheiro eletricista, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria *in loco*).

2.3 Especificação do objeto:

2.3.1 Elaboração do Laudo Técnico:

a) Desenvolver um laudo técnico das instalações elétricas e da rede elétrica da sede do Pode Legislativo;

b) Desenvolver um laudo técnico das instalações realizadas para conexão da rede local de dados e telecomunicações, com apontamento se os tipos de cabos, conectores, eletrodutos e demais materiais utilizados no cabeamento estruturado da sede do Poder Legislativo estão em conformidade com o projeto;

c) Avaliar se o projeto executivo elétrico, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, observando se os pontos de rede estão corretamente posicionados no prédio de acordo com o projeto e se todos estão em perfeito funcionamento, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 170

2.3.2 Entrega dos Arquivos: fornecer os documentos em formato físico e digital.

2.3.3 Inspeção e Medições:

a) inspecionar todos os componentes elétricos das instalações do prédio, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG;

b) realizar medições de tensão e corrente em toda a instalação elétrica.

2.4 Descrição do Prédio: O prédio sede é composto por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e telhado. No térreo, há dois banheiros e duas salas (ambas subdivididas); no pavimento superior, há um salão, uma cozinha e uma sala.

2.5 Prazo para entrega do objeto: 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal n° 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no item 2 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal n° 14.133/21)

5.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no item 4 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1 Após adjudicação do objeto para a empresa ou profissional do ramo da engenharia elétrica, será emitida nota de empenho a seu favor.

7.2 Assinado o termo de contrato ou aceito ou retirado o instrumento equivalente, a contratada terá o prazo de 60 dias para apresentar, na integralidade, o objeto do presente Termo de Referência.

7.3 As vistorias no prédio Sede do Poder Legislativo, necessárias a realização do laudo técnico, serão agendadas com, no mínimo, um dia útil de antecedência e serão acompanhadas por um servidor da Câmara Municipal devidamente identificado.

7.4 As vistorias necessariamente ocorrerão nos dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal.

7.5 Após entrega do objeto e ateste de recebimento definitivo pelo fiscal de contratos, a Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para pagamento, em conta específica em nome do licitante vencedor.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

8.1.1 Gestor e Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Lima Duarte nomeado na forma da Portaria nº 06/2024, ou outra que vier a substituí-la, devendo o responsável ser notificado quando da emissãc do contrato ou documento equivalente.

8.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, quando necessários.

8.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
171

informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o Contratado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.4 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Resolução nº 09/2023 e Resolução nº 15/2023, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive via aplicativo WhatsApp.

8.7 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 Após a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, da forma de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9 A Contratada, se pessoa jurídica, designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.10 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

8.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.14 Fiscalização

8.14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.14.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.15 Fiscalização Técnica

8.15.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º.

8.15.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.15.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.15.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
172

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16 Gestor do Contrato

8.16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 8.16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que dificultem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório a ser emitido.

8.16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrerá pagamento em única parcela, após o recebimento definitivo do objeto e na forma explicitada no tópico pagamento.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Não se aplica.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e ateste de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

11.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do objeto licitado.

11.2.2. Após entrega provisória do objeto licitado, para o qual a contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

11.2.3. A nota fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte, cujo prazo para que a dúvida seja sanada é de dois dias úteis, contados de seu recebimento.

11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 11.2, porém contado da entrega da nota fiscal correta.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
173

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

12.2 Critérios de aceitabilidade de preços.

12.2.1 Ressalvado o objeto, o critério de aceitabilidade de preços será dentro do valor global estimado para a contratação, sendo considerado inexequível, salvo comprovação contrária, o valor apresentado menor que um terço do valor estimado para a contratação.

12.2.2 O licitante que apresentar menor valor para a prestação do serviço, no prazo estabelecido no aviso de contratação direta, por meio físico ou eletrônico através do e-mail institucional licitação@limaduarte.mg.leg.br (cabendo ao interessado verificar o recebimento da proposta) planilh: que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo elaborado pela Administração, será considerado vencedor, desde que aceito o preço após a avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3°, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.3 Regime de execução

12.3.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

12.4. **Exigências de habilitação**

12.4.1 Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

12.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

12.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
174

12.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

12.11 Habilitação jurídica:

12.11.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

12.11.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.11.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa d União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43.

12.13 **Qualificação Técnica**

12.13.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.13.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.13.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

12.13.3.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 175

12.13.3.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Eletricista.

12.13.3.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.4 Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

12.13.5 Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo operacional (CAO) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.6 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica e experiência exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

13.1 A despesa estimada para a presente contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13.2 O preço proposto para a execução do objeto revela-se compatível com o mercado, conforme é possível verificar na cesta de formação do preço da contratação que se pretende, documento anexo ao ETP.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

14.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

15. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

15.1 O objeto proposto não coaduna com práticas que possam estar inseridas em critério de sustentabilidade ambiental. Por outro lado, foi solicitado o envio do laudo técnico a ser produzido também por meio digital, o que ameniza o risco de se perder o objeto entregue de forma física gerando novas impressões de documentos para arquivamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

16.1.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

16.1.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para execução dos serviços;

16.1.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

16.1.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 176

16.1.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

16.1.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

16.1.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da contratante, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

16.1.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

16.1.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela contratada, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da contratante, contendo assinatura do responsável técnico da contratada e fiscal da obra designado pela contratante;

16.1.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

17.1.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a contratante como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

17.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

17.1.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

17.1.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

17.1.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da contratante;

17.1.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

17.1.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

17.1.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

17.1.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

17.1.9.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

17.1.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

17.1.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a contratante de qualquer ônus;

17.1.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

17.1.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

17.1.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

17.1.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

17.1.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela contratante, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa contratada, instruções técnicas e documentos;

17.1.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
177

17.1.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

17.1.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da contratada, sua execução no prazo avençado, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

17.1.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

18. SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

18.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido.

18.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

18.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

18.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

18.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

18.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

18.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

18.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5°, da

Lei Federal n° 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.12As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

18.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

18.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Categoria do ETP: Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
178

2. Descrição da necessidade

2.1 Em novembro de 2021 o edifício Sede do Poder Legislativo pegou fogo e foi necessária reforma do imóvel. Foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte (Processo Licitatório nº 131/23) e houve a contratação da empresa EDERLY ELES DA FONSECA – CNPJ 49.905.100/0001-56, que realizou as obras licitadas. Durante a execução das obras de reforma, diversos apontamentos foram realizados pela Mesa Diretora tanto ao engenheiro responsável pela obra, quanto aos engenheiros responsáveis pela fiscalização (servidores públicos), de que a execução não estava sendo realizada na forma licitada. No dia 1º de novembro, às 18h, foi realizada cerimônia de inauguração da reforma pela Prefeita, com a consequente entrega das chaves ao Presidente da Câmara.

2.2 Tal situação gerou grande insegurança sobre o retorno à sede oficial, notadamente quanto ao funcionamento de todos os equipamentos necessários aos trabalhos, cuja frustração comprometeria substancialmente todo o serviço e causaria enorme transtorno seja em razão da paralização das atividades, seja em virtude dos percalços inerentes a uma reforma com o imóvel cheio e ou a necessidade de esvaziá-lo. Como se não bastasse, no último temporal ocorrido no mês de novembro, foi constado vazamento significativo no telhado.

2.3 Desta forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de engenharia elétrica ou engenheiro eletricista especializado para avaliar a execução da obra de reforma é essencial para garantir a conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas que foram licitados. A seguir, são detalhadas as razões que fundamentam essa contratação:

1º Inexistência de um engenheiro eletricista nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte: uma vez que não há um engenheiro eletricista nos quadros de servidores da Câmara Municipal e, tendo os engenheiros da Prefeitura acompanhado a execução da obra de reforma, necessário se faz a contratação de um engenheiro eletricista extraquadro de servidores do Município para que possa laudar e atestar ou não se a reforma ocorreu na forma licitada.

2º Necessidade de avaliação técnica e de segurança do prédio Sede do Poder Legislativo: após o incêndio ocorrido no Prédio Sede do Poder Legislativo, foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a consequente contratação de empresa que realizou a reforma de toda parte elétrica, fiação de internet (cabos de rede) e estrutural de referido imóvel. Com a entrega

do bem público reformado no dia 1°/11/24, verificou-se a necessidade de avaliação da reforma. É essencial garantir que as instalações elétricas e a fiação de internet (cabos de rede) do prédio reformado estejam em conformidade com as normas de segurança, que foram realizadas na forma licitada e que não representa riscos para os ocupantes ou para a edificação. O engenheiro eletricista possui a expertise necessária para avaliar o estado atual das instalações elétricas, identificando possíveis danos, falhas ou comprometimentos que possam ter ocorrido durante o incêndio e se foram ou não sanadas após a reforma.

3° Conformidade com normas técnicas: a elaboração de um laudo técnico por um engenheiro eletricista especializado é fundamental para atestar que as instalações elétricas foram adequadamente corrigidas ou substituídas durante a reforma, conforme as normas brasileiras de segurança elétrica (NBR 5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão, entre outras). Esse laudo é necessário para garantir que o prédio esteja seguro e em conformidade com os requisitos legais, permitindo que a edificação seja utilizada sem risco de novos incidentes.

4° Garantia de segurança para os usuários do prédio: o laudo elaborado por um profissional habilitado assegura que todas as recomendações de segurança elétrica foram observadas, incluindo a adequação das instalações de aterramento, proteção contra sobrecarga, disjuntores, fiação e outros componentes essenciais. Isso é fundamental para a prevenção de curtos-circuitos, choques elétricos e outros acidentes que possam ocorrer no futuro.

5° Responsabilidade técnica e legal: a contratação de um engenheiro eletricista registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é obrigatória para a emissão de um laudo técnico, o que confere respaldo legal à avaliação realizada. Este laudo é um documento essencial tanto para a comprovação da regularidade da obra junto a órgãos municipais e estaduais, quanto para a proteção da responsabilidade civil e criminal de eventuais ocorrências relacionadas à segurança elétrica.

6° Validação de obras e reformas realizadas: a reforma do prédio após o incêndio pode ter envolvido modificações significativas nas instalações elétricas. O engenheiro eletricista é capaz de validar se as intervenções realizadas atendem às necessidades atuais do edifício, considerando a adequação das instalações elétricas à nova configuração do prédio e garantindo que as novas soluções sejam eficazes e seguras.

7° Prova técnica para eventuais seguros ou processos: em caso de sinistros futuros ou litígios relacionados ao incêndio, um laudo técnico elaborado por engenheiro eletricista pode ser utilizado

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 179

como prova para comprovar a segurança das instalações elétricas após a reforma. Além disso, é um documento importante para processos relacionados a seguros, garantindo que todas as medidas preventivas foram tomadas para evitar novos danos.

8° **Atendimento aos princípios da Lei Federal n° 14.133/21:** a contratação de profissionais especializados, como o engenheiro eletricista, está de acordo com os princípios da Lei de Licitações, que visa à obtenção de resultados eficientes e à adequada utilização dos recursos públicos. A Lei exige que os projetos de obras e reformas sejam acompanhados por profissionais qualificados, garantindo a legalidade, a eficiência e a qualidade na execução do contrato, tendo sido referida obra acompanhada pelos engenheiros disponíveis nos quadros de servidores da Prefeitura, porém sem que fossem apresentados a esta Casa Legislativa os relatórios emitidos pelo fiscal de contratos, necessário se faz a certificação da reforma por meio de um engenheiro independente, extraquadro do Município.

9° Conclusão: a contratação de um engenheiro eletricista para elaborar o laudo técnico de avaliação das instalações elétricas do prédio reformado após incêndio é fundamental para assegurar a segurança, a conformidade com as normas vigentes e a responsabilidade técnica da obra. Este laudo é crucial para garantir que o edifício esteja livre de riscos elétricos e pronto para ser usado com segurança.

2.4 O serviço é enquadrado como comum, não continuado e, por conseguinte, sua contratação se dará por escopo.

2.5 Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente atividade da Câmara Municipal e, tendo em vista que o Poder Legislativo não possui corpo técnico para realizar o objeto descrito, faz-se necessária a contratação, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

2.6 Diante do exposto, a contratação do engenheiro eletricista se mostra imprescindível para a efetiva fiscalização da execução da reforma, garantindo que a obra tenha sido realizada conforme as especificações descritas no processo licitatório e com a devida segurança, qualidade e eficiência, possibilitando o retorno das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal em sua Sede.

3. Área requisitante

3.1 Mesa Diretora.

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1 A contratação que se pretende é de serviço comum de engenharia, que será realizada por meio de dispensa de processo licitatório, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Art. 6º, inciso XVII, alínea "a", e Art. 75, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 O regime de execução do serviço será por empreitada por preço global.

4.3 A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista se tratar de elaboração de laudo técnico, vistoria de obra de reforma realizada, com método padronizado de serviço, cuja execução não enseja maior complexidade, ou seja, não há necessidade de contratação de empresa com expertise (salvo a comprovação de qualificação técnica de praxe), e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

4.4.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.4.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Eletricista.

4.4.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

4.4.4 Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo operacional (CAO) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA), que comprove execução de obra ou serviço

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
180

de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

4.4.5 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4.5 Obrigações da contratada:

4.5.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

4.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

4.5.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

4.5.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.5.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

4.5.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

4.5.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

4.5.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

4.5.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços; 4.5.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

4.5.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

4.5.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

4.5.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

4.5.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

4.5.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

4.5.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

4.5.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e documentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
181

4.5.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

4.5.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

4.5.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, sua execução no prazo avençado, iniciando os trabalhos no prazo de 3 (três) dias úteis após aceite da contratada, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

4.5.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

4.6 Obrigações da contratante:

4.6.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

4.6.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

4.6.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

4.6.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

4.6.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

4.6.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

4.6.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

4.6.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

4.6.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

4.6.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

5. Levantamento de mercado

5.1 Para a execução do objeto foram identificados diversos possíveis fornecedores para o serviço a ser prestado e, assim, atender as necessidades apresentadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte. Foi possível constatar que a descrição do serviço não beneficia ou limita a participação de profissionais ou de empresas interessadas.

5.2 Foram identificadas a seguinte solução de mercado que poderá, em tese, atender os requisitos especificados para a contratação:

a) contratação de profissional, com formação superior na área de engenharia elétrica e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo;

b) contratação de empresa que possua em seus quadros ou detenha contrato com profissional, com formação superior na área de engenharia elétrica e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado,

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
182

que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Inicialmente foi levantada a hipótese do serviço solicitado ser realizado por meio de servidores dos quadros do Município, conforme existentes tanto nos quadros permanentes, como contratados pelo Poder Executivo. Foi verificado que os profissionais além de terem feito parte da fiscalização da obra executada no prédio Sede do Poder Legislativo, possui vínculo com a Prefeitura, que foi quem realizou a reforma e, consequentemente, já fiscalizou e atestou o recebimento do objeto na forma licitada.

6.2 Foi verificada a inexistência de servidores com capacidade técnica para executar o objeto da solicitação nos quadros permanentes ou contratados do Poder Legislativo.

6.3 Posteriormente foi feito contato telefônico, por meio do aplicativo WhatsApp e e-mail institucional da Secretaria da Câmara Municipal, com inúmeros engenheiros eletricistas que atuam no Município e não tenham vínculo contratual ou empregatício com a Prefeitura, para que pudessem apresentar orçamento do objeto licitado. Houve negativa de apresentação de orçamento por parte de alguns profissionais, bem como apresentação de orçamento com informação de que não executariam o objeto apontado, para não correrem o risco de se indispor com os profissionais que fizeram parte da fiscalização da obra executada na Sede do Poder Legislativo.

6.4 Por fim, foi realizada busca de empresas e profissionais localizados na região, para que pudessem apresentar orçamento e participar do processo de compras objeto deste ETP. Foram enviados pedidos de orçamento a diversos profissionais e empresas localizados na região. Orçamentos apresentados na forma do anexo específico.

6.5 Ficou constatado, na forma de questionamento a profissionais da área de engenharia, que o prazo de sessenta dias é suficiente para a execução do objeto.

6.6 Assim sendo, o prazo de vigência proposto para a contratação do objeto analisado é de 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal n° 14.133/21. A Contratada deverá, contados do início da vigência do Contrato, executar os serviços solicitados no prazo avençado.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
132

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

7.1 Única contratação para atender o objeto solicitado na demanda apresentada.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1 O valor total da contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme é possível verificar nos documentos anexos.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 Trata-se de contratação de uma única prestação de serviço, em que o objeto será contratado e satisfeito por escopo, razão pela qual não se aplica o parcelamento da solução.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 Não haverá contratação correlata e/ou interdependente ao objeto deste processo administrativo.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1 A atual Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21, consolidou o que antes era visto apenas como boas práticas na administração pública - a fase preparatória - e deu ênfase à sua importância, considerando o novo princípio estabelecido no art. 5º, *caput*, qual seja, Princípio do Planejamento, o que evidencia ser, em verdade, um pressuposto lógico para atingimento das tão almejadas eficiência e economicidade no campo das contratações públicas.

11.2 Dessa forma, nos termos do art. 18 do citado diploma legal, a fase preparatória passa a ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

11.3 No âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte temos a Resolução nº 19/23, que estabeleceu as diretrizes, normas e procedimentos para elaboração de contratações do plano anual, normativa esta que deve ser observada pela Administração Pública Municipal. Assim, o planejamento anual consubstancia-se, então, essencialmente, em quantificar as licitações que serão realizadas e centralizar as compras para realizar menos processos licitatórios, contratando em maiores quantidades sempre que possível, a partir de uma melhor compreensão da real necessidade da unidade compradora (considerando necessidade e especificidade caso a caso). A partir desses passos centrais, estaremos diante de compras e contratações mais eficientes, organizadas, econômicas e proveitosas para a administração pública.

11.4 É preciso compreender que é a razoabilidade que vai ditar como a administração pública deverá priorizar seus gastos públicos.

11.5 A contratação solicitada é medida eficaz a ser concretizada visando a segurança da população a ser atendida, dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, para retorno de suas atividades no Prédio Sede do Poder Legislativo, uma vez que durante a execução da obra diversos apontamentos realizados por Membros da Mesa Diretora apontaram para a execução da obra desconforme ao licitado, o que pode ou não ter sido corrigido até sua finalização, fato a ser apontado por profissional apto.

11.6 Por outro lado, a Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio de seus agentes, não fez o Plano Anual de Contratação para o ano de 2024, conforme permissivo legal.

12. Resultados pretendidos

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis interessados em executar o objeto, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível.

12.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório contribuirá para que seja atestado que a execução da obra realizada no Prédio Sede do Poder Legislativo ocorreu conforme licitado pelo

Município e, consequentemente, foi realizada dentro dos padrões exigíveis em projetos elétricos, sendo seguro o retorno das atividades do Poder Legislativo no Prédio que é sua sede.

12.4 Importante destacar que o incêndio ocorrido foi proveniente de um curto circuito na parte elétrica do prédio, razão pela qual imprescindível o laudo que se requer.

13. Providências a serem adotadas

13.1 Após regular processamento do processo de compras, deverá ser emitida nota de empenho em favor da empresa apontada como vencedora, para a contratação pretendida e notificado o gestor/fiscal de contratos para acompanhamento e fiscalização.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1 Não se aplica.

15. Justificativa de viabilidade

15.1 Uma vez que no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte não há profissional apto a atestar o objeto apontado no DFD, em sendo desejável a comprovação da compatibilidade do objeto licitado pela Prefeitura com a execução realizada por meio de empresa licitada, a contratação proposta é necessária e relevante, devendo o crédito orçamentário ser aprovado pela Mesa Diretora.

16. Análise de Risco

16.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

16.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 184

probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

16.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Prestação de serviço sem qualidade.	Média	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Contratação direta sem interessado em prestar o serviço.	Baixa	Alto

16.4 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

16.5 **RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

Risco 1	**Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado**
Probabilidade	Baixa

Impacto	Alto
Dano	Não encontrar interessados em executar o objeto.
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço direta e nova cotações com fornecedores locais e regionais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na contratação, avaliar a possibilidade de proceder à contratação por processo licitatório.

Risco 2	**Prestação de serviço sem qualidade**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.

Risco 3	**Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 185

Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 4	**Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir na solicitação de orçamentos de preço.

Risco 5	**Contratação direta sem interessado em prestar o serviço**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Refazer o processo de contratação e reavaliar a forma de processamento.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.

Ação de Contingência	Republicação do Aviso de Contratação Direta observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

17. Declaração de viabilidade

17.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, podendo e devendo todos os atos que forem realizados em virtude da abertura deste processo administrativo serem divulgados, sem qualquer restrição de acesso a informação, com base na Lei Federal nº 12.527/11.

18. Responsáveis

18.1 Fábio Pereira Vieira - Presidente

18.2 José Guilhermando Andrade Novaes - Vice-Presidente

18.3 Edson Lima Campos - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
186

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
186.V

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe cujo objeto é a futura contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Contratação de um engenheiro civil**, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria *in loco*).	Un/serv	01		
2	**Contratação de um engenheiro eletricista**, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria *in loco*).	Un/serv	01		

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 187

- **O Prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura e prorrogável conforme previsto na Lei 14.133/21.**
- **Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.**
- **O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).**

- Dados Bancários (conta bancaria da empresa):

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000
2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000
3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxx/PR
4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0
Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de ____ 2024

Atenciosamente,
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:**Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
181

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2025
(Ref. PROCESSO DE COMPRAS N° XX/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ n° 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG n° MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ n° XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, n° XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade n° XXX, inscrito no CPF sob n° XXX, residente na Rua XXX, n° XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras n° XX/2024, na modalidade dispensa de licitação n° XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal n° 14.133/21e Lei Ordinária n° 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 188

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e ateste do Gestor de Contratos.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o setor responsável da contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 189

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ .

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preço ao consumidor amplo (IPCA) **acumulado nos últimos 12 meses**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
199

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/13.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/21);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Le. n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133/21);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/21)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.[illegible].00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicia. atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 202

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

xxxx
CONTRATADA
xxxx

Testemunhas:

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Registro criado com sucesso!

AVD Nº 035/2024 - AVISO DE DISPENSA

Fazer Nova Pesquisa Adicionar Documento Administrativo Editar Excluir

Identificação Básica

Tipo Documento

AVISO DE DISPENSA

Número

35

Complemento

Ano

2024

Data

10/03/2025

Protocolo

Assunto

Contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo.

Interessado

Autoria

Em Tramitação?

Não

Texto Integral

adl_assinado.pdf

Outras Informações

Número Externo

Dias Prazo

Data Fim Prazo

Observação

OpenAPI

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Lima Duarte - MG
Rua Antônio Carlos, nº 51
CEP: 36140-000 | Telefone: (32) 9986-3462
OpenAPI | Site | Fale Conosco

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
2024

Memorando n° 29/2025 AC

Lima Duarte, 17 de março de 2025.

À Mesa Diretora,

Cumprimentando-os cordialmente, informo que em 13/03/2025 foi concluída a Publicação da Dispensa de Licitação n° 35/2024, destinada à contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo.

Durante o processo, observamos os seguintes pontos:

• **Inabilitação das propostas:** Apesar de 3 propostas válidas terem sido recebidas (durante a fase interna), nenhuma das empresas foi habilitada devido à ausência de atestado de capacidade técnica.

• **Ausência de novas propostas:** Não foram recebidas propostas adicionais, indicando possível desinteresse ou dificuldade em atender aos requisitos do edital.

Diante desses impasses, solicito que avaliem as seguintes questões e informe sobre a melhor forma de prosseguir, considerando os dois pontos apresentados:

- **Revisão dos requisitos de habilitação:** Existe a possibilidade de flexibilizar ou adaptar os requisitos de habilitação, como o atestado de capacidade técnica, para ampliar a participação de empresas qualificadas?
- **Reavaliação das especificações técnicas:** As especificações técnicas dos serviços a serem contratados podem ser revistas ou ajustadas para atrair um maior número de interessados e possibilitar a habilitação de empresas?
- **Estratégias para atrair novas propostas:** Quais estratégias podem ser adotadas para divulgar amplamente a Dispensa de Licitação e atrair novas propostas de empresas qualificadas?

Aguardo retorno para dar continuidade ao processo de contratação.

Sem mais para o momento,

Recebido em: 17/03/25
Às: ____ horas.
Assinatura: ____

Atenciosamente,

FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS:09999757650
Assinado de forma digital por FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS:09999757650
Dados: 2025.03.17 17:24:28 -03'00'

Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratação

EM BRANCO

Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara de Lima Duarte em 31/03/25
CÂMARA M DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
205

ATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

Considerando o recebimento do Processo de Contratação nº 43/2024, Dispensa de Processo Licitatório nº 35/2024, com objeto "*Contratação de serviço comum de engenharia*", cuja necessidade de contratação está devidamente justificada nos autos do processo e foi revisto por esta Mesa Diretora nesta data;

Considerando a necessidade de adequação das condições de habilitação no processo licitatório, permitindo a participação de empresas e profissionais qualificados na área de engenharia para a execução dos serviços previstos, bem como a ampliação da competição, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a análise realizada pela Agente de Contratações dos requisitos do Termo de Referência, que se mostrou restritivos e precisa de ajustes para garantir uma maior competitividade e a participação de um maior número de profissionais e empresas na licitação;

Considerando a importância da transparência e da eficiência nas contratações públicas, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21, especialmente no que tange ao princípio da competitividade e da escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública;

Considerando a necessidade de se motivar os autos, apresentando as razões que levaram esta Mesa Diretora a rever o Termo de Referência e realizar sua alteração;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, através das atribuições que lhe são inerentes e com fundamento no RICM e Lei Federal nº 14.133/21, vem através do presente ato administrativo e pelas justificativas supra descritas **determinar:**

I - a alteração do Termo de Referência do Processo de Compras nº 43/24, com o objetivo de possibilitar condições de habilitação de empresas e/ou profissionais e ampliar a disputa para garantir maior competitividade e eficiência na contratação.

II - a **alteração do Termo de Referência** ocorrerá visando a ampliação das condições de habilitação, conforme os requisitos abaixo:

a) uma vez que o pagamento do futuro contratado(a) no processo de compras em análise somente será realizado após a entrega de todo objeto, entendemos possível e não prejudicial a supressão dos subitens 12.13.3.3, 12.13.4, 12.13.5, uma vez que a

responsabilidade pela elaboração dos laudos é decorrente da própria titulação e advém da assinatura do profissional/empresa que o elaborou;

b) será exigido um prazo mínimo de experiência de 05 (cinco) anos para empresas ou profissionais, com a comprovação por meio da data de inscrição no CREA.

III - após alteração do Termo de Referência, os autos deverão ser remetidos a agente de contratações para o prosseguimento do processo de compras para que o aviso de contratação direta seja republicado com as alterações propostas no Portal da Transparência e em outros meios de comunicação necessários, conforme determina a legislação vigente, para garantir a ampla divulgação e o acesso aos interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lima Duarte, 31 de março de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA DE LIMA DUARTE, EM 2/4/25

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

206

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e Lei Ordinária n° 1.940/19.

DADOS DO AVISO Lima Duarte, 02 de abril de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43/2024	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 07/03/2025 às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal n° 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência 1 – Termo de Referência 2 / Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento

Anexo IV – Minuta de Contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2024
OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:
a) Lei Federal n° 14.133/2021, Art. 75, Inc. II .
b) Lei Ordinária n° 2.214/24, Art. 85, inciso II.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14° da Lei Federal n° 14.133/21;
e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
207

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2024 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço por item.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

FABIO PEREIRA VIEIRA:09351025667 Assinado de forma digital por FABIO PEREIRA VIEIRA:09351025667 Dados: 2025.04.02 14:07:55 -03'00'

Lima Duarte, 02 de abril de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 208

ANEXO I – Termos de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Número do processo: 43/2024

1.3 Categoria do TR: Contratação de serviços comuns de engenharia.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1 Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2.2 Contratação de um engenheiro civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria *in loco*).

2.3 Especificação do objeto:

2.3.1 Elaboração do Laudo Técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo: desenvolver um laudo técnico da parte estrutural da sede do Poder Legislativo, contendo informação clara e precisa se o projeto executivo de engenharia, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado.

2.3.2 Entrega dos Arquivos: fornecer os documentos em formato físico e digital.

2.3.3 Inspeção e Avaliação: inspecionar todos os componentes estruturais e realizar vistoria e avaliação de toda parte de engenharia reformada no prédio Sede do Poder Legislativo, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, fazendo os apontamentos pertinentes.

2.4 Descrição do Prédio: O prédio sede é composto por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e telhado. No térreo, há dois banheiros e duas salas (ambas subdivididas); no pavimento superior, há um salão, uma cozinha e uma sala.

2.5 Prazo para entrega do objeto: 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no item 2 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no item 4 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1 Após adjudicação do objeto para a empresa ou profissional do ramo da engenharia civil, será emitida nota de empenho a seu favor.

7.2 Assinado o termo de contrato ou aceito ou retirado o instrumento equivalente, a contratada terá o prazo de 60 dias para apresentar, na integralidade, o objeto do presente Termo de Referência.

7.3 As vistorias no prédio Sede do Poder Legislativo, necessárias a realização do laudo técnico, serão agendadas com, no mínimo, um dia útil de antecedência e serão acompanhadas por um servidor da Câmara Municipal devidamente identificado.

7.4 As vistorias necessariamente ocorrerão nos dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal.

7.5 Após entrega do objeto e ateste de recebimento definitivo pelo fiscal de contratos, a Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para pagamento, em conta específica em nome do licitante vencedor.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

8.1.1 Gestor e Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Lima Duarte nomeado na forma da Portaria nº 06/2024, ou outra que vier a substituí-la, devendo o responsável ser notificado quando da emissão do contrato ou documento equivalente.

8.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, quando necessários.

8.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o Contratado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.4 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Resolução nº 09/2023 e Resolução nº 15/2023, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive via aplicativo WhatsApp.

8.7 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 Após a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, da forma de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9 A Contratada, se pessoa jurídica, designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.10 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

8.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas não **transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).**

8.14 Fiscalização

8.14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
210

8.14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.14.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.15 Fiscalização Técnica

8.15.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º.

8.15.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.15.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.15.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16 Gestor do Contrato

8.16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 8.16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que dificultem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório a ser emitido.

8.16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.16.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrerá pagamento em única parcela, após o recebimento definitivo do objeto e na forma explicitada no tópico pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
211

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Não se aplica.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6°, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal n° 14.133/21)

11.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e ateste de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

11.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do objeto licitado.

11.2.2. Após entrega provisória do objeto licitado, para o qual a contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

11.2.3. A nota fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte, cujo prazo para que a dúvida seja sanada é de dois dias úteis, contados de seu recebimento.

11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 11.2, porém contado da entrega da nota fiscal correta.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

12.2 Critérios de aceitabilidade de preços.

12.2.1 Ressalvado o objeto, o critério de aceitabilidade de preços será dentro do valor global estimado para a contratação, sendo considerado inexequível, salvo comprovação contrária, o valor apresentado menor que um terço do valor estimado para a contratação.

12.2.2 O licitante que apresentar menor valor para a prestação do serviço, no prazo estabelecido no aviso de contratação direta, por meio físico ou eletrônico através do e-mail institucional licitação@limaduarte.mg.leg.br (cabendo ao interessado verificar o recebimento da proposta)

planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo elaborado pela Administração, será considerado vencedor, desde que aceito o preço após a avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021);

12.3 Regime de execução

12.3.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

12.4. **Exigências de habilitação**

12.4.1 Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

12.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

12.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

12.11 Habilitação jurídica:

12.11.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

12.11.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.11.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43.

12.13 **Qualificação Técnica**

12.13.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.13.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.13.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

12.13.3.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

12.13.3.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil.

12.13.4. Comprovação de prazo mínimo de experiência de 5 (cinco) anos para empresas ou profissionais, por meio da data de inscrição no CREA.

vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.5 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou,

ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica e experiência exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

13.1 A despesa estimada para a presente contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13.2 O preço proposto para a execução do objeto revela-se compatível com o mercado, conforme é possível verificar na cesta de formação do preço da contratação que se pretende, documento anexo ao ETP.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

14.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

15. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

15.1 O objeto proposto não coaduna com práticas que possam estar inseridas em critério de sustentabilidade ambiental. Por outro lado, foi solicitado o envio do laudo técnico a ser produzido

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
214

também por meio digital, o que ameniza o risco de se perder o objeto entregue de forma física gerando novas impressões de documentos para arquivamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

16.1.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

16.1.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para execução dos serviços;

16.1.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

16.1.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

16.1.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

16.1.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

16.1.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da contratante, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

16.1.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

16.1.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela contratada, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da contratante, contendo assinatura do responsável técnico da contratada e fiscal da obra designado pela contratante;

16.1.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

17.1.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes

serviços, causados tanto a contratante como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

17.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

17.1.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

17.1.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

17.1.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da contratante;

17.1.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

17.1.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

17.1.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

17.1.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

17.1.9.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

17.1.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

17.1.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a contratante de qualquer ônus;

17.1.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

17.1.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

17.1.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 215

17.1.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

17.1.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela contratante, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa contratada, instruções técnicas e documentos;

17.1.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

17.1.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

17.1.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da contratada, sua execução no prazo avençado, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

17.1.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

18. SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

18.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido.

18.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

18.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

18.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

18.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

18.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

18.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

18.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da
Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.11As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

18.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

18.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
216

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Categoria do ETP: Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2. Descrição da necessidade

2.1 Em novembro de 2021 o edifício Sede do Poder Legislativo pegou fogo e foi necessária reforma do imóvel. Foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte (Processo Licitatório nº 131/23) e houve a contratação da empresa EDERLY ELES DA FONSECA – CNPJ 49.905.100/0001-56, que realizou as obras licitadas. Durante a execução das obras de reforma, diversos apontamentos foram realizados pela Mesa Diretora tanto ao engenheiro responsável pela obra, quanto aos engenheiros responsáveis pela fiscalização (servidores públicos), de que a execução não estava sendo realizada na forma licitada. No dia 1º de novembro, às 18h, foi realizada cerimônia de inauguração da reforma pela Prefeita, com a consequente entrega das chaves ao Presidente da Câmara.

2.2 Tal situação gerou grande insegurança sobre o retorno à sede oficial, notadamente quanto ao funcionamento de todos os equipamentos necessários aos trabalhos, cuja frustração comprometeria substancialmente todo o serviço e causaria enorme transtorno seja em razão da paralização das atividades, seja em virtude dos percalços inerentes a uma reforma com o imóvel cheio e ou a necessidade de esvaziá-lo. Como se não bastasse, no último temporal ocorrido no mês de novembro, foi constado vazamento significativo no telhado.

2.3 Desta forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de engenharia civil ou engenheiro civil especializado para avaliar a execução da obra de reforma é essencial para garantir a conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas que foram licitados. A seguir, são detalhadas as razões que fundamentam essa contratação:

1º Inexistência de um engenheiro civil nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte: uma vez que não há um engenheiro civil nos quadros de servidores da Câmara Municipal e, tendo os engenheiros da Prefeitura acompanhado a execução da obra de reforma, necessário se faz a

contratação de um engenheiro civil extra quadro de servidores do Município para que possa laudar e atestar ou não se a reforma ocorreu na forma licitada.

2° **Necessidade técnica e especializada**: a reforma ocorrida no edifício Sede do Poder Legislativo envolve intervenções que requerem conhecimento técnico especializado, principalmente nas áreas de estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas. O engenheiro civil possui a qualificação necessária para realizar uma avaliação minuciosa do resultado da obra, garantindo que todas as etapas tenham sido executadas conforme os padrões exigidos no processo licitatório que deu origem a reforma.

3° **Garantia de conformidade com as normas técnicas**: a legislação e as normas técnicas brasileiras, como as NBR (Normas Brasileiras Regulamentadoras), estabelecem requisitos específicos para a execução de obras e reformas, que necessitam ser observados para garantir a segurança e a qualidade do imóvel. O engenheiro civil será responsável por certificar que todos os aspectos da reforma atenderam a essas normativas.

4° **Prevenção de riscos e segurança**: após a execução de reformas, é fundamental certificar o que foi executado e identificar se ainda há potenciais riscos à segurança estrutural e à integridade das instalações. A avaliação do engenheiro civil ajudará a prevenir danos estruturais, vazamentos, curtos-circuitos e outros problemas que poderiam colocar em risco a integridade do imóvel e a segurança de seus usuários.

5° Responsabilidade técnica e legal: a contratação de um engenheiro civil registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é obrigatória para a emissão de um laudo técnico, o que confere respaldo legal à avaliação realizada. Este laudo é um documento essencial tanto para a comprovação da regularidade da obra junto a órgãos municipais e estaduais, quanto para a proteção da responsabilidade civil e criminal de eventuais ocorrências relacionadas à segurança estrutural.

6° Validação de obras e reformas realizadas: a reforma do prédio após o incêndio pode ter envolvido modificações significativas na parte estrutural. O engenheiro civil é capaz de validar se as intervenções realizadas atendem às necessidades atuais do edifício, considerando a adequação da estrutura que foi trocada e reforçada à nova configuração do prédio e garantindo que as novas soluções sejam eficazes e seguras.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
217

7° Prova técnica para eventuais seguros ou processos: em caso de sinistros futuros ou litígios relacionados ao incêndio, um laudo técnico elaborado por engenheiro civil pode ser utilizado como prova para comprovar a segurança da parte estrutural após a reforma. Além disso, é um documento importante para processos relacionados a seguros, garantindo que todas as medidas preventivas foram tomadas para evitar novos danos.

8° **Atendimento aos princípios da Lei Federal n° 14.133/21**: a contratação de profissionais especializados, como o engenheiro civil, está de acordo com os princípios da Lei de Licitações, que visa à obtenção de resultados eficientes e à adequada utilização dos recursos públicos. A Lei exige que os projetos de obras e reformas sejam acompanhados por profissionais qualificados, garantindo a legalidade, a eficiência e a qualidade na execução do contrato, tendo sido referida obra acompanhada pelos engenheiros disponíveis nos quadros de servidores da Prefeitura, porém sem que fossem apresentados a esta Casa Legislativa os relatórios emitidos pelo fiscal de contratos, necessário se faz a certificação da reforma por meio de um engenheiro independente, extra quadro do Município.

2.4 O serviço é enquadrado como comum, não continuado e, por conseguinte, sua contratação se dará por escopo.

2.5 Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente atividade da Câmara Municipal e, tendo em vista que o Poder Legislativo não possui corpo técnico para realizar o objeto descrito, faz-se necessária a contratação, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

2.6 Diante do exposto, a contratação do engenheiro civil se mostra imprescindível para a efetiva fiscalização da execução da reforma, garantindo que a obra tenha sido realizada conforme as especificações descritas no processo licitatório e com a devida segurança, qualidade e eficiência, possibilitando o retorno das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal em sua Sede.

3. Área requisitante

3.1 Mesa Diretora.

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1 A contratação que se pretende é de serviço comum de engenharia, que será realizada por meio de dispensa de processo licitatório, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Art. 6º, inciso XVII, alínea "a", e Art. 75, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 O regime de execução do serviço será por empreitada por preço global.

4.3 A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista se tratar de elaboração de laudo técnico, vistoria de obra de reforma realizada, com método padronizado de serviço, cuja execução não enseja maior complexidade, ou seja, não há necessidade de contratação de empresa com expertise (salvo a comprovação de qualificação técnica de praxe), e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

4.4.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.4.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil.

4.4.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

4.4.4 Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo operacional (CAO) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA), que comprove execução de obra ou serviço

de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

4.4.5 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4.5 Obrigações da contratada:

4.5.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

4.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

4.5.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

4.5.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.5.5 Substituir o preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

4.5.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

4.5.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

4.5.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

4.5.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços; 4.5.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

4.5.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

4.5.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

4.5.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

4.5.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

4.5.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

4.5.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

4.5.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e documentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
119

4.5.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

4.5.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

4.5.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, sua execução no prazo avençado, iniciando os trabalhos no prazo de 3 (três) dias úteis após aceite da contratada, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

4.5.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

4.6 Obrigações da contratante:

4.6.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

4.6.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

4.6.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

4.6.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

4.6.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

4.6.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

4.6.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

4.6.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

4.6.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

4.6.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

5. Levantamento de mercado

5.1 Para a execução do objeto foram identificados diversos possíveis fornecedores para o serviço a ser prestado e, assim, atender as necessidades apresentadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte. Foi possível constatar que a descrição do serviço não beneficia ou limita a participação de profissionais ou de empresas interessadas.

5.2 Foram identificadas a seguinte solução de mercado que poderá, em tese, atender os requisitos especificados para a contratação:

a) contratação de profissional, com formação superior na área de engenharia civil e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo;

b) contratação de empresa que possua em seus quadros ou detenha contrato com profissional, com formação superior na área de engenharia civil e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado,

que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Inicialmente foi levantada a hipótese do serviço solicitado ser realizado por meio de servidores dos quadros do Município, conforme existentes tanto nos quadros permanentes, como contratados pelo Poder Executivo. Foi verificado que os profissionais além de terem feito parte da fiscalização da obra executada no prédio Sede do Poder Legislativo, possui vínculo com a Prefeitura, que foi quem realizou a reforma e, consequentemente, já fiscalizou e atestou o recebimento do objeto na forma licitada.

6.2 Foi verificada a inexistência de servidores com capacidade técnica para executar o objeto da solicitação nos quadros permanentes ou contratados do Poder Legislativo.

6.3 Posteriormente foi feito contato telefônico, por meio do aplicativo WhatsApp e e-mail institucional da Secretaria da Câmara Municipal, com todos os engenheiros civis que atuam no Município e não tenham vínculo contratual ou empregatício com a Prefeitura, para que pudessem apresentar orçamento do objeto licitado. Houve negativa de apresentação de orçamento por parte de alguns profissionais, bem como apresentação de orçamento com informação de que não executariam o objeto apontado, para não correrem o risco de se indispor com os profissionais que fizeram parte da fiscalização da obra executada na Sede do Poder Legislativo.

6.4 Por fim, foi realizada busca de empresas e profissionais localizados na região, para que pudessem apresentar orçamento e participar do processo de compras objeto deste ETP. Foram enviados pedidos de orçamento a diversos profissionais e empresas localizados na região. Orçamentos apresentados na forma do anexo específico.

6.5 Ficou constatado, na forma de questionamento a profissionais da área de engenharia, que o prazo de sessenta dias é suficiente para a execução do objeto.

6.6 Assim sendo, o prazo de vigência proposto para a contratação do objeto analisado é de 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal n° 14.133/21. A Contratada deverá, contados do início da vigência do Contrato, executar os serviços solicitados no prazo avençado.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

7.1 Única contratação para atender o objeto solicitado na demanda apresentada.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1 O valor total da contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme é possível verificar nos documentos anexos.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 Trata-se de contratação de uma única prestação de serviço, em que o objeto será contratado e satisfeito por escopo, razão pela qual não se aplica o parcelamento da solução.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 Não haverá contratação correlata e/ou interdependente ao objeto deste processo administrativo.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1 A atual Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21, consolidou o que antes era visto apenas como boas práticas na administração pública - a fase preparatória - e deu ênfase à sua importância, considerando o novo princípio estabelecido no art. 5º, *caput*, qual seja, Princípio do Planejamento, o que evidencia ser, em verdade, um pressuposto lógico para atingimento das tão almejadas eficiência e economicidade no campo das contratações públicas.

11.2 Dessa forma, nos termos do art. 18 do citado diploma legal, a fase preparatória passa a ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

11.3 No âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte temos a Resolução nº 19/23, que estabeleceu as diretrizes, normas e procedimentos para elaboração de contratações do plano anual, normativa esta que deve ser observada pela Administração Pública Municipal. Assim, o planejamento anual consubstancia-se, então, essencialmente, em quantificar as licitações que serão realizadas e centralizar as compras para realizar menos processos licitatórios, contratando em maiores quantidades sempre que possível, a partir de uma melhor compreensão da real necessidade da unidade compradora (considerando necessidade e especificidade caso a caso). A partir desses passos centrais, estaremos diante de compras e contratações mais eficientes, organizadas, econômicas e proveitosas para a administração pública.

11.4 É preciso compreender que é a razoabilidade que vai ditar como a administração pública deverá priorizar seus gastos públicos.

11.5 A contratação solicitada é medida eficaz a ser concretizada visando a segurança da população a ser atendida, dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, para retorno de suas atividades no Prédio Sede do Poder Legislativo, uma vez que durante a execução da obra diversos apontamentos realizados por Membros da Mesa Diretora apontaram para a execução da obra desconforme ao licitado, o que pode ou não ter sido corrigido até sua finalização, fato a ser apontado por profissional apto.

11.6 Por outro lado, a Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio de seus agentes, não fez o Plano Anual de Contratação para o ano de 2024, conforme permissivo legal.

12. Resultados pretendidos

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis interessados em executar o objeto, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível.

12.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório contribuirá para que seja atestado que a execução da obra realizada no Prédio Sede do Poder Legislativo ocorreu conforme licitado pelo

Município e, consequentemente, foi realizada dentro dos padrões exigíveis na construção civil, sendo seguro o retorno das atividades do Poder Legislativo no Prédio que é sua sede.

13. Providências a serem adotadas

13.1 Após regular processamento do processo de compras, deverá ser emitida nota de empenho em favor da empresa apontada como vencedora, para a contratação pretendida e notificado o gestor/fiscal de contratos para acompanhamento e fiscalização.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1 Não se aplica.

15. Justificativa de viabilidade

15.1 Uma vez que no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte não há profissional apto a atestar o objeto apontado no DFD, em sendo desejável a comprovação da compatibilidade do objeto licitado pela Prefeitura com a execução realizada por meio de empresa licitada, a contratação proposta é necessária e relevante, devendo o crédito orçamentário ser aprovado pela Mesa Diretora.

16. Análise de Risco

16.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

16.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

16.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Prestação de serviço sem qualidade.	Média	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Contratação direta sem interessado em prestar o serviço.	Baixa	Alto

16.4 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

16.5 **RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

Risco 1	**Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto

Dano	Não encontrar interessados em executar o objeto.
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço direta e nova cotações com fornecedores locais e regionais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na contratação, avaliar a possibilidade de proceder à contratação por processo licitatório.

Risco 2	**Prestação de serviço sem qualidade**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.

Risco 3	**Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
223

Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 4	**Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir na solicitação de orçamentos de preço.

Risco 5	**Contratação direta sem interessado em prestar o serviço**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Refazer o processo de contratação e reavaliar a forma de processamento.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Aviso de Contratação Direta observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

2.3.2 Entrega dos Arquivos: fornecer os documentos em formato físico e digital.

2.3.3 Inspeção e Medições:

a) inspecionar todos os componentes elétricos das instalações do prédio, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG;

b) realizar medições de tensão e corrente em toda a instalação elétrica.

2.4 Descrição do Prédio: O prédio sede é composto por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e telhado. No térreo, há dois banheiros e duas salas (ambas subdivididas); no pavimento superior, há um salão, uma cozinha e uma sala.

2.5 Prazo para entrega do objeto: 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no item 2 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no item 4 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 225

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1 Após adjudicação do objeto para a empresa ou profissional do ramo da engenharia elétrica, será emitida nota de empenho a seu favor.

7.2 Assinado o termo de contrato ou aceito ou retirado o instrumento equivalente, a contratada terá o prazo de 60 dias para apresentar, na integralidade, o objeto do presente Termo de Referência.

7.3 As vistorias no prédio Sede do Poder Legislativo, necessárias a realização do laudo técnico, serão agendadas com, no mínimo, um dia útil de antecedência e serão acompanhadas por um servidor da Câmara Municipal devidamente identificado.

7.4 As vistorias necessariamente ocorrerão nos dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal.

7.5 Após entrega do objeto e ateste de recebimento definitivo pelo fiscal de contratos, a Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para pagamento, em conta específica em nome do licitante vencedor.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

8.1.1 Gestor e Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Lima Duarte nomeado na forma da Portaria nº 06/2024, ou outra que vier a substituí-la, devendo o responsável ser notificado quando da emissão do contrato ou documento equivalente.

8.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, quando necessários.

8.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar

informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o Contratado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.4 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Resolução nº 09/2023 e Resolução nº 15/2023, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive via aplicativo WhatsApp.

8.7 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 Após a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, da forma de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9 A Contratada, se pessoa jurídica, designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.10 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

8.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
226

8.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.14 Fiscalização

8.14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.14.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.15 Fiscalização Técnica

8.15.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º.

8.15.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.15.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.15.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16 Gestor do Contrato

8.16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 8.16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que dificultem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório a ser emitido.

8.16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 227

8.16.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrerá pagamento em única parcela, após o recebimento definitivo do objeto e na forma explicitada no tópico pagamento.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Não se aplica.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e ateste de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

11.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do objeto licitado.

11.2.2. Após entrega provisória do objeto licitado, para o qual a contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

11.2.3. A nota fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte, cujo prazo para que a dúvida seja sanada é de dois dias úteis, contados de seu recebimento.

11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 11.2, porém contado da entrega da nota fiscal correta.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
228

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

12.2 Critérios de aceitabilidade de preços.

12.2.1 Ressalvado o objeto, o critério de aceitabilidade de preços será dentro do valor global estimado para a contratação, sendo considerado inexequível, salvo comprovação contrária, o valor apresentado menor que um terço do valor estimado para a contratação.

12.2.2 O licitante que apresentar menor valor para a prestação do serviço, no prazo estabelecido no aviso de contratação direta, por meio físico ou eletrônico através do e-mail institucional licitação@limaduarte.mg.leg.br (cabendo ao interessado verificar o recebimento da proposta) planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo elaborado pela Administração, será considerado vencedor, desde que aceito o preço após a avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.3 Regime de execução

12.3.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

12.4. **Exigências de habilitação**

12.4.1 Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

12.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

12.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

12.11 Habilitação jurídica:

12.11.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

12.11.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
229

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.11.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43.

12.13 **Qualificação Técnica**

12.13.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.13.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.13.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

12.13.3.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

12.13.3.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Eletricista.

12.13.3.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.4 Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

12.13.5 Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo operacional (CAO) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.6 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica e experiência exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 130

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6°, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal n° 14.133/21)

13.1 A despesa estimada para a presente contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13.2 O preço proposto para a execução do objeto revela-se compatível com o mercado, conforme é possível verificar na cesta de formação do preço da contratação que se pretende, documento anexo ao ETP.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal n° 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

14.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

15. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

15.1 O objeto proposto não coaduna com práticas que possam estar inseridas em critério de sustentabilidade ambiental. Por outro lado, foi solicitado o envio do laudo técnico a ser produzido também por meio digital, o que ameniza o risco de se perder o objeto entregue de forma física gerando novas impressões de documentos para arquivamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

16.1.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

16.1.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para execução dos serviços;

16.1.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

16.1.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

16.1.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

16.1.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

16.1.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da contratante, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

16.1.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

16.1.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela contratada, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da contratante, contendo assinatura do responsável técnico da contratada e fiscal da obra designado pela contratante;

16.1.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

17.1.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a contratante como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

17.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

17.1.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

17.1.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 231

17.1.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da contratante;

17.1.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

17.1.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

17.1.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

17.1.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

17.1.9.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

17.1.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

17.1.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a contratante de qualquer ônus;

17.1.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

17.1.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

17.1.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

17.1.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

17.1.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela contratante, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa contratada, instruções técnicas e documentos;

17.1.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

17.1.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

17.1.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da contratada, sua execução no prazo avençado, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

17.1.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

18. SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

18.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido.

18.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

18.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

18.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 122

18.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

18.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

18.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

18.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5°, da

Lei Federal n° 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.12As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

18.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

18.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Categoria do ETP: Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2. Descrição da necessidade

2.1 Em novembro de 2021 o edifício Sede do Poder Legislativo pegou fogo e foi necessária reforma do imóvel. Foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte (Processo Licitatório nº 131/23) e houve a contratação da empresa EDERLY ELES DA FONSECA – CNPJ 49.905.100/0001-56, que realizou as obras licitadas. Durante a execução das obras de reforma, diversos apontamentos foram realizados pela Mesa Diretora tanto ao engenheiro responsável pela obra, quanto aos engenheiros responsáveis pela fiscalização (servidores públicos), de que a execução não estava sendo realizada na forma licitada. No dia 1º de novembro, às 18h, foi realizada cerimônia de inauguração da reforma pela Prefeita, com a consequente entrega das chaves ao Presidente da Câmara.

2.2 Tal situação gerou grande insegurança sobre o retorno à sede oficial, notadamente quanto ao funcionamento de todos os equipamentos necessários aos trabalhos, cuja frustração comprometeria substancialmente todo o serviço e causaria enorme transtorno seja em razão da paralização das atividades, seja em virtude dos percalços inerentes a uma reforma com o imóvel cheio e ou a necessidade de esvaziá-lo. Como se não bastasse, no último temporal ocorrido no mês de novembro, foi constado vazamento significativo no telhado.

2.3 Desta forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de engenharia elétrica ou engenheiro eletricista especializado para avaliar a execução da obra de reforma é essencial para garantir a conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas que foram licitados. A seguir, são detalhadas as razões que fundamentam essa contratação:

1º Inexistência de um engenheiro eletricista nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte: uma vez que não há um engenheiro eletricista nos quadros de servidores da Câmara Municipal e, tendo os engenheiros da Prefeitura acompanhado a execução da obra de reforma, necessário se faz a contratação de um engenheiro eletricista extraquadro de servidores do Município para que possa laudar e atestar ou não se a reforma ocorreu na forma licitada.

2º Necessidade de avaliação técnica e de segurança do prédio Sede do Poder Legislativo: após o incêndio ocorrido no Prédio Sede do Poder Legislativo, foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a consequente contratação de empresa que realizou a reforma de toda parte elétrica, fiação de internet (cabos de rede) e estrutural de referido imóvel. Com a entrega

do bem público reformado no dia 1°/11/24, verificou-se a necessidade de avaliação da reforma. É essencial garantir que as instalações elétricas e a fiação de internet (cabos de rede) do prédio reformado estejam em conformidade com as normas de segurança, que foram realizadas na forma licitada e que não representa riscos para os ocupantes ou para a edificação. O engenheiro eletricista possui a expertise necessária para avaliar o estado atual das instalações elétricas, identificando possíveis danos, falhas ou comprometimentos que possam ter ocorrido durante o incêndio e se foram ou não sanadas após a reforma.

3° Conformidade com normas técnicas: a elaboração de um laudo técnico por um engenheiro eletricista especializado é fundamental para atestar que as instalações elétricas foram adequadamente corrigidas ou substituídas durante a reforma, conforme as normas brasileiras de segurança elétrica (NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, entre outras). Esse laudo é necessário para garantir que o prédio esteja seguro e em conformidade com os requisitos legais, permitindo que a edificação seja utilizada sem risco de novos incidentes.

4° Garantia de segurança para os usuários do prédio: o laudo elaborado por um profissional habilitado assegura que todas as recomendações de segurança elétrica foram observadas, incluindo a adequação das instalações de aterramento, proteção contra sobrecarga, disjuntores, fiação e outros componentes essenciais. Isso é fundamental para a prevenção de curtos-circuitos, choques elétricos e outros acidentes que possam ocorrer no futuro.

5° Responsabilidade técnica e legal: a contratação de um engenheiro eletricista registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é obrigatória para a emissão de um laudo técnico, o que confere respaldo legal à avaliação realizada. Este laudo é um documento essencial tanto para a comprovação da regularidade da obra junto a órgãos municipais e estaduais, quanto para a proteção da responsabilidade civil e criminal de eventuais ocorrências relacionadas à segurança elétrica.

6° Validação de obras e reformas realizadas: a reforma do prédio após o incêndio pode ter envolvido modificações significativas nas instalações elétricas. O engenheiro eletricista é capaz de validar se as intervenções realizadas atendem às necessidades atuais do edifício, considerando a adequação das instalações elétricas à nova configuração do prédio e garantindo que as novas soluções sejam eficazes e seguras.

7° Prova técnica para eventuais seguros ou processos: em caso de sinistros futuros ou litígios relacionados ao incêndio, um laudo técnico elaborado por engenheiro eletricista pode ser utilizado

como prova para comprovar a segurança das instalações elétricas após a reforma. Além disso, é um documento importante para processos relacionados a seguros, garantindo que todas as medidas preventivas foram tomadas para evitar novos danos.

8º **Atendimento aos princípios da Lei Federal nº 14.133/21:** a contratação de profissionais especializados, como o engenheiro eletricista, está de acordo com os princípios da Lei de Licitações, que visa à obtenção de resultados eficientes e à adequada utilização dos recursos públicos. A Lei exige que os projetos de obras e reformas sejam acompanhados por profissionais qualificados, garantindo a legalidade, a eficiência e a qualidade na execução do contrato, tendo sido referida obra acompanhada pelos engenheiros disponíveis nos quadros de servidores da Prefeitura, porém sem que fossem apresentados a esta Casa Legislativa os relatórios emitidos pelo fiscal de contratos, necessário se faz a certificação da reforma por meio de um engenheiro independente, extraquadro do Município.

9º Conclusão: a contratação de um engenheiro eletricista para elaborar o laudo técnico de avaliação das instalações elétricas do prédio reformado após incêndio é fundamental para assegurar a segurança, a conformidade com as normas vigentes e a responsabilidade técnica da obra. Este laudo é crucial para garantir que o edifício esteja livre de riscos elétricos e pronto para ser usado com segurança.

2.4 O serviço é enquadrado como comum, não continuado e, por conseguinte, sua contratação se dará por escopo.

2.5 Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente atividade da Câmara Municipal e, tendo em vista que o Poder Legislativo não possui corpo técnico para realizar o objeto descrito, faz-se necessária a contratação, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

2.6 Diante do exposto, a contratação do engenheiro eletricista se mostra imprescindível para a efetiva fiscalização da execução da reforma, garantindo que a obra tenha sido realizada conforme as especificações descritas no processo licitatório e com a devida segurança, qualidade e eficiência, possibilitando o retorno das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal em sua Sede.

3. Área requisitante

3.1 Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 234

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1 A contratação que se pretende é de serviço comum de engenharia, que será realizada por meio de dispensa de processo licitatório, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Art. 6°, inciso XVII, alínea "a", e Art. 75, inciso I, todos da Lei Federal n° 14.133/21.

4.2 O regime de execução do serviço será por empreitada por preço global.

4.3 A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista se tratar de elaboração de laudo técnico, vistoria de obra de reforma realizada, com método padronizado de serviço, cuja execução não enseja maior complexidade, ou seja, não há necessidade de contratação de empresa com expertise (salvo a comprovação de qualificação técnica de praxe), e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do Art. 6°, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal n° 14.133/21.

4.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21:

4.4.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.4.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Eletricista.

4.4.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

4.4.4 Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo operacional (CAO) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA), que comprove execução de obra ou serviço

de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

4.4.5 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4.5 Obrigações da contratada:

4.5.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

4.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

4.5.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

4.5.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
135

4.5.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

4.5.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

4.5.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

4.5.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

4.5.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços; 4.5.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

4.5.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

4.5.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

4.5.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

4.5.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

4.5.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

4.5.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

4.5.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e documentos;

4.5.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

4.5.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

4.5.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, sua execução no prazo avençado, iniciando os trabalhos no prazo de 3 (três) dias úteis após aceite da contratada, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

4.5.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

4.6 Obrigações da contratante:

4.6.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

4.6.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

4.6.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

4.6.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

4.6.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

4.6.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
236

4.6.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

4.6.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

4.6.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

4.6.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

5. Levantamento de mercado

5.1 Para a execução do objeto foram identificados diversos possíveis fornecedores para o serviço a ser prestado e, assim, atender as necessidades apresentadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte. Foi possível constatar que a descrição do serviço não beneficia ou limita a participação de profissionais ou de empresas interessadas.

5.2 Foram identificadas a seguinte solução de mercado que poderá, em tese, atender os requisitos especificados para a contratação:

a) contratação de profissional, com formação superior na área de engenharia elétrica e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo;

b) contratação de empresa que possua em seus quadros ou detenha contrato com profissional, com formação superior na área de engenharia elétrica e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado,

que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Inicialmente foi levantada a hipótese do serviço solicitado ser realizado por meio de servidores dos quadros do Município, conforme existentes tanto nos quadros permanentes, como contratados pelo Poder Executivo. Foi verificado que os profissionais além de terem feito parte da fiscalização da obra executada no prédio Sede do Poder Legislativo, possui vínculo com a Prefeitura, que foi quem realizou a reforma e, consequentemente, já fiscalizou e atestou o recebimento do objeto na forma licitada.

6.2 Foi verificada a inexistência de servidores com capacidade técnica para executar o objeto da solicitação nos quadros permanentes ou contratados do Poder Legislativo.

6.3 Posteriormente foi feito contato telefônico, por meio do aplicativo WhatsApp e e-mail institucional da Secretaria da Câmara Municipal, com inúmeros engenheiros eletricistas que atuam no Município e não tenham vínculo contratual ou empregatício com a Prefeitura, para que pudessem apresentar orçamento do objeto licitado. Houve negativa de apresentação de orçamento por parte de alguns profissionais, bem como apresentação de orçamento com informação de que não executariam o objeto apontado, para não correrem o risco de se indispor com os profissionais que fizeram parte da fiscalização da obra executada na Sede do Poder Legislativo.

6.4 Por fim, foi realizada busca de empresas e profissionais localizados na região, para que pudessem apresentar orçamento e participar do processo de compras objeto deste ETP. Foram enviados pedidos de orçamento a diversos profissionais e empresas localizados na região. Orçamentos apresentados na forma do anexo específico.

6.5 Ficou constatado, na forma de questionamento a profissionais da área de engenharia, que o prazo de sessenta dias é suficiente para a execução do objeto.

6.6 Assim sendo, o prazo de vigência proposto para a contratação do objeto analisado é de 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal n° 14.133/21. A Contratada deverá, contados do início da vigência do Contrato, executar os serviços solicitados no prazo avençado.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
137

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

7.1 Única contratação para atender o objeto solicitado na demanda apresentada.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1 O valor total da contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme é possível verificar nos documentos anexos.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 Trata-se de contratação de uma única prestação de serviço, em que o objeto será contratado e satisfeito por escopo, razão pela qual não se aplica o parcelamento da solução.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 Não haverá contratação correlata e/ou interdependente ao objeto deste processo administrativo.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1 A atual Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21, consolidou o que antes era visto apenas como boas práticas na administração pública - a fase preparatória - e deu ênfase à sua importância, considerando o novo princípio estabelecido no art. 5º, *caput*, qual seja, Princípio do Planejamento, o que evidencia ser, em verdade, um pressuposto lógico para atingimento das tão almejadas eficiência e economicidade no campo das contratações públicas.

11.2 Dessa forma, nos termos do art. 18 do citado diploma legal, a fase preparatória passa a ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

11.3 No âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte temos a Resolução nº 19/23, que estabeleceu as diretrizes, normas e procedimentos para elaboração de contratações do plano anual, normativa esta que deve ser observada pela Administração Pública Municipal. Assim, o planejamento anual consubstancia-se, então, essencialmente, em quantificar as licitações que serão realizadas e centralizar as compras para realizar menos processos licitatórios, contratando em maiores quantidades sempre que possível, a partir de uma melhor compreensão da real necessidade da unidade compradora (considerando necessidade e especificidade caso a caso). A partir desses passos centrais, estaremos diante de compras e contratações mais eficientes, organizadas, econômicas e proveitosas para a administração pública.

11.4 É preciso compreender que é a razoabilidade que vai ditar como a administração pública deverá priorizar seus gastos públicos.

11.5 A contratação solicitada é medida eficaz a ser concretizada visando a segurança da população a ser atendida, dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, para retorno de suas atividades no Prédio Sede do Poder Legislativo, uma vez que durante a execução da obra diversos apontamentos realizados por Membros da Mesa Diretora apontaram para a execução da obra desconforme ao licitado, o que pode ou não ter sido corrigido até sua finalização, fato a ser apontado por profissional apto.

11.6 Por outro lado, a Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio de seus agentes, não fez o Plano Anual de Contratação para o ano de 2024, conforme permissivo legal.

12. Resultados pretendidos

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis interessados em executar o objeto, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível.

12.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório contribuirá para que seja atestado que a execução da obra realizada no Prédio Sede do Poder Legislativo ocorreu conforme licitado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 232

Município e, consequentemente, foi realizada dentro dos padrões exigíveis em projetos elétricos, sendo seguro o retorno das atividades do Poder Legislativo no Prédio que é sua sede.

12.4 Importante destacar que o incêndio ocorrido foi proveniente de um curto circuito na parte elétrica do prédio, razão pela qual imprescindível o laudo que se requer.

13. Providências a serem adotadas

13.1 Após regular processamento do processo de compras, deverá ser emitida nota de empenho em favor da empresa apontada como vencedora, para a contratação pretendida e notificado o gestor/fiscal de contratos para acompanhamento e fiscalização.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1 Não se aplica.

15. Justificativa de viabilidade

15.1 Uma vez que no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte não há profissional apto a atestar o objeto apontado no DFD, em sendo desejável a comprovação da compatibilidade do objeto licitado pela Prefeitura com a execução realizada por meio de empresa licitada, a contratação proposta é necessária e relevante, devendo o crédito orçamentário ser aprovado pela Mesa Diretora.

16. Análise de Risco

16.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

16.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a

probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

16.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Prestação de serviço sem qualidade.	Média	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Contratação direta sem interessado em prestar o serviço.	Baixa	Alto

16.4 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

16.5 **RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

Risco 1	**Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado**
Probabilidade	Baixa

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 239

Impacto	Alto
Dano	Não encontrar interessados em executar o objeto.
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço direta e nova cotações com fornecedores locais e regionais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na contratação, avaliar a possibilidade de proceder à contratação por processo licitatório.

Risco 2	**Prestação de serviço sem qualidade**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.

Risco 3	**Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.

Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 4	**Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir na solicitação de orçamentos de preço.

Risco 5	**Contratação direta sem interessado em prestar o serviço**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Refazer o processo de contratação e reavaliar a forma de processamento.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
140

Ação de Contingência	Republicação do Aviso de Contratação Direta observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

17. Declaração de viabilidade

17.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, podendo e devendo todos os atos que forem realizados em virtude da abertura deste processo administrativo serem divulgados, sem qualquer restrição de acesso a informação, com base na Lei Federal nº 12.527/11.

18. Responsáveis

18.1 Fábio Pereira Vieira - Presidente

18.2 José Guilhermando Andrade Novaes - Vice-Presidente

18.3 Edson Lima Campos - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
240

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe cujo objeto é a futura contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Contratação de um engenheiro civil**, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria *in loco*).	Un/serv	01		
2	**Contratação de um engenheiro eletricista**, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria *in loco*).	Un/serv	01		

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

O Prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura e prorrogável conforme previsto na Lei 14.133/21.

- **Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.**
- **O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).**

- Dados Bancários (conta bancaria da empresa):

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000
2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000
3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxx/PR
4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0
Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de ____ 2024

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:**Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
212

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2025
(Ref. PROCESSO DE COMPRAS N° XX/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ n° 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG n° MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ n° XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, n° XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade n° XXX, inscrito no CPF sob n° XXX, residente na Rua XXX, n° XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras n° XX/2024, na modalidade dispensa de licitação n° XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal n° 14.133/21e Lei Ordinária n° 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e ateste do Gestor de Contratos.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o setor responsável da contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ .

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preço ao consumidor amplo (IPCA) **acumulado nos últimos 12 meses**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 244

7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 245

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/13.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/21);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei Federal n° 14.133/21);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei Federal n° 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3° da Lei Federal n° 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal n° 14.133/21);

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9° da Lei Federal n° 14.133/21);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7° da Lei Federal n° 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n° 14.133/21)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8° da Lei Federal n° 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1° da Lei Federal n° 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 241

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.___.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1°)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1° da Lei Federal n° 14.133/21n° 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

xxxx
CONTRATADA
xxxx

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
248

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na data de 07 de março de 2025 encerrou-se o período de publicação de aviso de dispensa para obtenção de propostas adicionais referente ao Processo de Contratação nº 43/2024, cujo objeto é a contratação de engenheiros para vistoria de obra de reforma do prédio sede do Legislativo Municipal.

Certifico, ainda, que não foram apresentadas novas propostas no referido prazo.

Ademais, em consonância com o já informado no Memorando nº 29/2025, as demais propostas constantes no processo encontram-se inabilitadas.

Diante do exposto, solicito à Mesa Diretora que se manifeste acerca dos procedimentos a serem adotados para dar prosseguimento ao Processo de Contratação nº 43/2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

Recebido em: 07/03/25
Às: ____:____ horas.
Assinatura: _____

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO

Considerando o teor da Certidão apresentada em 07/03/2025, que informa o encerramento da publicação do aviso para obtenção de propostas adicionais no Processo de Contratação nº 43/2024 sem o recebimento de novas propostas, e tendo em vista a inabilitação das propostas anteriormente apresentadas.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DETERMINA** a republicação do Aviso de Dispensa de Licitação referente ao Processo de Contratação nº 43/2024, com o objetivo de viabilizar a contratação de engenheiros para a vistoria de obra, objeto do referido processo.

Lima Duarte, 23 de abril de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA DE LIMA DUARTE, EM 25/04/25
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 250

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

REPUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO I DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 e Lei Ordinária n° 1.940/19.

DADOS DO AVISO Lima Duarte, 25 de abril de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43/2024	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 30/04/2025
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. n° 75, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021, da Lei Municipal n° 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar n° 123/06.

OBJETO: Contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência 1 – Termo de Referência 2 / Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento

Anexo IV – Minuta de Contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024
OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:
a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II .
b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas físicas e jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
151

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2024 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço por item.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, 25 de abril de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
152

ANEXO I – Termos de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Número do processo: 43/2024

1.3 Categoria do TR: Contratação de serviços comuns de engenharia.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1 Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2.2 Contratação de um engenheiro civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria *in loco*).

2.3 Especificação do objeto:

2.3.1 Elaboração do Laudo Técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo: desenvolver um laudo técnico da parte estrutural da sede do Poder Legislativo, contendo informação clara e precisa se o projeto executivo de engenharia, elaborado no Processo Licitatório nº 131/2023 – Dispensa nº 51/2023, foi executado conforme o especificado, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado.

2.3.2 Entrega dos Arquivos: fornecer os documentos em formato físico e digital.

2.3.3 Inspeção e Avaliação: inspecionar todos os componentes estruturais e realizar vistoria e avaliação de toda parte de engenharia reformada no prédio Sede do Poder Legislativo, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, fazendo os apontamentos pertinentes.

2.4 Descrição do Prédio: O prédio sede é composto por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e telhado. No térreo, há dois banheiros e duas salas (ambas subdivididas); no pavimento superior, há um salão, uma cozinha e uma sala.

2.5 Prazo para entrega do objeto: 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal n° 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal n° 14.133/21)

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no item 2 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6°, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal n° 14.133/21)

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal n° 14.133/21)

5.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no item 4 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal n° 14.133/21)

7.1 Após adjudicação do objeto para a empresa ou profissional do ramo da engenharia civil, será emitida nota de empenho a seu favor.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 173

7.2 Assinado o termo de contrato ou aceito ou retirado o instrumento equivalente, a contratada terá o prazo de 60 dias para apresentar, na integralidade, o objeto do presente Termo de Referência.

7.3 As vistorias no prédio Sede do Poder Legislativo, necessárias a realização do laudo técnico, serão agendadas com, no mínimo, um dia útil de antecedência e serão acompanhadas por um servidor da Câmara Municipal devidamente identificado.

7.4 As vistorias necessariamente ocorrerão nos dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal.

7.5 Após entrega do objeto e ateste de recebimento definitivo pelo fiscal de contratos, a Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para pagamento, em conta específica em nome do licitante vencedor.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

8.1.1 Gestor e Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Lima Duarte nomeado na forma da Portaria nº 06/2024, ou outra que vier a substituí-la, devendo o responsável ser notificado quando da emissão do contrato ou documento equivalente.

8.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, quando necessários.

8.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o Contratado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.4 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Resolução nº 09/2023 e Resolução nº 15/2023, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive via aplicativo WhatsApp.

8.7 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 Após a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, da forma de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9 A Contratada, se pessoa jurídica, designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.10 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

8.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas não **transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).**

8.14 Fiscalização

8.14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.14.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.15 Fiscalização Técnica

8.15.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º.

8.15.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.15.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.15.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16 Gestor do Contrato

8.16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 8.16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que dificultem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório a ser emitido.

8.16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.16.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrerá pagamento em única parcela, após o recebimento definitivo do objeto e na forma explicitada no tópico pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
455

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Não se aplica.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e ateste de recebimento definitivo pelo fiscal do Contrato.

11.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do objeto licitado.

11.2.2. Após entrega provisória do objeto licitado, para o qual a contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

11.2.3. A nota fiscal deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte, cujo prazo para que a dúvida seja sanada é de dois dias úteis, contados de seu recebimento.

11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 11.2, porém contado da entrega da nota fiscal correta.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

12.2 Critérios de aceitabilidade de preços.

12.2.1 Ressalvado o objeto, o critério de aceitabilidade de preços será dentro do valor global estimado para a contratação, sendo considerado inexequível, salvo comprovação contrária, o valor apresentado menor que um terço do valor estimado para a contratação.

12.2.2 O licitante que apresentar menor valor para a prestação do serviço, no prazo estabelecido no aviso de contratação direta, por meio físico ou eletrônico através do e-mail institucional licitação@limaduarte.mg.leg.br (cabendo ao interessado verificar o recebimento da proposta) planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo elaborado pela Administração, será considerado vencedor, desde que aceito o preço após a avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.3 Regime de execução

12.3.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

12.4. **Exigências de habilitação**

12.4.1 Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

12.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

12.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

12.11 Habilitação jurídica:

12.11.1 **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.1.1 CPF e comprovante de residência.

12.11.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

12.11.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.11.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 257

12.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n° 5.452/43.

12.13 **Qualificação Técnica**

12.13.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.13.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.13.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21:

12.13.3.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

12.13.3.2 **Certificado de registro (pessoa física)**: comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil.

12.13.4. Comprovação de prazo mínimo de experiência de 5 (cinco) anos para empresas ou profissionais, por meio da data de inscrição no CREA; ou mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, comprovando realização anterior de vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.5 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou,

ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica e experiência exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

13.1 A despesa estimada para a presente contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13.2 O preço proposto para a execução do objeto revela-se compatível com o mercado, conforme é possível verificar na cesta de formação do preço da contratação que se pretende, documento anexo ao ETP.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

14.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

15. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

15.1 O objeto proposto não coaduna com práticas que possam estar inseridas em critério de sustentabilidade ambiental. Por outro lado, foi solicitado o envio do laudo técnico a ser produzido

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 258

também por meio digital, o que ameniza o risco de se perder o objeto entregue de forma física gerando novas impressões de documentos para arquivamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

16.1.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

16.1.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para execução dos serviços;

16.1.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

16.1.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

16.1.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

16.1.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

16.1.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da contratante, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

16.1.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

16.1.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela contratada, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da contratante, contendo assinatura do responsável técnico da contratada e fiscal da obra designado pela contratante;

16.1.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

17.1.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes

serviços, causados tanto a contratante como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

17.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

17.1.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

17.1.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

17.1.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da contratante;

17.1.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

17.1.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

17.1.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

17.1.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

17.1.9.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

17.1.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

17.1.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a contratante de qualquer ônus;

17.1.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

17.1.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

17.1.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 259

17.1.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

17.1.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela contratante, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa contratada, instruções técnicas e documentos;

17.1.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

17.1.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

17.1.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da contratada, sua execução no prazo avençado, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

17.1.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

18. SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

18.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido.

18.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

18.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

18.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

18.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

18.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

18.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

18.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da

Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.11As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

18.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

18.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
260

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Categoria do ETP: Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2. Descrição da necessidade

2.1 Em novembro de 2021 o edifício Sede do Poder Legislativo pegou fogo e foi necessária reforma do imóvel. Foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte (Processo Licitatório nº 131/23) e houve a contratação da empresa EDERLY ELES DA FONSECA – CNPJ 49.905.100/0001-56, que realizou as obras licitadas. Durante a execução das obras de reforma, diversos apontamentos foram realizados pela Mesa Diretora tanto ao engenheiro responsável pela obra, quanto aos engenheiros responsáveis pela fiscalização (servidores públicos), de que a execução não estava sendo realizada na forma licitada. No dia 1º de novembro, às 18h, foi realizada cerimônia de inauguração da reforma pela Prefeita, com a consequente entrega das chaves ao Presidente da Câmara.

2.2 Tal situação gerou grande insegurança sobre o retorno à sede oficial, notadamente quanto ao funcionamento de todos os equipamentos necessários aos trabalhos, cuja frustração comprometeria substancialmente todo o serviço e causaria enorme transtorno seja em razão da paralização das atividades, seja em virtude dos percalços inerentes a uma reforma com o imóvel cheio e ou a necessidade de esvaziá-lo. Como se não bastasse, no último temporal ocorrido no mês de novembro, foi constado vazamento significativo no telhado.

2.3 Desta forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de engenharia civil ou engenheiro civil especializado para avaliar a execução da obra de reforma é essencial para garantir a conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas que foram licitados. A seguir, são detalhadas as razões que fundamentam essa contratação:

1º Inexistência de um engenheiro civil nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte: uma vez que não há um engenheiro civil nos quadros de servidores da Câmara Municipal e, tendo os engenheiros da Prefeitura acompanhado a execução da obra de reforma, necessário se faz a

contratação de um engenheiro civil extra quadro de servidores do Município para que possa laudar e atestar ou não se a reforma ocorreu na forma licitada.

2° **Necessidade técnica e especializada**: a reforma ocorrida no edifício Sede do Poder Legislativo envolve intervenções que requerem conhecimento técnico especializado, principalmente nas áreas de estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas. O engenheiro civil possui a qualificação necessária para realizar uma avaliação minuciosa do resultado da obra, garantindo que todas as etapas tenham sido executadas conforme os padrões exigidos no processo licitatório que deu origem a reforma.

3° **Garantia de conformidade com as normas técnicas**: a legislação e as normas técnicas brasileiras, como as NBR (Normas Brasileiras Regulamentadoras), estabelecem requisitos específicos para a execução de obras e reformas, que necessitam ser observados para garantir a segurança e a qualidade do imóvel. O engenheiro civil será responsável por certificar que todos os aspectos da reforma atenderam a essas normativas.

4° **Prevenção de riscos e segurança**: após a execução de reformas, é fundamental certificar o que foi executado e identificar se ainda há potenciais riscos à segurança estrutural e à integridade das instalações. A avaliação do engenheiro civil ajudará a prevenir danos estruturais, vazamentos, curtos-circuitos e outros problemas que poderiam colocar em risco a integridade do imóvel e a segurança de seus usuários.

5° Responsabilidade técnica e legal: a contratação de um engenheiro civil registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é obrigatória para a emissão de um laudo técnico, o que confere respaldo legal à avaliação realizada. Este laudo é um documento essencial tanto para a comprovação da regularidade da obra junto a órgãos municipais e estaduais, quanto para a proteção da responsabilidade civil e criminal de eventuais ocorrências relacionadas à segurança estrutural.

6° Validação de obras e reformas realizadas: a reforma do prédio após o incêndio pode ter envolvido modificações significativas na parte estrutural. O engenheiro civil é capaz de validar se as intervenções realizadas atendem às necessidades atuais do edifício, considerando a adequação da estrutura que foi trocada e reforçada à nova configuração do prédio e garantindo que as novas soluções sejam eficazes e seguras.

7° Prova técnica para eventuais seguros ou processos: em caso de sinistros futuros ou litígios relacionados ao incêndio, um laudo técnico elaborado por engenheiro civil pode ser utilizado como prova para comprovar a segurança da parte estrutural após a reforma. Além disso, é um documento importante para processos relacionados a seguros, garantindo que todas as medidas preventivas foram tomadas para evitar novos danos.

8° **Atendimento aos princípios da Lei Federal n° 14.133/21**: a contratação de profissionais especializados, como o engenheiro civil, está de acordo com os princípios da Lei de Licitações, que visa à obtenção de resultados eficientes e à adequada utilização dos recursos públicos. A Lei exige que os projetos de obras e reformas sejam acompanhados por profissionais qualificados, garantindo a legalidade, a eficiência e a qualidade na execução do contrato, tendo sido referida obra acompanhada pelos engenheiros disponíveis nos quadros de servidores da Prefeitura, porém sem que fossem apresentados a esta Casa Legislativa os relatórios emitidos pelo fiscal de contratos, necessário se faz a certificação da reforma por meio de um engenheiro independente, extra quadro do Município.

2.4 O serviço é enquadrado como comum, não continuado e, por conseguinte, sua contratação se dará por escopo.

2.5 Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente atividade da Câmara Municipal e, tendo em vista que o Poder Legislativo não possui corpo técnico para realizar o objeto descrito, faz-se necessária a contratação, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

2.6 Diante do exposto, a contratação do engenheiro civil se mostra imprescindível para a efetiva fiscalização da execução da reforma, garantindo que a obra tenha sido realizada conforme as especificações descritas no processo licitatório e com a devida segurança, qualidade e eficiência, possibilitando o retorno das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal em sua Sede.

3. Área requisitante

3.1 Mesa Diretora.

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1 A contratação que se pretende é de serviço comum de engenharia, que será realizada por meio de dispensa de processo licitatório, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Art. 6º, inciso XVII, alínea "a", e Art. 75, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 O regime de execução do serviço será por empreitada por preço global.

4.3 A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista se tratar de elaboração de laudo técnico, vistoria de obra de reforma realizada, com método padronizado de serviço, cuja execução não enseja maior complexidade, ou seja, não há necessidade de contratação de empresa com expertise (salvo a comprovação de qualificação técnica de praxe), e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

4.4.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.4.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil.

4.4.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

4.4. Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4.5 Obrigações da contratada:

4.5.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

4.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

4.5.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

4.5.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.5.5 Substituir o preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

4.5.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

4.5.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

4.5.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

4.5.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços; 4.5.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

4.5.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

4.5.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

4.5.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

4.5.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

4.5.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

4.5.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

4.5.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e documentos;

4.5.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

4.5.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 263

4.5.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

4.5.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, sua execução no prazo avençado, iniciando os trabalhos no prazo de 3 (três) dias úteis após aceite da contratada, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

4.5.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

4.6 Obrigações da contratante:

4.6.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

4.6.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

4.6.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

4.6.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

4.6.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

4.6.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

4.6.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

4.6.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

4.6.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de

serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

4.6.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

5. Levantamento de mercado

5.1 Para a execução do objeto foram identificados diversos possíveis fornecedores para o serviço a ser prestado e, assim, atender as necessidades apresentadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte. Foi possível constatar que a descrição do serviço não beneficia ou limita a participação de profissionais ou de empresas interessadas.

5.2 Foram identificadas a seguinte solução de mercado que poderá, em tese, atender os requisitos especificados para a contratação:

a) contratação de profissional, com formação superior na área de engenharia civil e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo;

b) contratação de empresa que possua em seus quadros ou detenha contrato com profissional, com formação superior na área de engenharia civil e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Inicialmente foi levantada a hipótese do serviço solicitado ser realizado por meio de servidores dos quadros do Município, conforme existentes tanto nos quadros permanentes, como contratados pelo Poder Executivo. Foi verificado que os profissionais além de terem feito parte da fiscalização da obra

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 264

executada no prédio Sede do Poder Legislativo, possui vínculo com a Prefeitura, que foi quem realizou a reforma e, consequentemente, já fiscalizou e atestou o recebimento do objeto na forma licitada.

6.2 Foi verificada a inexistência de servidores com capacidade técnica para executar o objeto da solicitação nos quadros permanentes ou contratados do Poder Legislativo.

6.3 Posteriormente foi feito contato telefônico, por meio do aplicativo WhatsApp e e-mail institucional da Secretaria da Câmara Municipal, com todos os engenheiros civis que atuam no Município e não tenham vínculo contratual ou empregatício com a Prefeitura, para que pudessem apresentar orçamento do objeto licitado. Houve negativa de apresentação de orçamento por parte de alguns profissionais, bem como apresentação de orçamento com informação de que não executariam o objeto apontado, para não correrem o risco de se indispor com os profissionais que fizeram parte da fiscalização da obra executada na Sede do Poder Legislativo.

6.4 Por fim, foi realizada busca de empresas e profissionais localizados na região, para que pudessem apresentar orçamento e participar do processo de compras objeto deste ETP. Foram enviados pedidos de orçamento a diversos profissionais e empresas localizados na região. Orçamentos apresentados na forma do anexo específico.

6.5 Ficou constatado, na forma de questionamento a profissionais da área de engenharia, que o prazo de sessenta dias é suficiente para a execução do objeto.

6.6 Assim sendo, o prazo de vigência proposto para a contratação do objeto analisado é de 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal n° 14.133/21. A Contratada deverá, contados do início da vigência do Contrato, executar os serviços solicitados no prazo avençado.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

7.1 Única contratação para atender o objeto solicitado na demanda apresentada.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1 O valor total da contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme é possível verificar nos documentos anexos.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 Trata-se de contratação de uma única prestação de serviço, em que o objeto será contratado e satisfeito por escopo, razão pela qual não se aplica o parcelamento da solução.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 Não haverá contratação correlata e/ou interdependente ao objeto deste processo administrativo.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1 A atual Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21, consolidou o que antes era visto apenas como boas práticas na administração pública - a fase preparatória - e deu ênfase à sua importância, considerando o novo princípio estabelecido no art. 5º, *caput*, qual seja, Princípio do Planejamento, o que evidencia ser, em verdade, um pressuposto lógico para atingimento das tão almejadas eficiência e economicidade no campo das contratações públicas.

11.2 Dessa forma, nos termos do art. 18 do citado diploma legal, a fase preparatória passa a ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

11.3 No âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte temos a Resolução nº 19/23, que estabeleceu as diretrizes, normas e procedimentos para elaboração de contratações do plano anual, normativa esta que deve ser observada pela Administração Pública Municipal. Assim, o planejamento anual consubstancia-se, então, essencialmente, em quantificar as licitações que serão realizadas e centralizar as compras para realizar menos processos licitatórios, contratando em maiores quantidades sempre que possível, a partir de uma melhor compreensão da real necessidade da unidade compradora (considerando necessidade e especificidade caso a caso). A partir desses passos centrais, estaremos diante de compras e contratações mais eficientes, organizadas, econômicas e proveitosas para a administração pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
165

11.4 É preciso compreender que é a razoabilidade que vai ditar como a administração pública deverá priorizar seus gastos públicos.

11.5 A contratação solicitada é medida eficaz a ser concretizada visando a segurança da população a ser atendida, dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, para retorno de suas atividades no Prédio Sede do Poder Legislativo, uma vez que durante a execução da obra diversos apontamentos realizados por Membros da Mesa Diretora apontaram para a execução da obra desconforme ao licitado, o que pode ou não ter sido corrigido até sua finalização, fato a ser apontado por profissional apto.

11.6 Por outro lado, a Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio de seus agentes, não fez o Plano Anual de Contratação para o ano de 2024, conforme permissivo legal.

12. Resultados pretendidos

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis interessados em executar o objeto, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível.

12.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório contribuirá para que seja atestado que a execução da obra realizada no Prédio Sede do Poder Legislativo ocorreu conforme licitado pelo Município e, consequentemente, foi realizada dentro dos padrões exigíveis na construção civil, sendo seguro o retorno das atividades do Poder Legislativo no Prédio que é sua sede.

13. Providências a serem adotadas

13.1 Após regular processamento do processo de compras, deverá ser emitida nota de empenho em favor da empresa apontada como vencedora, para a contratação pretendida e notificado o gestor/fiscal de contratos para acompanhamento e fiscalização.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1 Não se aplica.

15. Justificativa de viabilidade

15.1 Uma vez que no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte não há profissional apto a atestar o objeto apontado no DFD, em sendo desejável a comprovação da compatibilidade do objeto licitado pela Prefeitura com a execução realizada por meio de empresa licitada, a contratação proposta é necessária e relevante, devendo o crédito orçamentário ser aprovado pela Mesa Diretora.

16. Análise de Risco

16.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

16.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

16.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Prestação de serviço sem qualidade.	Média	Alto

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
266

3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Contratação direta sem interessado em prestar o serviço.	Baixa	Alto

16.4 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

16.5 **RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

Risco 1	**Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não encontrar interessados em executar o objeto.
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço direta e nova cotações com fornecedores locais e regionais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na contratação, avaliar a possibilidade de proceder à contratação por processo licitatório.

Risco 2	**Prestação de serviço sem qualidade**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.

Risco 3	**Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 4	**Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
267

Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir na solicitação de orçamentos de preço.

Risco 5	**Contratação direta sem interessado em prestar o serviço**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Refazer o processo de contratação e reavaliar a forma de processamento.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Aviso de Contratação Direta observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

17. Declaração de viabilidade

17.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, podendo e devendo todos os atos que forem realizados em virtude da abertura deste processo administrativo serem divulgados, sem qualquer restrição de acesso a informação, com base na Lei Federal nº 12.527/11.

18. Responsáveis

18.1 Fábio Pereira Vieira - Presidente

18.2 João Batista de Moura Júnior - Vice-Presidente

18.3 Josimar Oliveira Campos - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
268

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Número do processo: 43/2024

1.3 Categoria do TR: Contratação de serviços comuns de engenharia.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal n° 14.133/21)

2.1 Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2.2 Contratação de um engenheiro eletricista, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório n° 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria *in loco*).

2.3 Especificação do objeto:

2.3.1 Elaboração do Laudo Técnico:

a) Desenvolver um laudo técnico das instalações elétricas e da rede elétrica da sede do Poder Legislativo;

b) Desenvolver um laudo técnico das instalações realizadas para conexão da rede local de dados e telecomunicações, com apontamento se os tipos de cabos, conectores, eletrodutos e demais materiais utilizados no cabeamento estruturado da sede do Poder Legislativo estão em conformidade com o projeto;

c) Avaliar se o projeto executivo elétrico, elaborado no Processo Licitatório n° 131/2023 – Dispensa n° 51/2023, foi executado conforme o especificado, observando se os pontos de rede estão corretamente posicionados no prédio de acordo com o projeto e se todos estão em perfeito funcionamento, descrevendo detalhadamente o que foi ou não realizado, e como foi realizado.

2.3.2 Entrega dos Arquivos: fornecer os documentos em formato físico e digital.

2.3.3 Inspeção e Medições:

a) inspecionar todos os componentes elétricos das instalações do prédio, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG;

b) realizar medições de tensão e corrente em toda a instalação elétrica.

2.4 Descrição do Prédio: O prédio sede é composto por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e telhado. No térreo, há dois banheiros e duas salas (ambas subdivididas); no pavimento superior, há um salão, uma cozinha e uma sala.

2.5 Prazo para entrega do objeto: 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no item 2 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no item 4 dos estudos técnicos preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
269

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1 Após adjudicação do objeto para a empresa ou profissional do ramo da engenharia elétrica, será emitida nota de empenho a seu favor.

7.2 Assinado o termo de contrato ou aceito ou retirado o instrumento equivalente, a contratada terá o prazo de 60 dias para apresentar, na integralidade, o objeto do presente Termo de Referência.

7.3 As vistorias no prédio Sede do Poder Legislativo, necessárias a realização do laudo técnico, serão agendadas com, no mínimo, um dia útil de antecedência e serão acompanhadas por um servidor da Câmara Municipal devidamente identificado.

7.4 As vistorias necessariamente ocorrerão nos dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal.

7.5 Após entrega do objeto e ateste de recebimento definitivo pelo fiscal de contratos, a Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para pagamento, em conta específica em nome do licitante vencedor.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

8.1.1 Gestor e Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Lima Duarte nomeado na forma da Portaria nº 06/2024, ou outra que vier a substituí-la, devendo o responsável ser notificado quando da emissão do contrato ou documento equivalente.

8.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, quando necessários.

8.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar

informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o Contratado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.4 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pela Resolução nº 09/2023 e Resolução nº 15/2023, que dispõe sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Lima Duarte, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive via aplicativo WhatsApp.

8.7 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 Após a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, da forma de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9 A Contratada, se pessoa jurídica, designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.10 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

8.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
270

8.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.14 Fiscalização

8.14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.14.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.15 Fiscalização Técnica

8.15.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º.

8.15.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.15.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.15.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16 Gestor do Contrato

8.16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 8.16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que dificultem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório a ser emitido.

8.16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 171

8.16.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrerá pagamento em única parcela, após o recebimento definitivo do objeto e na forma explicitada no tópico pagamento.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Não se aplica.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e ateste de recebimento definitivo pelo fiscal do Contrato.

11.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do objeto licitado.

11.2.2. Após entrega provisória do objeto licitado, para o qual a contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

11.2.3. A nota fiscal deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte, cujo prazo para que a dúvida seja sanada é de dois dias úteis, contados de seu recebimento.

11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 11.2, porém contado da entrega da nota fiscal correta.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

12.2 Critérios de aceitabilidade de preços.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
172

12.2.1 Ressalvado o objeto, o critério de aceitabilidade de preços será dentro do valor global estimado para a contratação, sendo considerado inexequível, salvo comprovação contrária, o valor apresentado menor que um terço do valor estimado para a contratação.

12.2.2 O licitante que apresentar menor valor para a prestação do serviço, no prazo estabelecido no aviso de contratação direta, por meio físico ou eletrônico através do e-mail institucional licitação@limaduarte.mg.leg.br (cabendo ao interessado verificar o recebimento da proposta) planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo elaborado pela Administração, será considerado vencedor, desde que aceito o preço após a avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021);

12.3 Regime de execução

12.3.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

12.4. **Exigências de habilitação**

12.4.1 Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

12.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

12.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

12.11 Habilitação jurídica:

12.11.1 **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.1. CPF e comprovante de residência.

12.11.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

12.11.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.11.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
273

12.12 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43.

12.13 **Qualificação Técnica**

12.13.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.13.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.13.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

12.13.3.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

12.13.3.2 **Certificado de registro (pessoa física)**: comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Eletricista.

12.13.3.3 12.13.4. Comprovação de prazo mínimo de experiência de 5 (cinco) anos para empresas ou profissionais, por meio da data de inscrição no CREA; ou mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, comprovando realização anterior de vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

12.13.4 Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

12.13.5 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica e experiência exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

13.1 A despesa estimada para a presente contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13.2 O preço proposto para a execução do objeto revela-se compatível com o mercado, conforme é possível verificar na cesta de formação do preço da contratação que se pretende, documento anexo ao ETP.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 274

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

14.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

15. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

15.1 O objeto proposto não coaduna com práticas que possam estar inseridas em critério de sustentabilidade ambiental. Por outro lado, foi solicitado o envio do laudo técnico a ser produzido também por meio digital, o que ameniza o risco de se perder o objeto entregue de forma física gerando novas impressões de documentos para arquivamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

16.1.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

16.1.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para execução dos serviços;

16.1.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

16.1.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

16.1.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

16.1.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

16.1.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da contratante, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

16.1.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

16.1.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela contratada, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da contratante, contendo assinatura do responsável técnico da contratada e fiscal da obra designado pela contratante;

16.1.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

17.1.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a contratante como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

17.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

17.1.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

17.1.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

17.1.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da contratante;

17.1.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

17.1.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

17.1.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

17.1.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

17.1.9.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
175

17.1.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

17.1.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a contratante de qualquer ônus;

17.1.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

17.1.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

17.1.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

17.1.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

17.1.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela contratante, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa contratada, instruções técnicas e documentos;

17.1.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

17.1.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

17.1.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

17.1.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da contratada, sua execução no prazo avençado, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

17.1.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

18. SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

18.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido.

18.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

18.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

18.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

18.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

18.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

18.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

18.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da

Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 276

18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.12As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

18.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

18.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.2 Categoria do ETP: Contratação de serviço comum de engenharia, não continuado.

2. Descrição da necessidade

2.1 Em novembro de 2021 o edifício Sede do Poder Legislativo pegou fogo e foi necessária reforma do imóvel. Foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte (Processo Licitatório nº 131/23) e houve a contratação da empresa EDERLY ELES DA FONSECA – CNPJ 49.905.100/0001-56, que realizou as obras licitadas. Durante a execução das obras de reforma, diversos apontamentos foram realizados pela Mesa Diretora tanto ao engenheiro responsável pela obra, quanto aos engenheiros responsáveis pela fiscalização (servidores públicos), de que a execução não estava sendo realizada na forma licitada. No dia 1º de novembro, às 18h, foi realizada cerimônia de inauguração da reforma pela Prefeita, com a consequente entrega das chaves ao Presidente da Câmara.

2.2 Tal situação gerou grande insegurança sobre o retorno à sede oficial, notadamente quanto ao funcionamento de todos os equipamentos necessários aos trabalhos, cuja frustração comprometeria substancialmente todo o serviço e causaria enorme transtorno seja em razão da paralização das atividades, seja em virtude dos percalços inerentes a uma reforma com o imóvel cheio e ou a necessidade de esvaziá-lo. Como se não bastasse, no último temporal ocorrido no mês de novembro, foi constado vazamento significativo no telhado.

2.3 Desta forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de engenharia elétrica ou engenheiro eletricista especializado para avaliar a execução da obra de reforma é essencial para garantir a conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas que foram licitados. A seguir, são detalhadas as razões que fundamentam essa contratação:

1° Inexistência de um engenheiro eletricista nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte: uma vez que não há um engenheiro eletricista nos quadros de servidores da Câmara Municipal e, tendo os engenheiros da Prefeitura acompanhado a execução da obra de reforma, necessário se faz a contratação de um engenheiro eletricista extraquadro de servidores do Município para que possa laudar e atestar ou não se a reforma ocorreu na forma licitada.

2° Necessidade de avaliação técnica e de segurança do prédio Sede do Poder Legislativo: após o incêndio ocorrido no Prédio Sede do Poder Legislativo, foi realizado processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a consequente contratação de empresa que realizou a reforma de toda parte elétrica, fiação de internet (cabos de rede) e estrutural de referido imóvel. Com a entrega do bem público reformado no dia 1°/11/24, verificou-se a necessidade de avaliação da reforma. É essencial garantir que as instalações elétricas e a fiação de internet (cabos de rede) do prédio reformado estejam em conformidade com as normas de segurança, que foram realizadas na forma licitada e que não representa riscos para os ocupantes ou para a edificação. O engenheiro eletricista possui a expertise necessária para avaliar o estado atual das instalações elétricas, identificando possíveis danos, falhas ou comprometimentos que possam ter ocorrido durante o incêndio e se foram ou não sanadas após a reforma.

3° Conformidade com normas técnicas: a elaboração de um laudo técnico por um engenheiro eletricista especializado é fundamental para atestar que as instalações elétricas foram adequadamente corrigidas ou substituídas durante a reforma, conforme as normas brasileiras de segurança elétrica (NBR 5410 -

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 171

Instalações Elétricas de Baixa Tensão, entre outras). Esse laudo é necessário para garantir que o prédio esteja seguro e em conformidade com os requisitos legais, permitindo que a edificação seja utilizada sem risco de novos incidentes.

4° Garantia de segurança para os usuários do prédio: o laudo elaborado por um profissional habilitado assegura que todas as recomendações de segurança elétrica foram observadas, incluindo a adequação das instalações de aterramento, proteção contra sobrecarga, disjuntores, fiação e outros componentes essenciais. Isso é fundamental para a prevenção de curtos-circuitos, choques elétricos e outros acidentes que possam ocorrer no futuro.

5° Responsabilidade técnica e legal: a contratação de um engenheiro eletricista registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é obrigatória para a emissão de um laudo técnico, o que confere respaldo legal à avaliação realizada. Este laudo é um documento essencial tanto para a comprovação da regularidade da obra junto a órgãos municipais e estaduais, quanto para a proteção da responsabilidade civil e criminal de eventuais ocorrências relacionadas à segurança elétrica.

6° Validação de obras e reformas realizadas: a reforma do prédio após o incêndio pode ter envolvido modificações significativas nas instalações elétricas. O engenheiro eletricista é capaz de validar se as intervenções realizadas atendem às necessidades atuais do edifício, considerando a adequação das instalações elétricas à nova configuração do prédio e garantindo que as novas soluções sejam eficazes e seguras.

7° Prova técnica para eventuais seguros ou processos: em caso de sinistros futuros ou litígios relacionados ao incêndio, um laudo técnico elaborado por engenheiro eletricista pode ser utilizado como prova para comprovar a segurança das instalações elétricas após a reforma. Além disso, é um documento importante para processos relacionados a seguros, garantindo que todas as medidas preventivas foram tomadas para evitar novos danos.

8° **Atendimento aos princípios da Lei Federal n° 14.133/21:** a contratação de profissionais especializados, como o engenheiro eletricista, está de acordo com os princípios da Lei de Licitações, que visa à obtenção de resultados eficientes e à adequada utilização dos recursos públicos. A Lei exige que os projetos de obras e reformas sejam acompanhados por profissionais qualificados, garantindo a legalidade, a eficiência e a qualidade na execução do contrato, tendo sido referida obra acompanhada pelos engenheiros disponíveis nos quadros de servidores da Prefeitura, porém sem que fossem

apresentados a esta Casa Legislativa os relatórios emitidos pelo fiscal de contratos, necessário se faz a certificação da reforma por meio de um engenheiro independente, extraquadro do Município.

9º Conclusão: a contratação de um engenheiro eletricista para elaborar o laudo técnico de avaliação das instalações elétricas do prédio reformado após incêndio é fundamental para assegurar a segurança, a conformidade com as normas vigentes e a responsabilidade técnica da obra. Este laudo é crucial para garantir que o edifício esteja livre de riscos elétricos e pronto para ser usado com segurança.

2.4 O serviço é enquadrado como comum, não continuado e, por conseguinte, sua contratação se dará por escopo.

2.5 Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente atividade da Câmara Municipal e, tendo em vista que o Poder Legislativo não possui corpo técnico para realizar o objeto descrito, faz-se necessária a contratação, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

2.6 Diante do exposto, a contratação do engenheiro eletricista se mostra imprescindível para a efetiva fiscalização da execução da reforma, garantindo que a obra tenha sido realizada conforme as especificações descritas no processo licitatório e com a devida segurança, qualidade e eficiência, possibilitando o retorno das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal em sua Sede.

3. Área requisitante

3.1 Mesa Diretora.

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1 A contratação que se pretende é de serviço comum de engenharia, que será realizada por meio de dispensa de processo licitatório, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Art. 6º, inciso XVII, alínea "a", e Art. 75, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 O regime de execução do serviço será por empreitada por preço global.

4.3 A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista se tratar de elaboração de laudo técnico, vistoria de obra de reforma realizada, com método padronizado de serviço, cuja execução não enseja maior complexidade, ou seja, não há necessidade de contratação de empresa com

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 278

expertise (salvo a comprovação de qualificação técnica de praxe), e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

4.4.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.4.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional técnico que participará na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Eletricista.

4.4.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados): elaboração de laudo em vistoria técnica ou execução de obra em imóvel de no mínimo 300m².

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s): a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); c) Localização e data da realização da obra; d) Serviços executados e quantitativos.

4.4.4 Vínculo Empregatício (pessoa jurídica): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em

condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4.5 Obrigações da contratada:

4.5.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto a CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

4.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

4.5.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

4.5.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.5.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

4.5.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

4.5.7 Respeitar os prazos previstos no termo de referência;

4.5.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e WhatsApp;

4.5.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços; 4.5.10 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
279

4.5.11 Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando recolhimento de encargos ou custos pela emissão dos laudos de vistoria, salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

4.5.12 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

4.5.13 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

4.5.14 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, se pertinentes e necessários ao atendimento do objeto, sob pena de retenção de pagamento;

4.5.15 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

4.5.16 Executar os serviços apresentados no termo de referência, de forma que o objeto seja concluído de acordo com as especificações e prazos;

4.5.17 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e documentos;

4.5.18 Ao realizar a vistoria, observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que for aplicável;

4.5.19 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no termo de referência e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.20 Sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

4.5.21 Fornecer todos os documentos apontados no objeto, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

4.5.22 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, sua execução no prazo avençado, iniciando os trabalhos no prazo de 3 (três) dias úteis após aceite da contratada, sob as penalidades legais e descritos no termo de referência;

4.5.23 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes.

4.6 Obrigações da contratante:

4.6.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

4.6.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

4.6.3 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no PNCP e no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Contratante;

4.6.4 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

4.6.5 Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;

4.6.6 Disponibilizar à CONTRATADA os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto, todos já inclusos nos anexos do TR;

4.6.7 Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o termo de referência aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

4.6.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos a data de início;

4.6.9 Analisar, através do fiscal e gestor de contratos designados, os documentos emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
280

4.6.10 Fiscalizar o andamento dos serviços e os prazos de execução e marcos contratuais definidos no TR, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Contratante, no decorrer do contrato.

5. Levantamento de mercado

5.1 Para a execução do objeto foram identificados diversos possíveis fornecedores para o serviço a ser prestado e, assim, atender as necessidades apresentadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte. Foi possível constatar que a descrição do serviço não beneficia ou limita a participação de profissionais ou de empresas interessadas.

5.2 Foram identificadas a seguinte solução de mercado que poderá, em tese, atender os requisitos especificados para a contratação:

a) contratação de profissional, com formação superior na área de engenharia elétrica e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo;

b) contratação de empresa que possua em seus quadros ou detenha contrato com profissional, com formação superior na área de engenharia elétrica e contenha inscrição no registro profissional correspondente, com experiência comprovada na área de atuação em objeto semelhante ao licitado, que não tenha vínculo com o Município ou com a empresa licitante que efetuou a reforma do prédio Sede do Poder Legislativo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Inicialmente foi levantada a hipótese do serviço solicitado ser realizado por meio de servidores dos quadros do Município, conforme existentes tanto nos quadros permanentes, como contratados pelo Poder Executivo. Foi verificado que os profissionais além de terem feito parte da fiscalização da obra executada no prédio Sede do Poder Legislativo, possui vínculo com a Prefeitura, que foi quem realizou a reforma e, consequentemente, já fiscalizou e atestou o recebimento do objeto na forma licitada.

6.2 Foi verificada a inexistência de servidores com capacidade técnica para executar o objeto da solicitação nos quadros permanentes ou contratados do Poder Legislativo.

6.3 Posteriormente foi feito contato telefônico, por meio do aplicativo WhatsApp e e-mail institucional da Secretaria da Câmara Municipal, com inúmeros engenheiros eletricistas que atuam no Município e não tenham vínculo contratual ou empregatício com a Prefeitura, para que pudessem apresentar orçamento do objeto licitado. Houve negativa de apresentação de orçamento por parte de alguns profissionais, bem como apresentação de orçamento com informação de que não executariam o objeto apontado, para não correrem o risco de se indispor com os profissionais que fizeram parte da fiscalização da obra executada na Sede do Poder Legislativo.

6.4 Por fim, foi realizada busca de empresas e profissionais localizados na região, para que pudessem apresentar orçamento e participar do processo de compras objeto deste ETP. Foram enviados pedidos de orçamento a diversos profissionais e empresas localizados na região. Orçamentos apresentados na forma do anexo específico.

6.5 Ficou constatado, na forma de questionamento a profissionais da área de engenharia, que o prazo de sessenta dias é suficiente para a execução do objeto.

6.6 Assim sendo, o prazo de vigência proposto para a contratação do objeto analisado é de 60 (sessenta) dias contados da data em que a ordem de serviços for emitida, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 111 da Lei Federal n° 14.133/21. A Contratada deverá, contados do início da vigência do Contrato, executar os serviços solicitados no prazo avençado.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

7.1 Única contratação para atender o objeto solicitado na demanda apresentada.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1 O valor total da contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme é possível verificar nos documentos anexos.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.1 Trata-se de contratação de uma única prestação de serviço, em que o objeto será contratado e satisfeito por escopo, razão pela qual não se aplica o parcelamento da solução.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 Não haverá contratação correlata e/ou interdependente ao objeto deste processo administrativo.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1 A atual Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21, consolidou o que antes era visto apenas como boas práticas na administração pública - a fase preparatória - e deu ênfase à sua importância, considerando o novo princípio estabelecido no art. 5º, *caput*, qual seja, Princípio do Planejamento, o que evidencia ser, em verdade, um pressuposto lógico para atingimento das tão almejadas eficiência e economicidade no campo das contratações públicas.

11.2 Dessa forma, nos termos do art. 18 do citado diploma legal, a fase preparatória passa a ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

11.3 No âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte temos a Resolução nº 19/23, que estabeleceu as diretrizes, normas e procedimentos para elaboração de contratações do plano anual, normativa esta que deve ser observada pela Administração Pública Municipal. Assim, o planejamento anual consubstancia-se, então, essencialmente, em quantificar as licitações que serão realizadas e centralizar as compras para realizar menos processos licitatórios, contratando em maiores quantidades sempre que possível, a partir de uma melhor compreensão da real necessidade da unidade compradora (considerando necessidade e especificidade caso a caso). A partir desses passos centrais, estaremos diante de compras e contratações mais eficientes, organizadas, econômicas e proveitosas para a administração pública.

11.4 É preciso compreender que é a razoabilidade que vai ditar como a administração pública deverá priorizar seus gastos públicos.

11.5 A contratação solicitada é medida eficaz a ser concretizada visando a segurança da população a ser atendida, dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, para retorno de suas atividades no Prédio Sede do Poder Legislativo, uma vez que durante a execução da obra diversos apontamentos realizados por Membros da Mesa Diretora apontaram para a execução da obra desconforme ao licitado, o que pode ou não ter sido corrigido até sua finalização, fato a ser apontado por profissional apto.

11.6 Por outro lado, a Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio de seus agentes, não fez o Plano Anual de Contratação para o ano de 2024, conforme permissivo legal.

12. Resultados pretendidos

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis interessados em executar o objeto, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível.

12.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório contribuirá para que seja atestado que a execução da obra realizada no Prédio Sede do Poder Legislativo ocorreu conforme licitado pelo Município e, consequentemente, foi realizada dentro dos padrões exigíveis em projetos elétricos, sendo seguro o retorno das atividades do Poder Legislativo no Prédio que é sua sede.

12.4 Importante destacar que o incêndio ocorrido foi proveniente de um curto circuito na parte elétrica do prédio, razão pela qual imprescindível o laudo que se requer.

13. Providências a serem adotadas

13.1 Após regular processamento do processo de compras, deverá ser emitida nota de empenho em favor da empresa apontada como vencedora, para a contratação pretendida e notificado o gestor/fiscal de contratos para acompanhamento e fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14. Possíveis impactos ambientais

14.1 Não se aplica.

15. Justificativa de viabilidade

15.1 Uma vez que no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte não há profissional apto a atestar o objeto apontado no DFD, em sendo desejável a comprovação da compatibilidade do objeto licitado pela Prefeitura com a execução realizada por meio de empresa licitada, a contratação proposta é necessária e relevante, devendo o crédito orçamentário ser aprovado pela Mesa Diretora.

16. Análise de Risco

16.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

16.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

16.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Prestação de serviço sem qualidade.	Média	Alto

3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Contratação direta sem interessado em prestar o serviço.	Baixa	Alto

16.4 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

16.5 **RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

Risco 1	**Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não encontrar interessados em executar o objeto.
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço direta e nova cotações com fornecedores locais e regionais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na contratação, avaliar a possibilidade de proceder à contratação por processo licitatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 223

Risco 2	**Prestação de serviço sem qualidade**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.

Risco 3	**Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 4	**Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados**
Probabilidade	Média
Impacto	Alto

Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir na solicitação de orçamentos de preço.

Risco 5	**Contratação direta sem interessado em prestar o serviço**
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Refazer o processo de contratação e reavaliar a forma de processamento.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Aviso de Contratação Direta observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

17. Declaração de viabilidade

17.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, podendo e devendo todos os atos que forem realizados em virtude da abertura deste processo administrativo serem divulgados, sem qualquer restrição de acesso a informação, com base na Lei Federal nº 12.527/11.

18. Responsáveis

18.1 Fábio Pereira Vieira - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
284

18.2 João Batista de Moura Júnior - Vice-Presidente

18.3 Josimar Oliveira Campos - 1º Secretário

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, CPF e comprovante de residência.

1.2. **no caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.4. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
285

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe cujo objeto é a futura contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Contratação de um engenheiro civil**, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria *in loco*).	Un/serv	01		
2	**Contratação de um engenheiro eletricista**, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria *in loco*).	Un/serv	01		

Descrição do objeto, conforme relação do <u>ANEXO I</u>, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
285

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- **O Prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura e prorrogável conforme previsto na Lei 14.133/21.**
- **Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.**
- **O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).**

- Dados Bancários (conta bancaria da empresa/pessoa física):

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000
2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000
3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxx/PR
4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0
Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de ____ 2025.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:**Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão <u>exclusivamente</u> por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
286

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2025
(Ref. PROCESSO DE COMPRAS N° XX/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ n° 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG n° MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ n° XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, n° XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade n° XXX, inscrito no CPF sob n° XXX, residente na Rua XXX, n° XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras n° XX/2024, na modalidade dispensa de licitação n° XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal n° 14.133/21e Lei Ordinária n° 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e ateste do Gestor de Contratos.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o setor responsável da contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
287

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ .

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preço ao consumidor amplo (IPCA) **acumulado nos últimos 12 meses**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

CÂMARA MUNICIPAL LIMA DUARTE 288

7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
189

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/13.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/21);

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
290

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei Federal n° 14.133/21);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei Federal n° 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3° da Lei Federal n° 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal n° 14.133/21);

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9° da Lei Federal n° 14.133/21);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7° da Lei Federal n° 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n° 14.133/21)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8° da Lei Federal n° 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1° da Lei Federal n° 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 291

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.___.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1°)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1° da Lei Federal n° 14.133/21n° 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

xxxx
CONTRATADA
xxxx

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
492

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 35/2024/2025

Acessar Contratação

Última atualização 06/05/2025

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 11/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000008/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 47.998,00	R$ 47.998,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
2024

1	Contratação de um engenheiro civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria in loco).	1	R$ 23.999,00	R$ 23.999,00
2	Contratação de um engenheiro eletricista, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria in loco).	1	R$ 23.999,00	R$ 23.999,00

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

293

JUNTADA

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTADA de procuração e documento apresentado por eng. civil e eletricista EM 13 LAUDAS.

LIMA DUARTE, 30 DE 05 DE 25

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
293

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024

"aluizio mafaldo" <aluiziomafaldo@gmail.com> 29 de abril de 2025 às 15:55

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREZADOS:
SEGUE ANEXO, PROPOSTA DE PREÇOS, BEM COMO DOCUMENTAÇÕES REFERENTES CONFORME EDITAL.

ATT.

ALUIZIO INÁCIO MAFALDO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
294

ALUÍZIO I. MAFALDO
ENG. CIVIL: RNP: 1422343294
AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E LAUDOS TÉCNICOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREZADOS SENHORES (AS):
Venho através desta apresentar proposta de preço relativa à **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE**, cujo objeto é a futura contratação de engenheiro civil para elaboração de laudo técnico da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 35/2024-CMVP (Com base no Art. 75, I, lei Federal 14.133/2021 e Lei ordinária nº 1.940/19)

1- PROPOSTA DE PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Contratação de um engenheiro civil** com registro ativo no conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para elaboração de laudo técnico de conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) **NBR 16747** (inspeção predial) e a **NBR 13752** (perícias de engenharia) da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura municipal de Lima Duarte, conforme documentos apresentados no anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizado in loco).	Un/serv	01	R$ 23.999,00	R$23.999,00
Valor total: R$ 23.999,00 (Vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais)					

2- DOS PRAZOS:

2.1- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses, contado de sua assinatura e prorrogável conforme previsto na **Lei 14.133/21**.

Rua Sylvio Ribeiro de Aragão, 200 – Bloco 1 – Apto 404 – Jóquei Clube - Juiz de Fora – MG
CEP: 36.083-571 Tel.: (32) 99968-6553
E-mail: aluiziomafaldo@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
234

ALUÍZIO I. MAFALDO
ENG. CIVIL: RNP: 1422343294
AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E LAUDOS TÉCNICOS

2.2- DA VALIDADE DA PROPOSTA:
O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data fixada para abertura das **Propostas de Preços.** Na contagem do prazo excluir-se a, o dia de início e inclui-se a, o dia do vencimento.

3- DO PREÇO
O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (Obrigações sociais, impostos, taxas, etc.)

4- DADOS BANCÁRIOS:
4.1- BANCO:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CÓDIGO 104
4.2- AGÊNCIA:
MANCHESTER Nº 0126
4.3- MUNICÍPIO:
JUIZ DE FORA/MG
4.4- CONTA POUPANÇA:
Nº 1288 000758674189-2
4.5- CHAVE PIX:
Nº 008.240.167-50
4.6- TITULAR:
ALUIZIO INÁCIO MAFALDO
Declaro ainda estar de acordo e ciente de todas as exigências estipuladas no Edital.

Juiz de Fora, 29 de abril de 2025.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ALUIZIO INACIO MAFALDO
Data: 29/04/2025 15:34:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALUIZIO INÁCIO MAFALDO
ENG. CIVIL CREA: 399394/MG

Rua Sylvio Ribeiro de Aragão, 200 – Bloco 1 – Apto 404 – Jóquei Clube - Juiz de Fora – MG
CEP: 36.083-571 Tel.: (32) 99968-6553
E-mail: aluiziomafaldo@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
DE LIMA DUARTE
295

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ALUIZIO INACIO MAFALDO

1ª HABILITAÇÃO
11/12/1987

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/10/1968 PIAU/MG

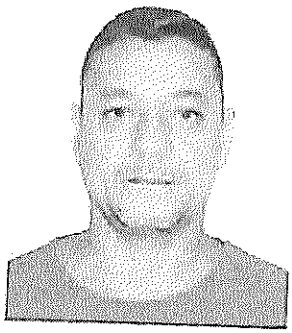

4a DATA EMISSÃO
14/11/2023

4b VALIDADE
14/11/2028

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
756230030 MT MG

4d CPF
008.240.167-50

5 Nº REGISTRO
00847307861

9 CAT. HAB.
C

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOAO INACIO MAFALDO

VIRGINIA MARIA DE ASSIS MAFALDO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		14/11/2028	
B1			
C		14/11/2028	
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LUCAS VILAS BOAS PACHECO
CHEFE DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
JUIZ DE FORA, MG

65121489513
MG630285098

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

27023117310

27023117310

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
295v

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA008473078<614<<<<<<<<<<<<<
6810029M2811143BRA<<<<<<<<<<<2
ALUIZIO<<INACIO<MAFALDO<<<<<<<

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
296

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA CREA

CREA-MG
Registro Crea Nº 399394

Nome
ALUIZIO INÁCIO MAFALDO

Data do Registro no Crea-MG
07/03/2024

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional
1422343294
Data de Emissão
12/03/2024

Presidente do Confea

Presidente do Crea-MG

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA / CREA

Crea de Registro
CREA-MG

Nome
ALUIZIO INÁCIO MAFALDO

Filiação
VIRGÍNIA MARIA DE ASSIS MAFALDO
JOÃO INÁCIO MAFALDO

Nascimento	CPF	Doc. de Identidade	Nacionalidade
02/10/1968	**008.240.167-50**	**00847307861 DETRAN**	**BRASILEIRA**

Naturalidade
PIAU MG

Tipo Sang. Título de Eleitor PIS/PASEP

Aluizio Inácio Mafaldo
Assinatura do Profissional

Consórcio Nacional Volkswagen
Administradora

Proposta de Participação em Grupo de Consórcio

Proposta nº 40230851

Consórcio Nacional Volkswagen
Administradora de Consórcio Ltda
Matriz: Alameda Europa, 150 - 4º andar / Salas CNVW
Tamboré Empresarial - Santana de Parnaíba/SP CEP: 06543-325
CNPJ: 47.658.539/0001-04

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA
291

Uso exclusivo da Área de Operações	Grupo	Cota
	1156	3986

Dados do Consorciado

(X)Nome ( )Razão Social
ALUIZIO INACIO MAFALDO

(X)CPF ( )CNPJ: 008.240.167-50
(X)RG ( )Inscr. Estadual ( )RNE: 847307861
Sexo: ( ) F (X) M
Estado Civil: ( )Casado ( )Viúvo ( )Solteiro ( )Separado ( ) União estável
País de origem: Brasil
( )Nome do Cônjuge ( )Nome do Sócio Administrador ( )Nome do Representante legal ( )Nome do Curador/Tutor
(X)Nascimento ( )Fundação: 02/10/1968
Residência/Sede: (X) Própria ( ) Alugada
Melhor Horário de Contato: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite até 20:00h
( )CPF do Cônjuge ( )CPF Sócio ( ) Rep.legal: 000.000.000-00

Endereço de Correspondência: Comercial( ) Residencial(X)
Rua Sylvio Ribeiro Aragão, N°200, BLOCO 1 AP 404
Bairro: Jóquei Clube
Cidade: JUIZ DE FORA
Estado: MG
CEP: 36083-571
DDD: 0
Tel. Residencial: 0

Outro Endereço: Comercial( ) Residencial( )
Cidade
Estado
Bairro
CEP: 36083-571
DDD: 0
Tel. Comercial: 0

E-mail: aluiziomafaldo@gmail.com
DDD: 32
Tel. Celular: 999686553

Nome da Empresa onde trabalha: ENGENHEIRO
(X)Profissão ( )Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
Ramo de Atividade (preencher somente se o consorciado for pessoa jurídica)
Renda Mensal/Faturamento Mensal: R$6.000,00
Patrimônio: R$0,00

Dados da Cota

Código do Bem	Descrição do Bem	Valor do Crédito	Prazo da Cota	Plano de Vendas	Tipo de Plano	Fundo de Reserva	Tx de Adm. Total
VW010	AUTOMOVEL 80.000	R$80.000,00	100 meses	40004	CNVW ESSENCIAL 50%	3%	22%

Autorização de Débito Automático

( ) SIM AUTORIZO
(X) NÃO AUTORIZO
O débito automático em minha conta bancária dos pagamentos mensais desde contrato de consórcio a partir da 2ª parcela, conforme dados bancários ao lado:
Banco:
( ) Corrente
Conta: 0
Dígito: 0
Nº do Banco: 0
Agência Nº 0

Autorização para depósito em caso de restituição de valores

( ) SIM AUTORIZO
( ) NÃO AUTORIZO
O depóstio em caso de restituição de valores na forma do §6º da Cláusula 1ª e da Cláusula 1.2 do Regulamento na seguinte conta bancária de minha titularidade:
Banco:
( ) Poupança
( ) Corrente
Conta: 0
Nº do Banco: 0
Agência Nº: 0
( ) Chave PIX:

Pelo presente instrumento o CONSORCIADO promove a sua solicitação de ingresso a grupo de consórcio administrado pelo CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.658.539/0001-04, que somente terá validade com o pagamento da 1ª parcela constante do recibo abaixo descrito, mediante o boleto emitido para esta finalidade exclusivamente em nome do CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., ou após autorização da administradora do cartão de crédito. **Após aderir a esta proposta o CONSORCIADO será submetido à avaliação de sua capacidade contributiva, nos termos da Cláusula 1.1 e 1.2 do Regulamento ao Contrato de Consórcio ANEXO e, se aceito pela ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO integrará um grupo de Consórcio, constituído na Matriz da Administradora, em Santana de Parnaíba - SP, convertendo-se essa proposta em contrato com pleno aceite através deste instrumento, cujo Contrato de Consórcio será disponibilizado e enviado por e-mail e/ou correio, contendo o prazo do grupo e a forma de amortização mensal das contribuições relativas ao fundo comum, a taxa de administração mensal e a taxa de administração antecipada, do fundo de reserva e do seguro de vida, se contratado, discriminados no campo "Decomposição dos Pagamentos".**

Informações do consorciado

( )SIM | (X)NÃO Autorizo a divulgação de meu nome e endereço, como CONSORCIADO, aos demais participantes do Grupo de Consórcio.

(X) NÃO AUTORIZO Autorizo enviar comunicações relativas ao contrato de Consórcio por meio de correspondência eletrônica e/ou via aplicativo.

PEP - Pessoa Exposta Politicamente - Cláusula 54 do regulamento

1. Exerce ou exerceu nos últimos cinco anos cargo, emprego ou função pública conforme cláusula 54 do Regulamento? (X)não ( )sim
2. Possui relacionamento com Agente Público, na forma da cláusula 54 do Regulamento? (X)não ( )sim Se sim, ( )familiar ( )representante.

Cargo: NÃO
Familiar
Representante
Nome do Agente Público (Informar se positivo o item 2)
CPF/ME

Declaro que recebi as informações e os esclarecimentos necessários ao preenchimento do campo "Pessoa Politicamente Exposta" acima, responsabilizando-me pelas informações ora declaradas.

As informações ora prestadas serão as mesmas utilizadas no Contrato de Consórcio, e o Consorciado declara plena ciência de que deverá informar à ADMINISTRADORA qualquer alteração de seus dados até o encerramento do Grupo Consórcio.

O Consórcio Nacional Volkswagen, no intuito de preservar o bom relacionamento com nossos clientes reforça e ratifica que as contemplações ocorrem exclusivamente por meio de sorteio e lances ofertados de forma sigilosa, sendo que os contemplados somente poderão ser definidos nas assembleias mensais, e, por isso, nenhum profissional nosso está autorizado a garantir a contemplação imediata, ou ainda definir uma data específica para a contemplação da cota, que somente ocorrerá na forma do Regulamento.

O Sistema de Consórcio e esta contratação obedecem a Resolução 285/23 do Banco Central do Brasil e a Lei 11.795/08, não se configurando qualquer expectativa de direito à contemplação senão através de sorteio e lances na forma do regulamento anexo.

Cidade: JUIZ DE FORA , Dia 04 de Mês abril de Ano 2025

MB Aceite eletrônico.
Adesão realizada por canais digitais

Recebemos do Consorciado a importância de R$ 649

relativa a 1ª parcela. O Recibo definitivo será disponibilizado no Contrato de Consórcio após a comprovação do pagamento do valor acima descrito.

CONSORCIADO

Assinatura Vendedor(a)/Representante

Cód. Vendedor(a): 992613 CPF( ) CNPJ(X) 16.433.576/0001-82

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
298

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COELHO E SOUZA

CNPJ: 55.924.496/0001-40

Atestado de Capacidade Técnica

O Condomínio Residencial Coelho e Souza inscrito no CNPJ: 55.924.969/0001-40, com sede à Rua Jovino Ribeiro, 217 – Bairro Bairu – nesta, neste ato representado pelo SR. Eusébio Rondon Precioso CPF nº 065.346.436/34, doravante denominado síndico, atesta para os devidos fins de direito que o Sr. Aluízio Inácio Mafaldo, Engenheiro Civil registrado no CREA-MG sob o nº 399.394 e RNP (Registro Nacional do Profissional) nº 1422343294, prestou serviços de execução de laudo de inspeção predial conforme dados contratuais e descrição dos serviços abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

O Condomínio Residencial Coelho e Souza, solicitou a emissão do presente documento (laudo geral de inspeção predial) acerca das manifestações patológicas existentes, bem como de conformidades construtivas no que diz respeito a reformas realizadas, elementos estruturais existentes e sobre o estado geral da edificação na data da vistoria.

ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Rua: Rua Jovino Ribeiro, 217
Bairro: Bairu
Município: Juiz de Fora
UF: Minas Gerais
CEP: 36.050-220

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referentes foram realizados no período de 02/10/2024 a 20/11/2024.

CONTRATANTE:

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COELHO E SOUZA
CNPJ: 55.924.969/0001-40

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ALUÍZIO INÁCIO MAFALDO
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 1422343294

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
298.v

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COELHO E SOUZA

CNPJ: 55.924.496/0001-40

PLANILHA DOS ELEMENTOS VISTORIADOS:

Código	Descritivo*	Un.*	Quant*
01	Projeto Arquitetônico	Unid.	
01.01	Projeto Executivo de Arquitetura	M²	1.320,00
02	Projeto Estrutural		
02.01	Projeto e cálculo estrutural	M²	1.320,00
03	Projeto Instalações Elétricas / SPDA / Redes		
03.01	Sistema de iluminação, fornecimento de energia...	M²	1.320,00
04	Áreas externas		
04.01	Fachada (Revestimento cerâmico), vigas e colunas	M²	60,00
04.02	Fachadas laterais, fundos (Argamassa/pintura), vigas e colunas	M²	1.062,00
05	Cobertura		
05.01	Impermeabilização	M²	264,00
05.02	Telhado	M²	264,00
05.02	Elementos estruturais (lajes, vigas e colunas)		
05.03	Sistema de abastecimento de água potável		
05.04	Sistema de coleta de águas pluviais		
05.05	Sistema de aterramento		
06	Áreas internas		
06.01	Áreas privativas (unidades/ aptos)	Unid.	6,00
06.02	Sistema de prevenção e combate a incêndio – PPCI	Unid.	1,00
06.03	Rede hidráulica	Unid.	1,00
06.04	Rede elétrica de baixa tensão	Unid.	1,00
06.05	Elementos estruturais (lajes, vigas e colunas, paredes e painéis)	Unid.	1,00
06.06	Áreas em comum (Hall de circulação, garagem)	Unid.	2,00
06.07	Esquadrias metálicas e de madeira	M²	200,00

Atestamos que os serviços foram prestados de acordo com as especificações contratuais e de acordo com as normas técnicas vigentes.

Juiz de Fora, 24 de abril de 2025

Eusébio Rondon Precioso (Síndico)
CPF: 065.346.436-34
Condomínio do Edifício Residencial Coelho e Souza
CNPJ: 55.924.496/0001-40

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
299

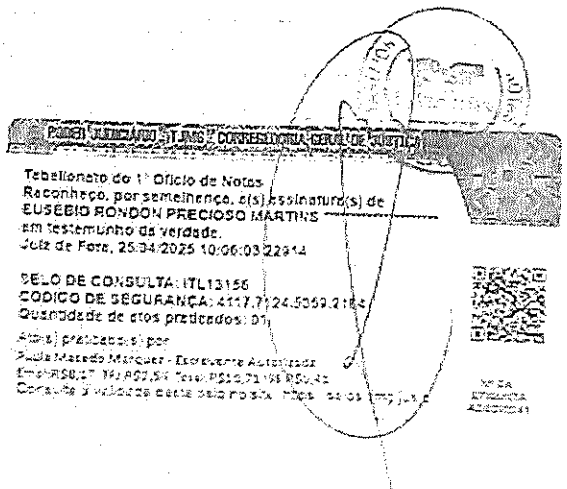

Tabelionato do 1º Ofício de Notas
Reconheço, por semelhança, o(s) assinatura(s) de
EUSEBIO RONDON PRECIOSO MARTINS
em testemunho da verdade.
Juiz de Fora, 25/04/2025 10:06:03:22914

SELO DE CONSULTA: ITL13156
CODIGO DE SEGURANÇA: 4117.7124.5059.2154
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
Paula Macedo Marques - Escrevente Autorizada
Emol:R$0,00 TFJ:R$2,54 Total:R$10,71 ISS:R$0,17
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

EM BRANCO

Eng Anderson - Proposta laudo técnico eng elétrica

"Anderson Oliveira" <anderoliveira@gmail.com>

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

30 de abril de 2025 às 15:21

LIMA DUARTE - CÂMARA MUNICIPAL DE
320

Boa tarde!

Conforme o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2024, de 02 de abril de 2025, da Câmara Municipal de Lima Duarte, encaminho minha documentação assim como minha proposta para elaboração de laudo técnico completo - Engenharia elétrica - da reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo deste Município.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
301

ANDERSON DE OLIVEIRA
ENG. ELETRICISTA, MECÂNICO, PRODUÇÃO E SEG. DO TRABALHO
AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E LAUDOS TÉCNICOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREZADOS SENHORES (AS):
Venho através desta apresentar proposta de preço relativa à **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE**, cujo objeto é a futura contratação de engenheiro eletricista para elaboração de laudo técnico da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 35/2024-CMVP (Com base no Art. 75, I, lei Federal 14.133/2021 e Lei ordinária nº 1.940/19)

1- PROPOSTA DE PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Contratação de um engenheiro eletricista** com registro ativo no conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para elaboração de laudo técnico de conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes às instalações elétricas prediais – MTPS **NR-10** e ABNT **NBR 5410, 5419 e 15749**, e a **NBR 13752** (perícias de engenharia) da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura municipal de Lima Duarte, conforme documentos apresentados no anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizado in loco).	Un/serv	01	R$ 23.999,00	R$23.999,00
Valor total: R$ 23.999,00 (Vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais)					

2- DOS PRAZOS:

2.1- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses, contado de sua assinatura e prorrogável conforme previsto na **Lei 14.133/21**.

2.2- DA VALIDADE DA PROPOSTA:
O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data fixada para abertura das **Propostas de Preços.** Na contagem do prazo excluir-se a, o dia de início e inclui-se a, o dia do vencimento.

Rua Américo Lobo, 1895 – Apto 403 – Bairu - Juiz de Fora – MG
CEP: 36050-000 Tel.: (32) 99900-1878
E-mail: anderoliveira@gmail.com

LIMA DUARTE * CÂMARA MUNICIPAL
301.v

ANDERSON DE OLIVEIRA
ENG. ELETRICISTA, MECÂNICO, PRODUÇÃO E SEG. DO TRABALHO
AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E LAUDOS TÉCNICOS

3- DO PREÇO

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (Obrigações sociais, impostos, taxas, etc.)

4- DADOS BANCÁRIOS:

4.1- BANCO: 341 – ITAÚ

4.2- AGÊNCIA: 3172

4.3- CONTA CORRENTE: 35987-3

4.4-: MUNICÍPIO: Juiz de Fora

4.5- CHAVE PIX: 04444128674

4.6- TITULAR: Anderson de Oliveira

Declaro ainda estar de acordo e ciente de todas as exigências estipuladas no Edital.

Juiz de Fora, 30 de abril de 2025.

respeitosamente,

ANDERSON DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO ELETRICISTA, MECÂNICO,
PRODUÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO

CREA-MG 250974D
Registro Regional: nº 141924832-4

Rua Américo Lobo, 1895 – Apto 403 – Bairu - Juiz de Fora – MG
CEP: 36050-000 Tel.: (32) 99900-1878
E-mail: anderoliveira@gmail.com

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
CNPJ: 17.254.509/0001-63

Avenida Alvares Cabral 1600, Santo Agostinho, 30.170-917 - Belo Horizonte/MG
CEP: 30170-917
Tel: 0800 031 2732

COBRANÇA DE ANUIDADE

Pagador
ANDERSON DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ
044.441.286-74

Registro CREA
CREA-MG 1419248324

Endereço
RUA AMÉRICO LOBO, 1895, 403
BAIRU - JUIZ DE FORA - MG - 36050000

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Representação numérica:

Agencia / Código Beneficiário	Número do Documento	Data Emissão	Data Vencimento
3394-4 / 5780-0	28321348607030174-3	19/01/2025	30/04/2025
Parcela 4/6	**Valor do Documento** R$ 111,61		

Detalhes da Cobrança

ANUIDADE PROFISSIONAL-EXERC. ATUAL- N. SUPERIOR-PARCELADA 1419248324 EXERC.: 2025 R$ 111,61

BOLETO PAGO
Data do Pagamento: 07/04/2025
Valor Pago: R$ 111,61

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | Banco 001-9 | **Indisponível**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento: **30/04/2025**

Beneficiário
CREA-MG - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Agência / Código Beneficiário: **3394-4 / 5780-0**

Data Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento
19/01/2025	8607030174	DM	N	30/04/2025

Nosso Número: **28321348607030174-3**

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda
	17	R$		X

(=) Valor do Documento: **111,61**

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO SERÁ ACEITO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO REFERENTE A COBRANÇA DE ANUIDADE

(-) Desconto

(-) Outras Deduções / Abatimento

(=) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Unidade Beneficiada
CREA-MG - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
17.254.509/0001-63
Avenida Alvares Cabral 1600, Santo Agostinho, 30.170-917 - Belo Horizonte/MG

Pagador
ANDERSON DE OLIVEIRA
044.441.286-74
CREA-MG 1419248324
RUA AMÉRICO LOBO, 1895, 403
BAIRU - JUIZ DE FORA - MG - 36050000

Código de Barras

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
2024

CONFEA CREA

CREA-MG

Registro Crea Nº
MG000025097-0

Nome
ANDERSON DE OLIVEIRA

Data do Registro no Crea-MG
12/03/2020

Título Profissional
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
ENGENHEIRO ELETRICISTA
ENGENHEIRO MECÂNICO

Registro Nacional
1419248924

Data de Emissão
21/03/2024

Presidente do Confea

Presidente do Crea-MG

CONFEA CREA

Crea de Registro
CREA-MG

Nome
ANDERSON DE OLIVEIRA

Filiação
VERA MARIA DE OLIVEIRA
NAO POSSUI O NOME DO PAI NO REGISTRO

Nascimento
15/01/1975

CPF
044.441.286-74

Doc. de Identidade
M6649811 SSP MG

Nacionalidade
BRASIL

Naturalidade
JUIZ DE FORA MG

Tipo Sang

Título de Eleitor
111642480256

PIS/PASEP

Assinatura do Profissional

EM BRANCO

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Nº 3258551/2025
Emissão: 30/04/2025
Validade: 31/05/2025
Chave: ZDzw6

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - DUARTE - 204

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

Profissional: ANDERSON DE OLIVEIRA

Registro: 1419248324

CPF: ***.441.286-**

Endereço: **********

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 12/03/2020

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

Atribuição: ARTIGO 1 DA RESOLUCAO 235/75 DO CONFEA

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO JUIZ DE FORA

Data de Formação: 04/01/2019

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ATIVIDADES DO § 1º DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 1073/2016, DO CONFEA, REFERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 218/1973, DO CONFEA, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 1073/2016, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

Data de Formação: 26/12/2022

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: PROVISÓRIAS DO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI-SÃO PAULO

Data de Formação: 08/02/2024

PÓS - GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ATRIBUICAO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: AR TIGO 1 DA LEI 7410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTI GO 4 DA RESOLUCAO 359/91, DO CONFEA.ATRIBUICAO INI CIAL DE CAMPO DE ATUACAO PROFISSIONAL: ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO JUIZ DE FORA

Data de Formação: 05/07/2020

ANOTAÇÕES DE CURSOS

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA BIOMÉDICA COM ÊNFASE EM ENGENHARIA CLÍNICA

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA

Data de Formação: 30/12/2021

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8607030175. Data de vencimento do boleto: 31/05/2025

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (6/6)

Parcelamento Ano: 2025 Quantidade de Parcelas Pagas: 4/6

Autos de Infração

Nada consta

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Nº 3258551/2025
Emissão: 30/04/2025
Validade: 31/05/2025
Chave: ZDzw6

Historico Situacao Registro

Situacao:	Data Inicial:	Data Final:
ATIVO	13/03/2020	

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: ZDzw6
Impresso em: 30/04/2025 às 09:16:52 por: adapt, ip: 200.198.60.55

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
205

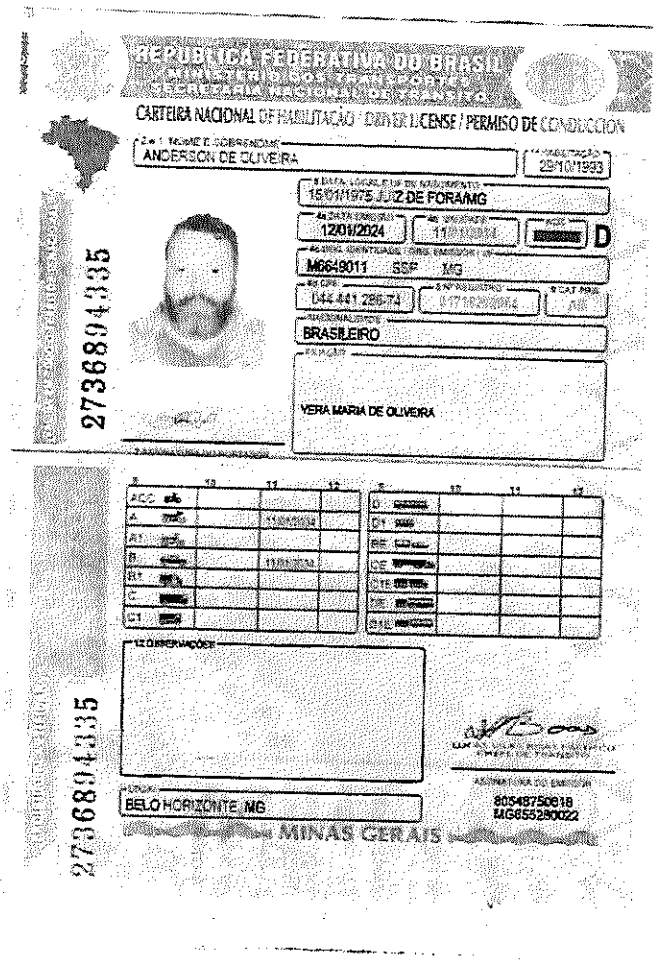

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 no 1 NOME E SOBRENOME
ANDERSON DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO
15/01/1975 JUIZ DE FORA/MG

DATA EMISSÃO
12/01/2024

CAT. HAB.
D

IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M6649011 SSP MG

CPF
044.441.286-74

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
VERA MARIA DE OLIVEIRA

ACC
A
A1
B
B1
C
C1
D
D1
DE
D1E
D2
D2E

OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELO HORIZONTE MG

ASSINATURA DO EMISSOR

80548750618
MG655280022

MINAS GERAIS

2736804335

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 206

MEMORANDO N° 49/2025

Recebido em: ___/___/___
Às: _____ horas.
Assinatura: _____

REFERÊNCIA: Processo de Contratação n° 43/2024

MODALIDADE: Dispensa n° 35/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 19/12/2025

OBJETO: Contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício sede do Poder Legislativo Municipal.

DATA DE ENCERRAMENTO DA PUBLICAÇÃO PRA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: 30/04/2025

PROFISSIONAIS HABILITADOS: ALUIZIO INACIO MAFALDO – CPF 008.240.167-50 (engenheiro civil) - ANDERSON DE OLIVEIRA – CPF 044.441.286-74 (engenheiro eletricista)

VALOR DA CONTRATAÇÂO: R$ 47,998,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais)

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

Lei Federal 14.133/31 – "*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação."

Na oportunidade, vale informar que conforme registrado nos autos deste processo, esta Agente de Contratação procedeu na data supra mencionada com encerramento da publicação de Aviso de Contratação direta, para obtenção de propostas adicionais, para o qual foram apresentadas três propostas.

Estando a proposta melhor classificada dentro do valor estimado para a aquisição e verificando o atendimento de todos os requisitos para habilitação, cabe a Mesa Diretora deliberar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 05 de maio de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA 35/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 43/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa de licitação nº 35/2024, em favor das pessoas físicas:

- ALUIZIO INACIO MAFALDO – CPF 008.240.167-50 (engenheiro civil) – R$ 23.999,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais).
- ANDERSON DE OLIVEIRA – CPF 044.441.286-74 (engenheiro eletricista) – R$ 23.999,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais).

A homologação da presente dispensa é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no portal da transparência, no sitio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 05 de maio de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
Entrar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 35/2024/2025

Acessar Contratação

Última atualização 02/04/2025

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 11/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000008/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Contratação de engenheiro civil e engenheiro eletricista, ou empresa que disponha de tais profissionais, para elaboração de laudo técnico de reforma realizada no edifício Sede do Poder legislativo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 0.00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

	Contratação de um engenheiro civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria in loco).	1	R$ 0,00	R$ 0,00
2	Contratação de um engenheiro eletricista, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou empresa que disponha de tal profissional, para elaboração de laudo técnico de conformidade da reforma realizada no edifício Sede do Poder Legislativo (conformidade entre o objeto licitado no Processo Licitatório nº 131/23, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme documentos apesentados no Anexo I deste TR, e o objeto executado pelo licitante vencedor a ser realizada vistoria in loco).	1	R$ 0,00	R$ 0,00

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PROCESSO Nº 43/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 35/2024

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 07 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Lima Duarte, MG, na sede do Poder Legislativo Municipal, encerro os trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Licitatório n° 43/2024, na modalidade dispensa de licitação n° 35/2024.

a) O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 109 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.

.

Lima Duarte 07 de maio de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO